



**POLÍTICAS SOCIAIS E DE
EMPREGO – ANTES E DEPOIS
DO 25 ABRIL 74**

25
11
00

**ABRIL
ANOS**

MINISTÉRIO
DO TRABALHO,
SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL

Título: Políticas Sociais e de Emprego – Antes e Depois do 25 Abril 74

Design e paginação: Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJ)

Abril de 2024

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Praça de Londres, n.º 2
1049-056 Lisboa

<https://50anos25abril.mtsss.pt/>



A ideia de o MTSSS comemorar o cinquentenário do 25 de abril, justifica-se pela própria descrição contida no título deste Ministério: Trabalho, Solidariedade, Segurança Social. O que é dizer que nele se envolve toda a comunidade nacional na busca de soluções para fazer minguar as desigualdades em prol de uma sociedade mais livre, justa e fraterna.

Este livro digital pretende documentar os principais marcos das políticas sociais e de emprego ante e pós 25 de abril nas seguintes áreas temáticas: Relações Laborais, Proteção Social, Políticas de Emprego e Formação Profissional, Políticas de Inclusão, Políticas de Infância e Juventude, Igualdade e Conciliação, Cooperação e Movimento Associativo.



PREVIDENTIA



RELAÇÕES LABORAIS

INTRODUÇÃO

Este capítulo procura ilustrar as transformações operadas nas relações de trabalho entre o período corporativo e o regime democrático, realçando em que medida o designado Ministério das Corporações e Segurança Social (1974)¹ – atual Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social – foi protagonista nesta evolução.

Recorde-se que o estado corporativo assentava num regime autoritário, onde os interesses dos agentes do trabalho eram mediados por corporações. A Constituição de 1933 definia a arquitetura política, económica e social. O edifício corporativo era todo ele controlado pelo Governo. Por outro lado, a abertura ao exterior e às normas internacionais do trabalho era escassa.

Nestes últimos cinquenta anos, as mudanças nas relações de trabalho foram profundas, com transformações relevantes nos direitos e nos deveres dos trabalhadores e dos empregadores, bem como no equilíbrio de forças entre trabalhadores e empregadores e entre sindicatos e associações de empregadores. O papel da Administração do Trabalho e a sua relação com os atores laborais também se foi ajustando em função do quadro político-constitucional.

Com efeito, no período corporativo:

- os sindicatos nacionais e grémios integravam a organização corporativa

e eram autorizados pelo Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social;

- as convenções coletivas, bem como os instrumentos resultantes de conciliação, mediação ou arbitragem estavam sujeitas à homologação do Ministério das Corporações e Segurança Social;
- os tribunais de trabalho estavam integrados no Ministério das Corporações e da Previdência (Segurança Social);

Após o 25 de abril e com a Constituição da República Portuguesa (CRP) de 1976, consagra-se um amplo catálogo de direitos fundamentais, incluindo os direitos sociais coletivos, dá-se a privatização dos sindicatos e das associações de empregadores, a par do relançamento da negociação coletiva em moldes privados, assente no princípio da autonomia coletiva e da reposição do direito à greve. Os tribunais de trabalho passaram a integrar a ordem jurisdicional comum, demarcando-se da tutela administrativa do Governo.

O Ministério do Trabalho deixou de controlar as relações coletivas de trabalho e passou a ser um facilitador das relações laborais, com competências no âmbito do apoio à negociação coletiva, à resolução de conflitos laborais e de apoio no cumprimento das normas em matéria laboral, no âmbito das relações laborais privadas.

¹ A partir de 16.5.1974 e até 9.6.1983 foi Ministério do Trabalho.

EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES

Os direitos dos trabalhadores beneficiaram de uma importante evolução nos últimos 50 anos. As transformações após 1974 não foram nem automáticas, nem simultâneas. Cada um destes núcleos de direitos foi evoluindo a um ritmo próprio. Refira-se, como exemplo, o regime do contrato individual de trabalho, previsto no Decreto-Lei nº 49408, de 24 de novembro de 1969, que só foi integralmente revogado em 2003, com o Código do Trabalho.

Algumas destas transformações tiveram um verdadeiro impacto na vida de cada trabalhador. Este é o caso da redução da duração do tempo de trabalho, da criação do salário mínimo nacional, do alargamento do direito a férias e dos subsídios de férias e de Natal.

Por outro lado, o direito à proteção social e à inscrição no sistema de segurança social passou a ser universal. A liberdade de expressão e o direito à greve foram repositos após abril de 1974.

Também as condições de segurança e saúde no local de trabalho beneficiaram de uma melhoria significativa.

Alguns dos aspetos mais relevantes deste percurso apresentam-se ilustrados de seguida com um conjunto de imagens sobre tempo de trabalho, acesso ao emprego, segurança e saúde no trabalho e a capacidade negocial dos trabalhadores.

No que toca à duração do tempo de trabalho, as mudanças são progressivas. Em 1974, usualmente, a jornada de trabalho semanal era de 48 horas, repartidas por 8 horas diárias e por 6 dias na semana (Decreto-Lei nº 409/71, de 27 de setembro de 1971), representada no horário abaixo.

Só a partir de 1996 a jornada de trabalho semanal passou a ser de 40 horas, prestados durante cinco dias a que se seguem dois dias de descanso (Lei n.º 21/96 de 23 de julho).

13008

HORÁRIO DE TRABALHO

Sócio do G. I. T. A. N.º 1055

Nome da firma Alfredo Antunes Barroso

Morada ou Sede: R. Damasceno Monteiro, 66-1.ª - Lisboa

Viaturas: IH-18-67-6.ª. f.ª.

N.º de sócio do Sindicato	NOME	N.º da carta de condução	Hora do início do trabalho	Hora de saída do trabalho	Horas de descanso	Dia do descanso semanal
169	Alfredo da Silva	13822	8	20	2	6.ª. f.ª.
I. N. T. P. DIRECÇÃO GERAL DO TRABALHO E CORPORAÇÕES 1.ª Repartição - 1.ª Secção APROVADO 10. NOV. 1953 						

Lisboa, 26 de Outubro de 19.53.

ASSINATURA



Mod. 85 - 29596 - Albaso T. dos Anjos, L.ª

Mapa de horário de trabalho em 1963.

Mapa de Horário de Trabalho

M. C. P. S.
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
1.ª Edição - 1.ª Edição
APROVADO
 11 MAR 1969

ESTABELECIMENTO

Categoria LEITARIA
 Sede RUA DAMASCENO MARTINS n.º 60-c. Lisboa
 Propriedade de António Nunes Costa

N.º da Carteira Profissional	NOMES	Funções	Período de Trabalho				Dia do descanso semanal	Observações	
			1.º		2.º				
			Entrada	Saída	Entrada	Saída			
19/7/53	Fernando Soares	Ap. Balcão	7	12.15	15	19	6.º Feira	Pat. 7-11.45-1930	
05/10/53	Paulino da Cruz Trindade TOMAZ	4	4	9.15	15	16	20	Primária	Pat. 9.45-12.18

Este estabelecimento abre às 7 horas e encerra às 20 horas.
 Lisboa, 15 de Julho de 1968

O Representante do Fim: Tubilio Soares Costa

Mod. 87 - Pap. Enfiló Braga - R. Madalena, 44 - Pórtas: R. Alex. Heróizmo, 11-C e Av. Roma, 10-E

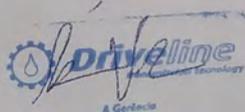
Mapa de horário de trabalho em 1969. Regista o número de carteira profissional de cada trabalhador, o horário de trabalho diário (9h00 e 12h00) e um dia de descanso semanal.



Driveline
transmission technology

Av. 25 de Abril, nº 93B - Vila Verde
2705 – 902 TERRUGEM SNT
T: (+351) 21 961 94 94
NIF: 508553393

Mapa de horário de trabalho					
	Periodo da manhã		Periodo da tarde		
	Início	Termo	Início	Termo	
Segunda-Feira	09:00	13:00		14:00	18:00
Terça-Feira	09:00	13:00		14:00	18:00
Quarta-Feira	09:00	13:00		14:00	18:00
Quinta-Feira	09:00	13:00		14:00	18:00
Sexta-Feira	09:00	13:00		14:00	18:00
Sábado	Descanso complementar	Descanso complementar	Descanso complementar	Descanso complementar	
Domingo	Descanso obrigatório	Descanso obrigatório	Descanso obrigatório	Descanso obrigatório	



Mapa de horário de trabalho atual. Regista o início e o termo do horário de trabalho diário, com uma hora de almoço e um dia de descanso complementar e um dia de descanso obrigatório.

Até 1974, na maioria das profissões era exigida a carteira profissional. Após o 25 de abril, deixou de ser obrigatória a titularidade de carteira profissional ou a inscrição no sindicato para poder trabalhar.



SINDICATO NACIONAL DOS
PROFISSIONAIS NA INDÚSTRIA
HOTELEIRA E SIMILARES
DO DISTRITO DE LISBOA

ABRANGENDO
SANTARÉM, SETÚBAL, PORTALEGRE, Évora,
Beja e Faro
PÁTIO DO SALEMMA, 4-2.º - LISBOA-2
Telef. P. P. C. 86 4177/78

SERVÍÇOS DE
FISCALIZAÇÃO

Participações
à
Insp. Trabalho

Mod. P. I. - 1.000 ex. - M. C. - 35-66

Data / 14. DEZ. 1966 n.º of. N.º Part. N.º 7016
Firma ROSA BRANCA C. N.º 1171
Estabelecimento 13034
Local Rua da Graça - 2-A - Lisboa

Motivo:

- 1.º.- Tem ao serviço sem carteira profissional o empregado JAIME FERREIRA LOPES-Serv. balcão.
- 2.º.- Os sócios da firma MANUEL RODRIGUES da SILVA e JOÃO ALVES exercem funções profissionais no estabelecimento e não têm carteira profissional, conforme se determina no artigo 5.º. do Regulamento de 28/5/1947.

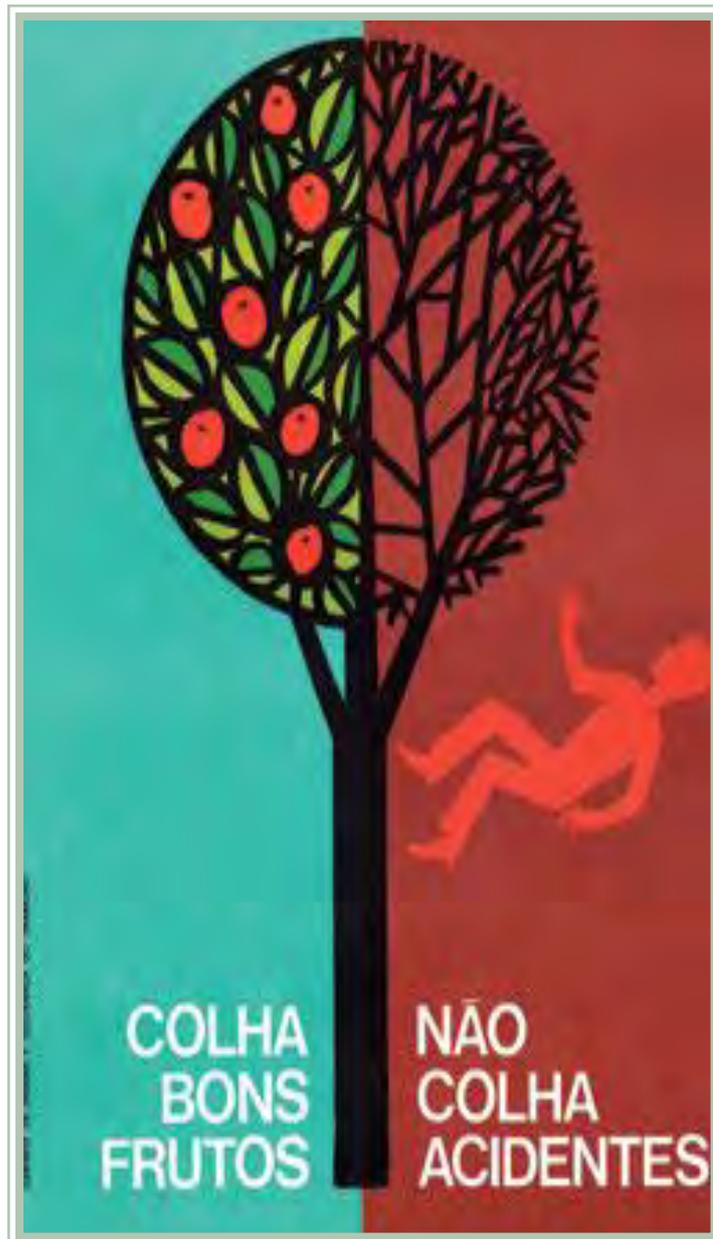
Foram avisados pelo nosso ofício n.º. 6113 de 16/6/966, de que não fizeram caso.

REGISTO
N.º 4448
ENTRADA
EM 19-12-66

Agradecemos o favor de anotar no verso o RESULTADO

Participação à inspeção do trabalho, por parte de um sindicato contra empregador que tem ao serviço trabalhadores sem carteira profissional (dez/1966).

Já nos anos sessenta, eram promovidas campanhas nacionais de prevenção de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, no âmbito do Ministério das Corporações e Previdência Social. Desde então, estas campanhas foram lançadas ao longo dos anos, procurando alertar para uma diversidade de riscos profissionais.



Cartaz de Higiene e Segurança do Trabalho no final dos anos sessenta.

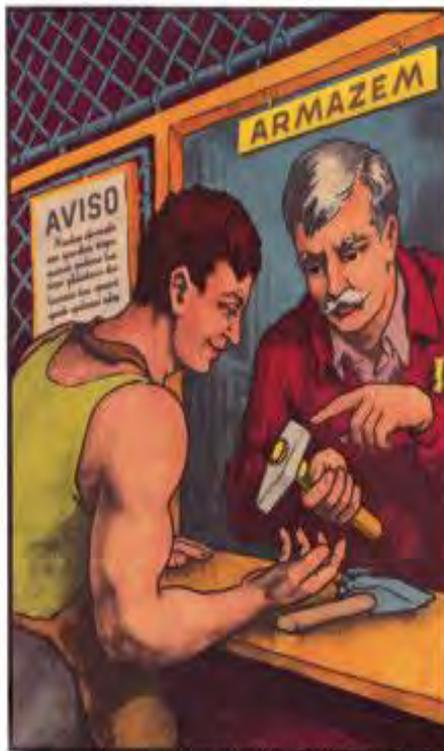


Cartaz de Higiene e Segurança do Trabalho no final dos anos sessenta.



Cartaz de Higiene e Segurança do Trabalho no final dos anos sessenta.

USE FERRAMENTAS EM BOM ESTADO!



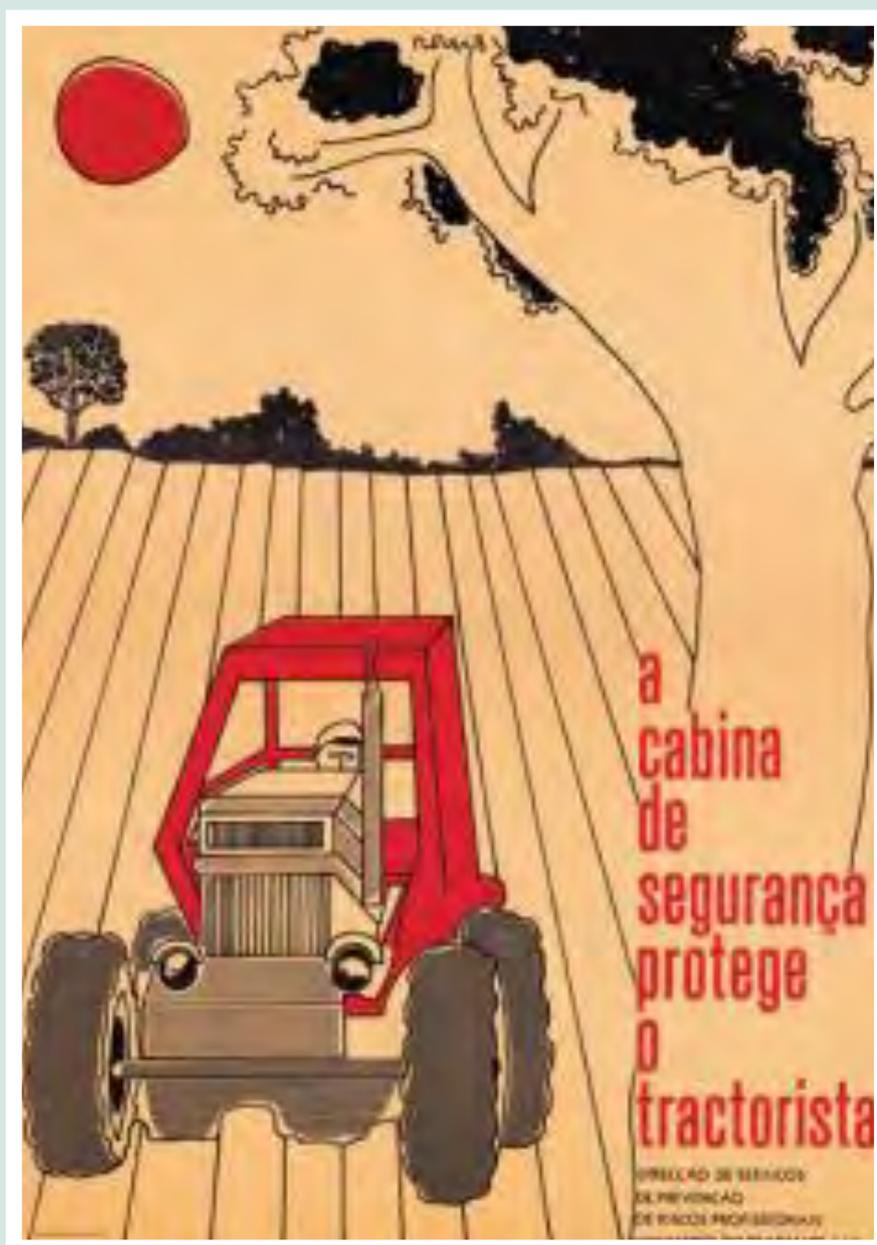
MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CARTAZ N. 32

IMPRESSÃO DE C. 07527 257 257 (MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL)

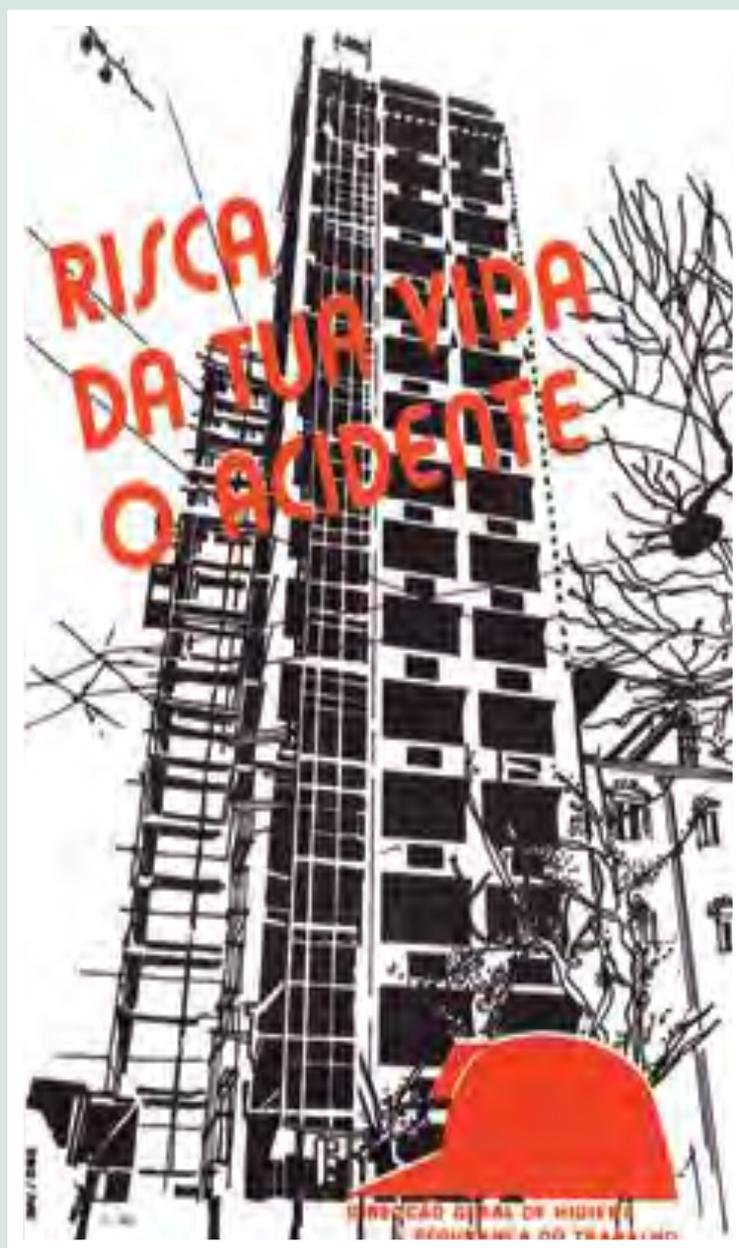
Cartaz de Higiene e Segurança do Trabalho no final dos anos sessenta.



Cartaz alusivo a regras de Prevenção de riscos profissionais de 1977 e 1978 e 1980.



Cartaz alusivo a regras de Prevenção de riscos profesionais de 1977 e 1978 e 1980.



Cartaz alusivo a regras de Prevenção de riscos profissionais de 1977 e 1978 e 1980.



Cartaz alusivo a regras de Prevenção de riscos profissionais de 1977 e 1978 e 1980.



Cartaz alusivo a regras de Prevenção de riscos profissionais de 1977 e 1978 e 1980.

Atualmente, o tema da Segurança e Saúde no Trabalho é mais abrangente, ao cobrir riscos físicos e psicossociais, procurando acompanhar a própria organização do trabalho.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO:

As estratégias preventivas devem equacionar três níveis de abordagem:

Preventiva ou organizativa (primária) – medidas proactivas dirigidas à origem do problema (factores de risco);

Intervenção ou ação (secundária) – medidas dirigidas ao trabalhador para desenvolvimento de competências individuais que permitam lidar com as situações de risco (formação e informação);

Proteção ou reabilitação (terciária) – medidas destinadas à recuperação dos trabalhadores que tenham sofrido danos na sua saúde de modo a garantir o regresso ao trabalho em condições favoráveis;

FATORES DE EXITO NO ÂMBITO DAS BOAS PRÁTICAS DE PREVENÇÃO

- Uma gestão responsável, centrada nas pessoas;
- Desenvolvimento de programas de prevenção de riscos psicossociais;
- Promoção da comunicação vertical (ascendente e descendente);
- Formação permanente das chefias intermédias e de topo;
- Definição clara de papéis e responsabilidades;
- Definir objetivos reais e atingíveis;
- Reestruturação e adaptação dos postos de trabalho;
- Envolvimento e participação dos trabalhadores nas situações de trabalho;
- Instituição de um sistema de recompensas justo;
- Promover as relações interpessoais;



AVALIAÇÃO DE RISCOS
PSICOSSOCIAIS



Mais informações em:
www.act.gov.pt

RISCOS PSICOSSOCIAIS



São riscos relacionados com a forma como o trabalho é concebido, organizado e gerido e que, em interação com os contextos sociais, ambientais e com as competências e necessidades dos trabalhadores, podem causar danos psicológicos, físicos ou sociais.



Stresse ocupacional

O stress ocupacional é entendido como um desequilíbrio entre as competências que um trabalhador detém ou considera deter e as exigências do ambiente de trabalho às quais deve responder.

Assédio Moral

Um comportamento injustificado e continuado para com um trabalhador ou grupo de trabalhadores com o objetivo de atingir a sua personalidade, dignidade ou integridade física ou psíquica criando um ambiente hostil, degradante, humilhante e ofensivo.

Assédio Sexual

Comportamento indesejado, de caráter sexual, sob a forma verbal ou física, com o objetivo de perturbar, intimidar ou humilhar um trabalhador.

Burnout

O síndrome de burnout corresponde ao estado de esgotamento máximo, apresentando manifestações de fadiga física e exaustão emocional, de desistência, distanciamento emocional e despersonalização, relacionado com a vida profissional.

Violência no trabalho

Todo o incidente em que um trabalhador é ameaçado ou agredido, física ou psicologicamente por ou em circunstâncias relacionadas com o trabalho, susceptíveis de pôr em perigo a sua segurança, a sua saúde e o seu bem-estar.

Campanha Europeia de avaliação de riscos psicossociais [2012].

No geral, a liberdade de manifestação antes de 1974 era muito condicionada e controlada pelos poderes públicos. As imagens ilustram os incidentes do 1.º de maio de 1962 e um processo de despedimento de um dirigente sindical em 1973, que contrasta com as reivindicações das trabalhadoras do setor têxtil em 1976.



**Incidentes no 1º de Maio de 1962. [1.5.1962];
Arquivo & Biblioteca da Fundação Mário Soares**

Até 1974, a inscrição nos sindicatos e a atividades dos seus dirigentes era controlada. Após 1974, em respeito pela liberdade sindical individual, qualquer trabalhador passou a poder inscrever-se livremente num sindicato e a fazer parte dos órgãos sociais



MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL
GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: Despedimento do Sr. Esteves, tesoureiro do Sindicato dos
Empregados de Escritório e Caixeiros de Leiria

*Arquivo de
3-XI-73*

*list.
6-XI-73*
[Assinatura]

1. A Edmar, firma onde trabalhava, despediu-o em Julho p.p.
2. Alegando despedimento abusivo foi enviado a este Ministério um telegrama subscrito por 9 Sindicatos.
3. Depois de ouvir a entidade patronal e o Sr. Esteves a I.T. concluiu que à remodelação processada na fábrica se juntou uma maior exigência relativa à disciplina interna o que veio provocar atritos entre a empresa e alguns trabalhadores. O aparecimento destes atritos parece atribuir-se à "influência" do Sr. Esteves, cujo despedimento parece nada ter a ver com a sua posição na direcção do Sindicato e basear-se, nomeadamente, na desobediência ilegítima às ordens dos seus superiores hierárquicos.
4. Neste momento o caso está entregue às Comissões Corporativas a quem o Sr. Esteves solicitou um parecer sobre a categoria profissional que diz ter tido (neste momento trabalha noutra empresa).
5. Já houve uma reunião que foi adiada por haver faltado o delegado Sindical.
6. A Delegação de Leiria vai sugerir ao Sr. Esteves para se tentar já a conciliação e no pedido referir o vencimento que deveria ter usufruído, (correspondente à categoria que diz ter tido).
7. No entender do Dr. Campos, Subdelegado em Leiria, parece haver justa causa por parte da entidade patronal.
8. Não se notam perturbações originadas pelo incidente.

6/11/73

Documento do Gabinete do Subsecretário de Estado do Ministério das Corporações sobre o processo de despedimento de um trabalhador dirigente sindical (1973).

Após 1974, as reivindicações dos trabalhadores são inúmeras. Este artigo ilustra as reivindicações sobre o pagamento através da caderneta onde é registado o valor pago pelo trabalho e sua inscrição na Caixa Sindical de Previdência do pessoal da Indústria de Lanifícios, direito a férias e subsídio de férias e de Natal.

COVILHÃ

Metedeiras de fios: Atendidas as suas reivindicações

Durante algumas semanas as metedeiras de fios (trabalho externo) da Covilhã e da região vinham mantendo uma luta na tentativa de obterem algumas reivindicações estabelecidas no Contrato Colectivo de Trabalho da Indústria de Lanifícios. As trabalhadoras pretendiam que passassem a ser utilizadas as cadernetas que constam no C. C. T., onde serão apontados os cortes feitos e a importância paga pelo trabalho, e a sua inscrição na Caixa de Previdência. Depois de várias reuniões, plenários, comunicados, contactos diversos, etc., foi no passado dia 14 resolvida a questão que afectava este sector da indústria.

Na Delegação do Ministério do Trabalho realizou-se uma reunião a que estiveram presentes pelos industriais de lanifícios do distrito de Castelo Branco as srs. José Maria Fernandes Berto, João da Costa Saraiva e Manoel Esteves Pereira Lino. Pelo Sindicato, as srs. António José Gonçalves Rodrigues, José Maria de Paiva Cardona, Alberto Taborde Martins Oliveira, João Alberto Agostinho e José Duarte Roberto. Pela Secretaria de Estado do Trabalho esteve presente o Delegado do Distrito de

Castelo Branco, dr. José Afonso Nogueira Aires de Sá. Nesta reunião foi possível chegar-se a uma plataforma de entendimentos que determinou os seguintes pontos:

- 1.º — O trabalhador externo passa a ter direito aos benefícios da Previdência, pelo que os industriais se comprometem a inscrevê-lo na Caixa Sindical de Previdência do Pessoal da Indústria de Lanifícios.
- 2.º — Para efeitos do número anterior as empresas elaborarão um recibo por cada pagamento que efectuar, no qual conste além do nome do beneficiário, o seu número de inscrição na Caixa, o valor do serviço e os respectivos descontos efectuados. Deste documento ficará uma cópia na posse do trabalhador externo e outra na posse do Industrial.
- 3.º — Ao fim de cada mês os Industriais deverão elaborar uma folha especial para a Caixa Sindical de Previdência do Pessoal da Indústria de Lanifícios com todo o trabalho externo, que terão que remeter a esta entidade, juntamente com as respectivas contribuições oficiais.
- 4.º — O Industrial é livre de entregar serviço aos trabalhado-

res externos que entender, não vindo a ficar vinculado a qualquer garantia mínima de salário.

- 5.º — Os preços serão sempre contratados, como é habitual, entre o Industrial e o trabalhador externo, sem qualquer interferência do Sindicato.
- 6.º — Fica cedida a prestação e entrega de trabalho externo a trabalhadores não portadores de caderneta.
- 7.º — Os Industriais comprometem-se com o Sindicato a atribuir no ano de 1977 aos trabalhadores externos, Férias Graciais, respectivo subsídio e subsídio de Natal, com base nas médias de serviço efectuado no primeiro semestre de 1977.
- 8.º — Fica bem esclarecido entre as partes que os trabalhadores externos apesar beneficiário do regime geral da Previdência, ficando os industriais dispensados de complementar qualquer subsídio de doença ou outros.
- 9.º — Quer o Sindicato, quer os industriais comprometem-se, pelos seus meios, a obter a generalização do sistema de trabalho externo, no âmbito do seu sector de actividade, às restantes regiões do país.

10.º — Este acordo entra imediatamente em vigor.

As metedeiras de fios que com as decisões verificadas na reunião focada parecem ver o seu problema solucionado, reuniram por sua vez no dia 18 na sede do Sindicato, que convocou as trabalhadoras para as por ao corrente da actual situação. Nesta sessão de esclarecimento algumas trabalhadoras apresentaram no entanto alguns problemas respeitantes ao não cumprimento por parte de alguns patrões do que ficou determinado na reunião efectuada na Delegação do Ministério do Trabalho no passado dia 14. Informaram que alguns dizem ignorar ainda o que ficou decidido. Outros muito simplesmente não pretendem cumprir com o que os seus representantes acordaram com a Direcção do Sindicato. Apesar de estes problemas surgidos à convocação do Sindicato e das trabalhadoras que mais directamente estiveram ligadas à questão que tais serão resolvidos e que não poderão ter qualquer influência nas conquistas obtidas que mais não são do que o cumprimento do que determina o seu C. C. de Trabalho.

Metedeiras de fios: Jornal do Fundão, Ano XXXI, Nº 1532, 21.5.1976, 8.

DIREITO À GREVE

Antes do 25 de abril de 1974...

Durante o Estado Novo, e ao contrário do que se verificava na Primeira República, a greve e o lock-out eram proibidos. Não obstante, algumas foram organizadas, representando um risco para os trabalhadores envolvidos. Na imagem, retrata-se uma tentativa de greve na “Covina” que fracassou, levando à prisão dos seus organizadores.

Polícia Internacional e de Defesa do Estado

(a)

ANO DE 19 69

PROCESSO (b) DE GREVE

Arguido

DIVERSOS OPERÁRIOS DA COVINA

Infração

TENTATIVA DE GREVE

Instrutor

Secretário

(a) — Direcção, Delegação, Subdelegação ou Posto de...
(b) — Disciplinar, de averiguações, de sindicância, de inquérito ou de revisão.

Mod. 340 — 1000 ex. — 5-905 Pº, 6.520x520 mm AA-100 gra. — T. E. C. P. L.

(1969) Capilha de processo de “tentativa de greve” na Covina. Fonte: ANTT, PIDE-DGS.

Do 25 de abril à Constituição de 1976...

Após a Revolução de 25 de abril aumentou rapidamente o movimento grevista, de que são exemplos as greves na TAP e na LISNAVE, duas empresas de grande dimensão, retratadas nas imagens. Os Governos Provisórios aprovaram legislação que consagrou o direito à greve, mas também a possibilidade de requisição civil de trabalhadores, com carácter excecional.



(1974), "Diário de Lisboa", nº 18569, Ano 54, (1974), Fundação Mário Soares / DRR – Documentos Ruella Ramos.

Revolução

LISNAVE 7.000 OPERÁRIOS AVANÇARAM SOBRE LISBOA



Número 13 ★ 21 de Setembro ★ Preço por exemplar: 2\$50 ★ Semanal

"Revolução", nº 13, 21.9.1974, 23 de setembro de 1974, Fundação Mário Soares / DRR –
Documentos Ruella Ramos.

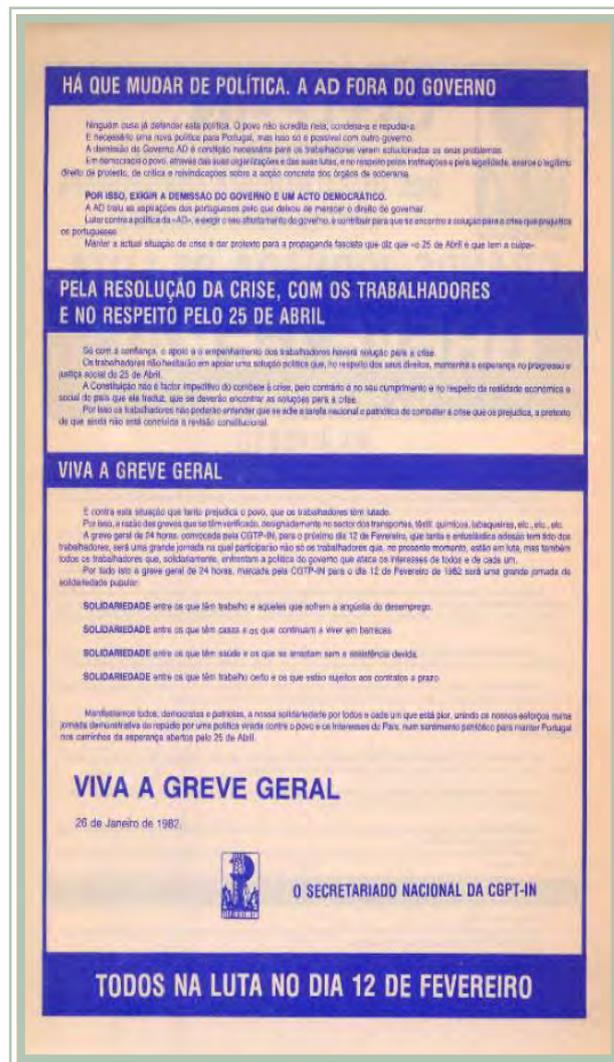
Greve depois da Constituição...

A CRP de 1976 consagrou o direito à greve como direito fundamental dos trabalhadores, mas proibiu o lock-out. Nas imagens, a primeira greve geral que uniu as duas centrais sindicais do país, já totalmente lícita face à nova ordem constitucional.

A legislação previu, mais tarde, a compressão do direito à greve, através da possibilidade de decretação de serviços mínimos, quando esteja em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis - como a segurança e a saúde dos cidadãos. Este quadro mantém-se praticamente inalterado até hoje.



1.ª Greve Geral que uniu as duas centrais sindicais (UGT e CGTP-IN) (1982), "CGTP-IN. Grande Jornada de Luta. Greve Geral. 12 fevereiro 1982. Manifesto" Fundação Mário Soares / Kalidás Barreto.



1.ª Greve Geral que uniu as duas centrais sindicais (UGT e CGTP-IN)(1982), “CGTP-IN. Grande Jornada de Luta. Greve Geral. 12 fevereiro 1982. Manifesto” Fundação Mário Soares / Kalidás Barreto.

Greve na atualidade...

Atualmente, e sempre que a greve possa atingir necessidades sociais impreteríveis, a lei permite que os serviços mínimos sejam fixados por convenção coletiva. Na sua falta, os serviços mínimos são definidos ou pelo Governo ou por tribunal arbitral, no âmbito do Conselho Económico e Social, sempre que não seja possível obter acordo entre as partes envolvidas. Importa sublinhar que a estabilidade do regime legal da greve tem sido fator determinando para que se consiga chegar a acordos entre as partes, como o retratado na imagem.

Processo DLXO 2144



ATA

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniram-se no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), nas instalações da Direcção de Serviços para as Relações Profissionais de Lisboa (DSRPL), da Direcção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT), os representantes da empresa IP, Infraestruturas de Portugal, SA e da APROFER – Associação Sindical dos profissionais do Comando e Controlo Ferroviário, todos melhor identificados em folha de presenças anexa à ata (Anexo I).





A reunião foi requerida pela IP, ao abrigo da alínea c) do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 40/2012, de 12 de abril, para prevenir/superar um eventual conflito de trabalho.

Após a assinatura da folha de presenças foram apresentadas as credenciais as quais mandatam os seus representantes no presente processo de conciliação. (Anexo II).

Iniciada a reunião, começaram os representantes da empresa por apresentar propostas para resolução de questões específicas colocadas pelos trabalhadores dos CCO's e que podem desde já vir a ser solucionadas. Nomeadamente, equipamentos (cadeiras e computadores), discutir condições remuneratórias para trabalhadores que deixem de trabalhar no CCO, especificidades em termos de saúde e higiene no trabalho, atento o desgaste rápido a que estes trabalhadores estão sujeitos e clarificação da situação dos PGI.

Quanto àquela que é a pretensão da APROFER de que o subsídio de 160 euros seja integrado no vencimento base, atenta a situação política do país, a empresa não está mandatada para a poder assumir.

Dada a palavra aos representantes da APROFER, pelos mesmo foram apresentados argumentos no sentido de não poder aceitar as propostas da empresa, sem que o mencionado subsídio passe a integrar o vencimento base, tal como vem sendo discutido nos termos do protocolo negocial assinado entre as entidades presentes.

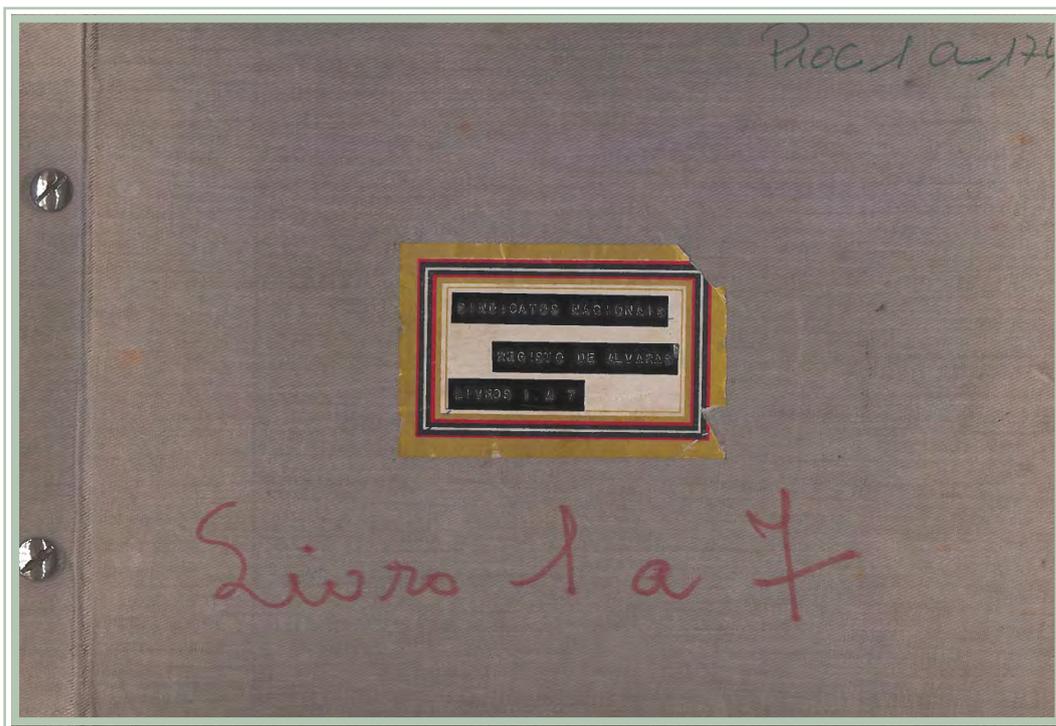
A EVOLUÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES LABORAIS

Antes do 25 de abril...

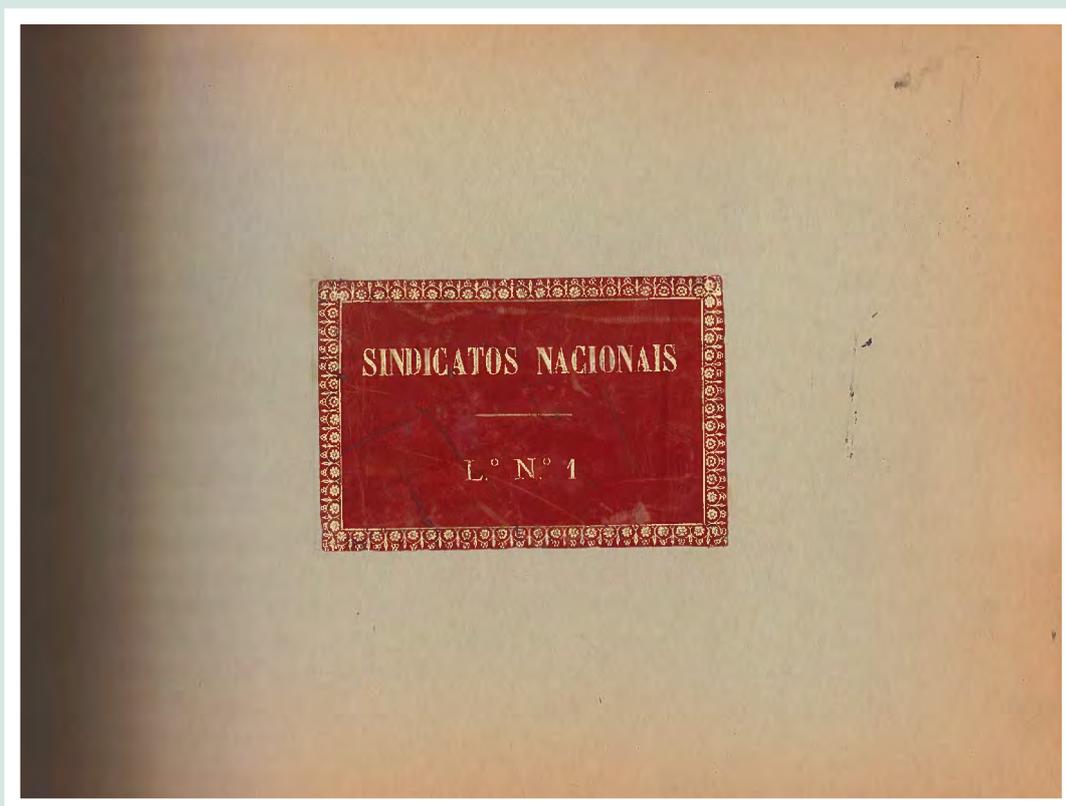
Durante o Estado Novo, havia dois tipos de organizações laborais: os grémios, representando as entidades patronais, e os Sindicatos, Casas dos Pescadores e Federações de Casas do Povo, representando os trabalhadores.

Essas organizações laborais não eram livres. No âmbito de um Estado Corporativo, estavam sujeitas à tutela do Governo, que controlava todo o seu funcionamento, desde a constituição, a qual dependia de autorização. Nas imagens, podemos ver listagem dos Grémios da Corporação do Comércio e alvarás de aprovação de alguns Sindicatos Nacionais.

Destaca-se ainda uma carta de um grémio, dirigida ao presidente do Conselho de Ministros, Doutor Oliveira Salazar, a expressar apoio ao Governo depois da eleição presidencial de 1958.



Capa do Livro N.º 1 de registo de Alvarás de sindicatos nacionais.



Subcapa do Livro n.º 1 de registo de Alvarás de sindicatos nacionais.

Fotografias do Livro N.º 1 de registo de Alvarás de sindicatos nacionais (1933).



CORPORAÇÃO DO COMÉRCIO

AV. ANTONIO AUGUSTO DE AGUIAR, 104, 2.º
APARTADO 1974
TELEF. 338015-23 3013
LISBOA I - PORTUGAL

Agosto-72
8.1.23

Ex.º Senhor:

Chefe do Gabinete de Sua Excelên-
cia o Secretário de Estado do Tra-
balho e Previdência

Praca de Londres, 9
LISBOA-I

1. Sr. Tomás de Almeida
4.10.72

Sua referência

4.10.72

Sua comunicação de

Nossa referência

3ª Secção/1852

Data

30.10.1972

Assunto:

Amela

Em aditamento ao officio nº. 8421 desta Corporação, de 20 de Maio do corrente ano e dando satisfação à parte final daquele nosso officio, tenho a honra de enviar fotocópias das respostas de diversos organismos nesta Corporação integradas, relativas ao inquérito que fizemos sobre a revisão dos Estatutos dos Empregados dos Organismos Corporativos.

As respostas obtidas dizem respeito aos Organismos seguintes:

- 1. Grémio das Confeitarias, Pastelarias e Leitarias do Norte;
- 2. Grémio do Comércio do Concelho da Évora de Vazio;
- 3. Grémio dos Armazenistas e Exportadores de Azeite;
- 4. Grémio dos Retalhistas de Mercadoria do Centro;
- 5. Grémio do Comércio do Concelho de Santo Tirso;
- 6. Grémio do Comércio do Concelho de Salvaterra de Magos;
- 7. Grémio do Comércio de Exportação de Vinhos;
- 8. Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria de Iogurtes e dos Vendedores Ambulantes de Leite do Distrito de Lisboa;
- 9. Grémio do Comércio do Concelho de Cascais;
- 10. Grémio do Comércio do Concelho de Torres Novas;
- 11. Grémio dos Retalhistas de Mercadoria do Norte;
- 12. Grémio do Comércio do Concelho de Portalegre;
- 13. Grémio do Comércio do Concelho de Paços de Ferreira;
- 14. Grémio do Comércio do Concelho de Amarante;
- 15. Grémio Nacional dos Exportadores de Têxteis;
- 16. Grémio do Comércio do Concelho da Maia;
- 17. Grémio do Comércio do Concelho de Vila Nova de Gaia;
- 18. Grémio dos Armazenistas de Mercadoria;
- 19. Grémio dos Exportadores de Vinho do Porto;

Os membros do Conselho de Administração, em nome do Conselho, em 30 de Outubro de 1972.

SE. JIA.

1. 13. 1. 3782-2

Ofício de outubro de 1972 da Corporação do Comércio com uma listagem de Grémios.



GRÉMIO CONCELHIO DOS COMERCIANTES
DE DROGARIAS E PERFUMARIAS
DE LISBOA

(Estatutos aprovados por alvará de 2 de Maio de 1941)

Integrado na UNIÃO DE GRÉMIOS DE LOJISTAS DE LISBOA

Rua Castilho, 14

Telefones 43640
52978

N.º 27/37 58
Minutado 58
Dactilografado 25
Conferido
Ref.º

Exmo. Senhor
Doutor António de Oliveira Salazar
Ilustre Presidente do Conselho de
Ministros

Peço-se o favor de nos res-
sistis mencionar o número aci-
ma indicado e de tratar dum só
assunto em cada officio ou carta.

Excelência

Em sessão de 14 deste mês, reunido o Conselho deste Grémio e dentro das funções políticas conferidas aos organismos corporativos, resolve definir a sua posição perante os acontecimentos que neste momento agitam o País.

Não podia deixar de o fazer perante as afirmações ostensivamente deselegantes denunciando ódios recalçados que não abonam as qualidades cívicas dos que as proferem em nome da "Liberdade".

Com profundo desgosto da maioria da Nação, assiste-se ao agitar de truculentas paixões. Com profundo pesar, assombra-nos a desenvoltura com que se nega a evidência, ligada a uma obra não totalmente realizada, mas em larga escala erguida à custa das maiores dificuldades, com sacrifícios de todos os portugueses, debaixo da orientação patriótica de Vossa Excelência.

Fazem parte deste Conselho do Grémio, comerciantes bem modestos, representando actividades comerciais igualmente modestas, não aspirando ou vislumbrando possibilidades de enriquecerem.

Exercem os seus lugares sem remunerações e em obediência ao seu amor colectivo, servindo por este a organização corporativa, por ser esta, a única no presen-

100-144

Carta de um grémio dirigido ao presidente do Conselho de
Ministros Doutor Oliveira Salazar.

Depois do 25 de abril de 1974 e ate à CRP...

Após o 25 de abril, os Governos Provisórios aprovaram legislação que permitia a livre constituição de sindicatos e de associações patronais, dispensando-se a autorização governamental. Não obstante, só podia existir uma única confederação de sindicatos, juntando todos os sindicatos portugueses, dando corpo à chamada unicidade sindical.

Verifica-se uma grande versatilidade de acontecimentos entre 1974/1976.

Como também se pode ver nas imagens, foram extintos os Grêmios Facultativos, admitindo-se a sua transformação em associações patronais (por via do Decreto-Lei n.º 293/75, de 16 de junho).

Telegrama de um Sindicato dirigido ao Ministro do Trabalho (1975) a apoiar a unicidade sindical.

DESPACHOS NORMATIVOS

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÕES LIQUIDATÁRIAS PARA GRÉMIOS DA LAVOURA

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 482/74, de 25 de Setembro, e para os fins previstos na citada disposição, os Ministros da Economia e do Trabalho determinam que sejam constituídas comissões liquidatárias para os Grémios da Lavoura abaixo indicados, com as seguintes composições:

Grémio da Lavoura de Valpaços:

Rui Manuel Nunes Lousa substitui o nome de Rua Lousa.
Manuel José Barroso Barreiras substitui o nome de José Barreira Barroso.

Grémio da Lavoura de Figueira de Castelo Rodrigo:

Mário Bordalo de Sequeira Seixas substitui Miguel de Almeida Crespo.

Grémio da Lavoura de Sever do Vouga:

Albérico Martins de Bastos substitui Albérico Martins dos Santos.
António José Martins Pereira e Silva substitui António José Martins Pereira.

Grémio da Lavoura de Mafra:

José Mota Ribeiro.
José Ribeiro Antunes.
José Salvador Franco.
João Ruivo.
António Luís da Silva.
João Francisco Duarte.

Grémio da Lavoura de Valongo:

Manuel António Martins Castro.
Manuel Moura.
Fernando Manuel Vitorino de Queirós.
Alpoim Rufino Ribeiro.
António Augusto Moreira Carvalho de Ascensão.

Grémio da Lavoura de Marco de Canaveses:

António Pinto.
António Moreira Ribeiro.
António Freitas Novais.
José Teixeira de Vasconcelos.
Agostinho Soares Moreira.

Grémio da Lavoura de Amarante:

António Osório de Bougarth Loureiro Barbosa.
Aureliano Ribeiro.
João Pedro Nunes de Matos.
Dr. Fernando Antero de Magalhães Brochado.

Grémio da Lavoura de Castelo de Paiva:

Mário de Freitas Damas Barroso.
Alberto da Silva.
Manuel Pereira da Cunha.
Joaquim Gomes de Castro.

Grémio da Lavoura da Póvoa de Lanhoso:

Fernão António de Almeida.
Manuel Vaz Antunes.
Adelino da Conceição Alves Dias.
Manuel José Veloso.
António Joaquim Novais Oliveira.

Grémio da Lavoura de Ponte da Barca:

Domingos José Pires.
José Cruz.
Luís da Silva Brito.

Grémio da Lavoura de Baião:

Miguel Dinis Correia.
Nuno Monteiro Guedes de Freitas.
Gastão Coutinho Freire de Almeida.

Grémio da Lavoura de Resende:

Walter António Borges.
Aníbal Pereira.
Liberto de Almeida.
José de Almeida.

Grémio da Lavoura de Lousada:

José Moura Cunha Meireles.
Agostinho da Costa Ribeiro.
Artur Freire de Oliveira.
José Francisco Ferreira.

Grémio da Lavoura da Horta:

Francisco de Cunha Leite.
João Martins da Silva.
Samuel Bulcão Duarte.
José Escobar Pinheiro.
Manuel Paulino Carreiro Ribeiro da Costa.
Cândido Augusto da Rocha Júnior.

Grémio da Lavoura de Alenquer:

Leandro Ventura.
Filipe Ferreira Júnior.
José Carlos Ribeiro Silva.
João Baptista Clemente.
Manuel Feliciano Carvalho Júnior.
José Manuel Caeiro.

Grémio da Lavoura de Loures:

Gabriel Duarte da Mata.
Jaime Nobre Ferreira.
José Augusto da Costa Lobo.

-----ACTA NÚMERO DEZOITO-----
---Aos quatro de Julho de mil novecentos e setenta e cinco, pelas
quinze horas, na sua Sede, reuniu a Comissão Liquidatária da Federa-
ção dos Grémios da Lavoura da Beira Baixa, com a presença dos mem-
bros: António Manuel Pissarra Xavier Lopes Dias e João Antunes Tropa.
---A fim de se dar conta do seu andamento e de se tentar esclarecer
o melhor possível, discutindo-se as dúvidas apresentadas, tivemos
reuniões com as Comissões Liquidatárias dos Grémios da Lavoura de
Idanha-a-Nova, Penamacor e Sertão, em três, quatro e dezassete de
Junho.-----
---Foi discutida, novamente, a direcção futura a dar a esta Federa-
ção, tendo-se chegado à conclusão, uma vez mais, que vemos grande
vantagem, interesse e possibilidades, numa união das cooperativas
de olivicultores do distrito.-----

Comissão Coordenadora para a extinção dos Grémios da Lavoura e suas Federações e eventual evolução para união de cooperativas.

Por outro lado, as comissões de trabalhadores ganham relevo constitucional e o seu regime jurídico é estabelecido com a Lei n.º 46/79, de 12 de setembro.

A partir de 1974, registou-se o crescimento exponencial das comissões de trabalhadores.



Notícia de jornal referente ao 1.º Congresso Nacional das Comissões de Trabalhadores.

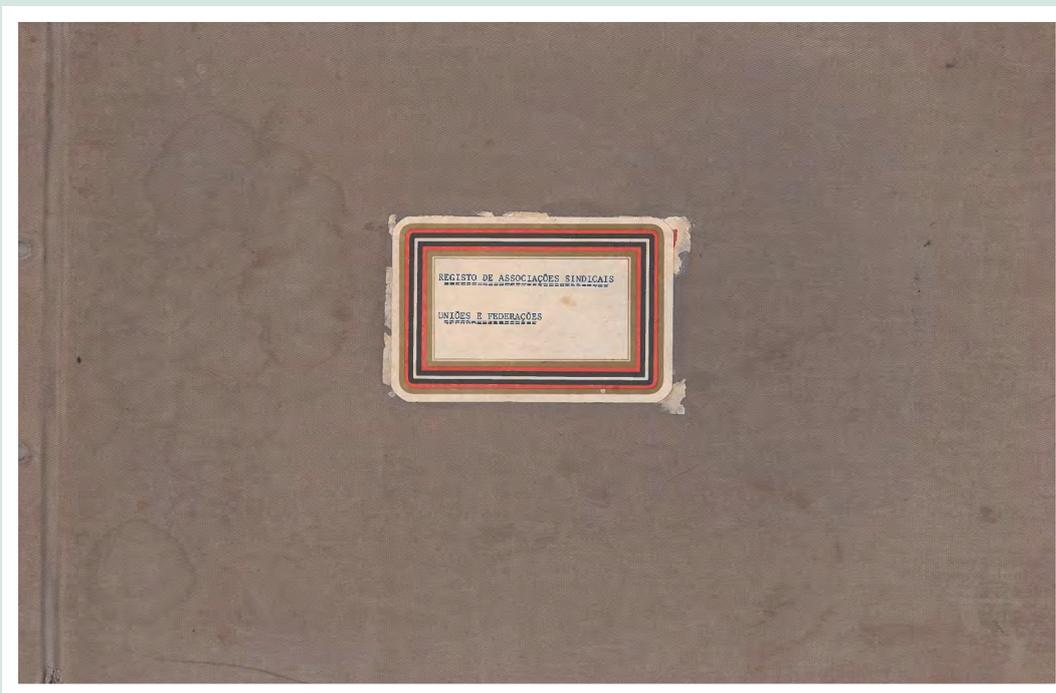
O 1º Congresso Nacional das Comissões de Trabalhadores ocorreu em 1975.5.18.

Boletim "Viva a Classe Operária, Ano I, N.º 3, do Secretariado Nacional das Comissões de Trabalhadores, 10.10.1975, 1. Arquivo & Biblioteca da Fundação Mário Soares.

Nos arquivos da RTP está disponível entrevista em 1975.5.18.

<https://arquivos.rtp.pt/conteudos/1o-congresso-nacional-das-comissoes-de-trabalhadores-2/>

Na imagem, requerimento e folha de registo de constituição e estatutos dessa confederação: a CGTP-IN.



Livro de Registo (constituição e estatutos) de sindicatos, federações e uniões (1975).

11-8-75

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou estrovar nas suas margens.



3 = 24p
Publicação
24.5.75
[Signature]

Por deliberação da ^{1.ª} Direção - Geral do Trabalho
d. 3.ª Rep. 14-VIII-75
Requer a sua

Senhor Ministro do Trabalho

A INTERSINDICAL NACIONAL, Confederação Geral dos Sindicatos Portugueses, com sede em Lisboa, na Rua Viator Cordon, número um, terceiro andar, vem ao abrigo do disposto no artigo 44º do Decreto-Lei 215-B/75 de 30 de Abril, requerer a V. Ex.^{ta} o registo dos seus estatutos revistos de acordo com o referido Decreto-Lei.

Junta para o efeito : acta da reunião do Plenário realizado nos dias 28 e 29 de Junho e respectivos anexos, lista de presenças e 4 (Quatro) exemplares dos estatutos.

Espera deferimento
O SECRETARIADO NACIONAL

[Signature] Intersindical Nacional

PROC. N.º [Signature]

7 N.º [Signature]

3.º REPARTIÇÃO 4.º SEÇÃO
Liv.º 87
N.º 3496
RECEBIDO EM 11.8.75

Requerimento de registo dos estatutos da CGTP-IN, subscrito pelo Secretariado Nacional.

CONFEDERAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES PORTUGUESES - INTERSINDICAL NACIONAL - CGTP-IN			
Sede: Lisboa		Proc. Int. 40	
ASSUNTO	DATA DE REGISTO	DATA DA PUBLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Constituição	a)		a) Constituída com equidade de personalidade jurídica, com o Deseñ nº 1/75, art. 1º de 30 de Abril de 1975, renovada pelo Dec. Lei nº 253/86 de 27 de Outubro
Revisão Estatutária ao abrigo do art. 2º, do Dec. Lei 215-B/75 de 30/4/75	18/8/75	D.R. II Série Suplemento nº 2512 de 28/10/75	
Alteração aos Estatutos (Revisão estatutária) (tratam-se de duas alterações integrais)	1/8/78	B.T. E. nº 35 de 22-9-78 I Série	
Alteração aos Estatutos	11-12-80	B.T. E. nº 39 de 22-12-80 I Série	
Alteração aos Estatutos	21-6-83	B.T. E. nº 9-9 de 22-11-83 I Série	
Alteração aos Estatutos	82-04-30	B.T. E. nº 10-3281 de 24-82-85 I Série	
Alteração aos estatutos	90-01-09	B.T. E. nº 238/90 de 10-01-90 I Série	

Folha de registo da constituição e estatutos da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional - CGTP-IN, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de abril.

A nova ordem após a Constituição...

A Constituição veio garantir plena liberdade e autonomia de atuação às organizações laborais. Depois de uma grande controvérsia política e social, viria ainda a consagrar o princípio da pluralidade sindical, em detrimento da unicidade sindical até aí vigente. Nessa sequência, surge a UGT, cujo requerimento de constituição, folha de registo de constituição e estatutos estão documentados nas imagens.

15.11.70

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



Exmo. Senhor
MINISTRO DO TRABALHO

Excelência,

Os Sindicatos incluídos no âmbito da União Geral de Trabalhadores, constituída em Assembleia realizada nas Instalações do Cinema Lumiar em Lisboa, em 28 e 29 de Outubro de 1978, representados pelo Secretariado Instalador eleito, vêm apresentar a V. Exa. o presente requerimento nos termos e para os efeitos do disposto no artº 10º do Decreto-Lei nº 215-B/75, de 30 de Abril. -----

Juntam, em consequência, a documentação respeitante ao processo de constituição, bem como a Declaração de Princípios e os Estatutos Provisórios aprovados.-----

Prevenindo as formalidades para o efeito requerido, exigidas pela lei em vigor, fazem notar a permanência de vários preceitos que nela se mantêm com carácter de inconstitucionalidade e de anti-democraticidade, os quais contêm nomeadamente com o disposto na Convenção nº 87 da O.I.T. (Liberdade Sindical), já introduzida, por ratificação, na ordem jurídica portuguesa.-----

Por isso, conscientes de que o seu processo de constituição está conforme à lei, à Constituição e à Convenção nº 87 (artº 2º, 3º e 8º nº 2), bem como ao entendimento generalizado do Comité da Liberdade Sindical, que é o órgão específico do B.I.T. na definição conceptual de tais matérias (vidé "La Liberté Syndicale" - Recueil de décisions du Comité de la Liberté Syndicale du

REPARTICÃO 7.º Conselho d'administration du B.I.T. - Deuxième édition)
iv.º 93
RECEBIDO EM 15/11/78

PROC. N.º UGT/10
FICHA N.º 1

Requerimento de constituição e registo de estatutos da UGT, subscrito pelo Secretariado Instalador da UGT.

UNIÃO GERAL DE TRABALHADORES Sede: Lisboa		Proc. U.G.T./70	
ASSUNTO	DATA DE REGISTO	DATA DA PUBLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Constituição	22/12/78	P.T.E. N.º 47 I série de 22/12/78	a) Tratava-se o processo em data de 22/12/78 matéria em 15/12/78 em 22/12/78 foi formalizado de publicado no diário oficial da República Portuguesa em 22/12/78 em 22/12/78
Alteração de Estatutos	9-4-84	DTE n.º 46- 3.ª série de 43-5-84	
Alteração dos Estatutos	23-5-84	DTE n.º 113 Série de 15-6-84	
Alteração integral dos estatutos	88.04.12	DTE n.º 93 Série 88-05-15	

Folha do registo da constituição e estatutos da UGT – União Geral de Trabalhadores, em 22 de dezembro de 1978.

A CRP de 1976 consagra a fase da democracia sindical. Com a sua entrada em vigor, a primeira manifestação desta nova fase surge com a publicação do Decreto-Lei n.º 773/76, de 27 outubro, a revogar o Decreto-Lei n.º 215-A/75, de 30 de abril, e os artigos 7.º, 9.º, 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de abril, consagradores da unicidade sindical, incompatível com o pluralismo sindical inscrito no artigo 57.º da CRP de 1976.

A Constituição de 1976 e as alterações preconizadas ao regime jurídico sindical conduziram, posteriormente, à criação da UGT – União Geral de Trabalhadores.

Por outro lado, as comissões de trabalhadores ganham relevo constitucional e o seu regime jurídico é estabelecido com a Lei n.º 46/79, de 12 de setembro.

EVOLUÇÃO DO DIREITO À CONTRATAÇÃO COLETIVA

Durante o Estado Novo, a falta de liberdade das organizações laborais refletia-se na negociação coletiva que era acompanhada pelas comissões corporativas. Por sua vez, as convenções eram homologadas pelo Governo, o que pressupunha a sua concordância quanto ao teor do texto da convenção.

Pelo Sindicato Nacional dos Caixeiros e Empregados de Escritório do Distrito de Beja:

*Manuel Marques Rosa,
António Gil Palma Aleixo,
Clementino Almeida do Rosário,
José Francisco Palma Gonçalves Estanislau,
José Francisco Ramos Dias.*

Homologo. — 4 de Março de 1974. — *António Morgado Pinto Cardoso.*

ALTERAÇÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO PARA OS PROFISSIONAIS DE ESCRITÓRIO CELEBRADO ENTRE O GRÉMIO DO COMERCIO DO DISTRITO DE BEJA E O SINDICATO NACIONAL DOS CAIXEIROS E EMPREGADOS DE ESCRITÓRIO DO DISTRITO DE BEJA

Entre o Grémio do Comércio do Distrito de Beja e o Sindicato Nacional dos Caixeiros e Empregados de Escritório do Distrito de Beja foram acordadas as seguintes alterações ao contrato colectivo de trabalho para os profissionais de escritório, homologado em 9 de Fevereiro de 1972 e publicado no *Boletim do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência*, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1972.

Tabela de remunerações a que se refere a cláusula 20.ª

	Grupo I	Grupo II
Categorias superiores a chefe de secção	—\$	—\$
Chefe de secção e guarda-livros	7 500\$00	8 000\$00
Correspondente em linguas estrangeiras	6 000\$00	6 500\$00
Primeiro-escriturário, caixa, esteno-dactilógrafo em linguas estrangeiras	5 600\$00	5 900\$00
Segundo-escriturário, esteno-dactilógrafo em português e operador mecanográfico	4 900\$00	5 200\$00
Terceiro-escriturário, perfurador-verificador mecanográfico e operador de máquinas de contabilidade	4 200\$00	4 500\$00
Aspirantes:		
2.ª período bienal	3 500\$00	3 800\$00
1.ª período bienal	3 100\$00	3 400\$00
Praticantes:		
No 4.º ano	2 500\$00	2 700\$00
No 3.º ano	2 100\$00	2 300\$00
No 2.º ano	1 800\$00	2 000\$00
No 1.º ano	1 700\$00	1 800\$00
Guarda-livros (<i>part-time</i>) uma hora por dia ou um dia por semana	1 500\$00	1 700\$00
Cobrador de 1.ª	4 700\$00	4 900\$00
Cobrador de 2.ª	4 400\$00	4 500\$00
Telefonista de 1.ª	3 400\$00	3 600\$00
Telefonista de 2.ª	3 000\$00	3 200\$00
Continuo de 1.ª	3 000\$00	3 200\$00
Continuo de 2.ª	2 600\$00	2 900\$00
Faquetes (14 anos) (a)	1 400\$00	1 200\$00
Serventes de limpeza	10\$ por hora	

(a) Por cada ano de idade acima dos 14 anos mais 10\$.

1 — As empresas agrupam-se para efeitos de aplicação deste contrato colectivo de trabalho, da seguinte forma:

Grupo I — Empresas que paguem ao Estado contribuições e impostos até 100 000\$ anuais.

Grupo II — Empresas que paguem ao Estado contribuições e impostos iguais ou superiores a 100 000\$ anuais.

2 — Estas tabelas entram em vigor no dia 1 de Março de 1974.

Beja, 11 de Fevereiro de 1974.

Pelo Grémio do Comércio do Distrito de Beja:

*José António Pirás,
Marçalo Lopes,
João Amaro Figueira,
António Luís Teixeira,
Joaquim José Fernandes Polido.*

Pelo Sindicato Nacional dos Caixeiros e Empregados de Escritório do Distrito de Beja:

*Manuel Marques Rosa,
António Gil Palma Aleixo,
Clementino Almeida do Rosário,
José Francisco Palma Gonçalves Estanislau,
José Francisco Ramos Dias.*

Homologo. — 4 de Março de 1974. — *António Morgado Pinto Cardoso.*

ALTERAÇÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO PARA O COMERCIO DE FERRO, FERRAGENS E CUTELARIAS DO PORTO

Entre o Grémio Concelhio dos Comerciantes de Ferro, Ferragens e Cutelarias do Porto e o Sindicato Nacional dos Caixeiros do Distrito do Porto foram livremente acordadas as seguintes alterações ao contrato colectivo de trabalho publicado no *Boletim do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência*, n.º 30, de 15 de Agosto de 1971.

Cláusula 38.ª

ANEXO II

Tabela de retribuições mínimas

Categorias profissionais	Grupos (a)	
	A	B + C
Caixeiro encarregado	6 000\$00	5 600\$00
Primeiro-caixeiro	5 600\$00	5 200\$00
Segundo-caixeiro	4 700\$00	4 200\$00

Revisão do contrato coletivo entre o Grémio do Comércio do Distrito de Beja e o Sindicato Nacional dos Caixeiros e Empregados de Escritório do Distrito de Beja, homologado pelo Subsecretario de Estado do Trabalho e da Previdência, em 4.3.1974.

Fonte: Boletim do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

Este panorama alterou-se radicalmente após o 25 de abril de 1974, consagrando-se os princípios da liberdade de associação e da autonomia coletiva. Mas esta evolução foi progressiva. Num primeiro momento, os Governos provisórios tinham essencialmente a preocupação de evitar a explosão salarial e aprovaram legislação que ainda consagrava uma certa intervenção do Estado na negociação coletiva, impondo o acompanhamento das negociações das convenções pelo Ministério do Trabalho.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 164-A/76 de 28 de fevereiro vem revogar um conjunto de diplomas anteriores a 1974 e introduziu alterações relevantes, incluindo o facto de as convenções passarem a obrigar apenas os empregadores e trabalhadores representados pelas entidades signatárias. Por sua vez, os conflitos coletivos de trabalho podiam ser solucionados mediante conciliação, mediação ou arbitragem e reduziu-se a intervenção do Estado. (art.ºs 9.º, 13.º, 14.º, 15.º).

Assim, e após a provação da Constituição de 1976, alterou-se o paradigma das relações laborais. As organizações do trabalho, agora sujeitos de direito privado, adquirem autonomia para celebrar convenções, cabendo apenas ao Estado efetuar os respetivos registos.

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS E O PAPEL DOS TRIBUNAIS

Durante o Estado Novo....

No período final do Estado Novo, em matéria de resolução de conflitos, tinham grande importância as comissões corporativas, que integravam uma representação paritária dos organismos outorgantes das convenções coletivas, e eram presididos por um representante do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência (INTP). Entre outras coisas, competia-lhes a interpretação e integração das convenções, a conciliação de conflitos associados à convenção, dependendo a eficácia das suas deliberações de homologação do Governo. (Decreto-Lei n.º 54/74, de 15 de fevereiro; e art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 49212, de 28 de agosto de 1969). Estas comissões foram extintas após 1974.

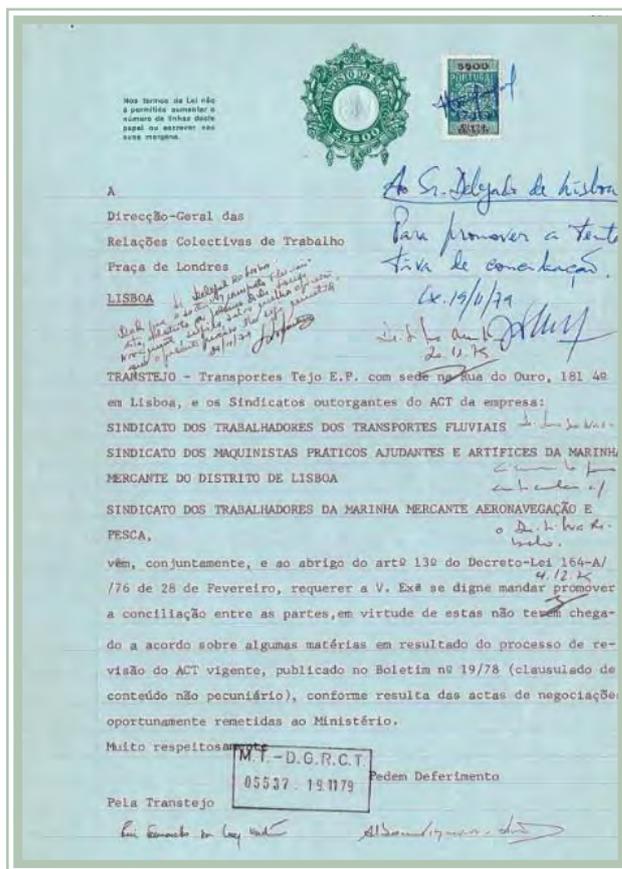


Ofício da Secretaria das Comissões Corporativas do Distrito de Leiria.

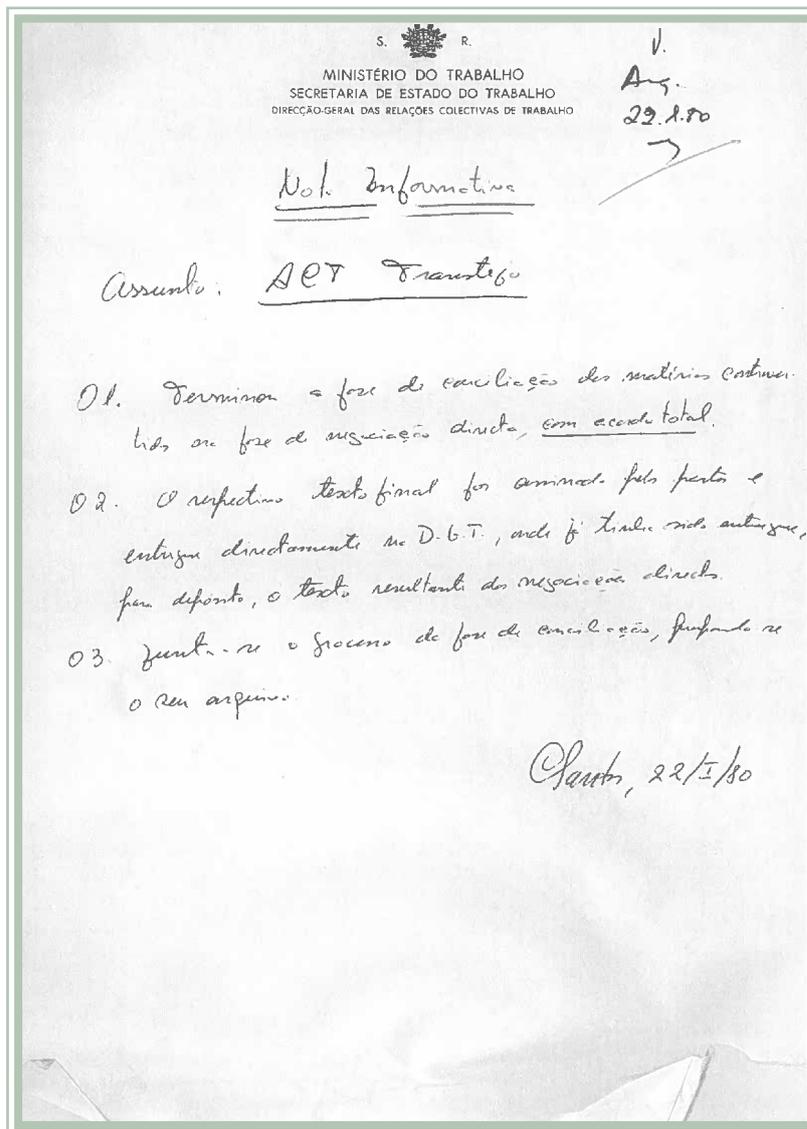
Já os Tribunais de Trabalho, estavam integrados no Ministério das Corporações e da Previdência, não se constituindo num poder autónomo do Governo. Os próprios membros do Tribunal eram designados pelo Governo.

Após o 25 de abril ...

Em coerência com a afirmação da liberdade sindical e do direito à autonomia coletiva, após o 25 de abril e a Constituição de 1976, o papel de intervenção do Estado na negociação coletiva passou a ser essencialmente de apoio e assistência às partes, incluindo na resolução de conflitos coletivos, através de conciliação ou mediação. Na imagem encontramos um exemplo de um requerimento de conciliação dirigido ao serviço competente do Ministério do Trabalho (DGERT), mostrando que esta assistência é facultativa e dependente de iniciativa/solicitação das partes.



Requerimento de conciliação dirigido à DGRCT, para revisão do ACT entre a Transtejo e o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Fluviais e outros (1979).



Informação relativa ao encerramento do processo de conciliação, com acordo total (1980).

Também no que se refere aos Tribunais do Trabalho, houve alterações profundas. Com a nova ordem constitucional, na sequência do princípio da separação de poderes, estas jurisdições passam a ser verdadeiros tribunais, autónomos do poder político e integrados no sistema judicial. Por isso, têm-se constituído como peças-chave no reconhecimento dos direitos, quer na sua projeção individual, quer coletiva.

Como se verifica na imagem, antes de 1974 o contencioso laboral era julgado no âmbito dos tribunais administrativos. Com a Lei n.º 82/77, de 6 de dezembro, sobre a Orgânica dos Tribunais Judiciais, passou a ser da competência dos tribunais de trabalho.



SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Gr. Ministro das Corporações e
Previdência Social

Officio N.º 274/66

L.º 850.

Proc. 7.227.

Secção Primeira

Classif. _____

Excelência

Nos termos do artº. 61º., e seu § único do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 41 234, de 20 de Agosto de 1957, tenho a honra de enviar a Vossa Excelência o duplicado da petição de recurso administrativo nº. 7 227, em que é recorrente SINDICATO NACIONAL DOS JORNALISTAS e recorridos Ministro das Corporações e Previdência Social para que Vossa Excelência de conformidade com o despacho exarado a fl 21 vs. dos referidos autos, se digne responder, querendo, no prazo de trinta dias, o que tiver por conveniente acerca do objecto do referido recurso e, bem assim, ordenar que a este Supremo Tribunal sejam enviados todos os documentos ou processos que lhe digam respeito e sirvam para o instruir.

A bem da Nação

Supremo Tribunal Administrativo em 22 de Março de 1966.

O PRESIDENTE,

59 7 66
29 Março 66

PS.

Processo do Supremo Tribunal Administrativo para o Ministro das Corporações e Previdência Social dos anos setenta ao lado de um processo do Tribunal de Trabalho após o 25 de abril.

V. Acórdão homologado
24.7.79
B

S. R.

Offício Precatório N.º 34

TRIBUNAL DO TRABALHO
DE
LEIRIA

Proc. n.º 72 / 77-7.
2.ª Secção

Exco. Sr. Juiz do Tribunal do Trabalho de
Lisboa

EM NOME DA JUSTIÇA

Solicito a V. Exa. se digne mandar notificar a
SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, na pessoa do
respectivo Secretário de Estado, para em 30 dias
responder o que tiver por conveniente à matéria
de contestação apresentada pelo réu, nos autos de
transgressão que a Inspeção do Trabalho de Leiria
participou contra JOÃO RUANO, de Leiria, na parte
em que nela se alega a nulidade do PRT, para as
Indústrias Químicas, publicada no Boletim do Minis-
tério do Trabalho n.º 46/75.

Junta-se cópia da mencionada contestação, para
lhe ser entregue no ato da notificação.

TRIBUNAL DO TRABALHO DE LISBOA
2.ª SECÇÃO GERAL
Intervenção em 18/5/79
Registo sob o N.º 2659

*Ingresso - pedido
de nulidade do PRT
de 18/5/79
F. Ribeiro*

10/01

TRIBUNAL DO TRABALHO DE LISBOA
2.ª SECÇÃO GERAL
Intervenção em 27/5/79
Registo sob o N.º 2659

TRIBUNAL DO TRABALHO DE LISBOA
2.ª SECÇÃO GERAL
Intervenção em 26/5/79
Registo sob o N.º 2659

Leiria, 9 de Maio de 19 79
o Juiz,
[Assinatura]

**Processo do Supremo Tribunal Administrativo para o Ministro das Corporações e
Previdência Social dos anos setenta ao lado de um processo do
Tribunal de Trabalho após o 25 de abril.**

EVOLUÇÃO DO DIÁLOGO SOCIAL

Inspirado na tradição democrática europeia, o diálogo social em Portugal, tal como é entendido nos dias de hoje, foi lançado só na década de oitenta, com a criação do Conselho Permanente de Concertação Social (CPCS), de carácter consultivo, pelo Decreto-Lei n.º 74/84, de 2 de março, junto da presidência do Conselho de Ministros e com composição tripartida.

Compete-lhe “favorecer o diálogo e a concertação entre o Governo e a representação, a nível confederativo, dos trabalhadores e dos empregadores”. A sua presidência compete ao primeiro ministro. Mas, desde a primeira hora, o Ministro do Trabalho integrou a composição deste órgão tripartido.

Mais tarde, em 1992, é criado o Conselho Económico e Social (CES), enquanto órgão de consulta e concertação no domínio das políticas económica e social, que integra representantes do Governo e da sociedade civil organizada. A CPCS passou a integrar o CES, com a designação de Comissão Permanente de Concertação Social e preservando a sua matriz original. Atualmente, a CPCS é constituída por 12 membros, mantendo a sua composição tripartida. O Ministério do Trabalho tem assumido um papel central na promoção do diálogo social e na concretização dos acordos celebrados na CPCS.

CONSELHO PERMANENTE DE CONCERTAÇÃO SOCIAL



**ACORDO
ECONÓMICO E SOCIAL
1990**

• LISBOA •

**Acordos celebrados na CPCS: sobre Segurança Social, Segurança e saúde no trabalho;
revisão da legislação laboral, política de rendimentos**

In [Acordos de Concertação Social - Conselho Económico e Social \(ces.pt\)](https://arquivos.rtp.pt/conteudos/acordo-de-concertacao-social/)
<https://arquivos.rtp.pt/conteudos/acordo-de-concertacao-social/>

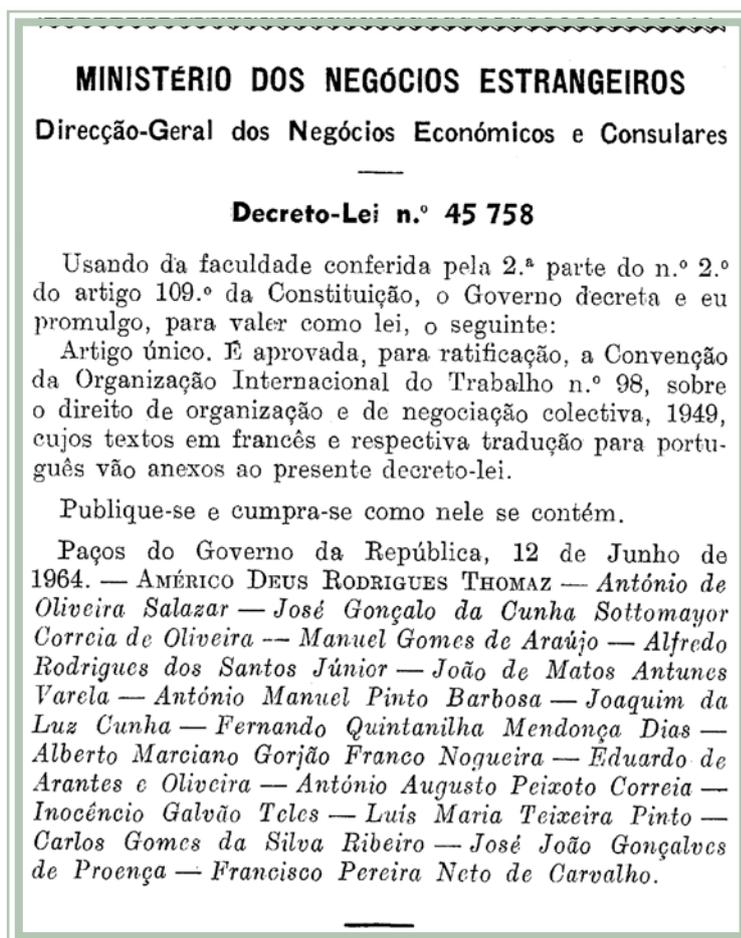
RTP sobre acordo da concertação social 1992.2.5

EVOLUÇÃO DA RELAÇÃO DE PORTUGAL COM A OIT

No plano internacional, a influência que Portugal recebia, designadamente da Organização Internacional do Trabalho (OIT), era escassa.

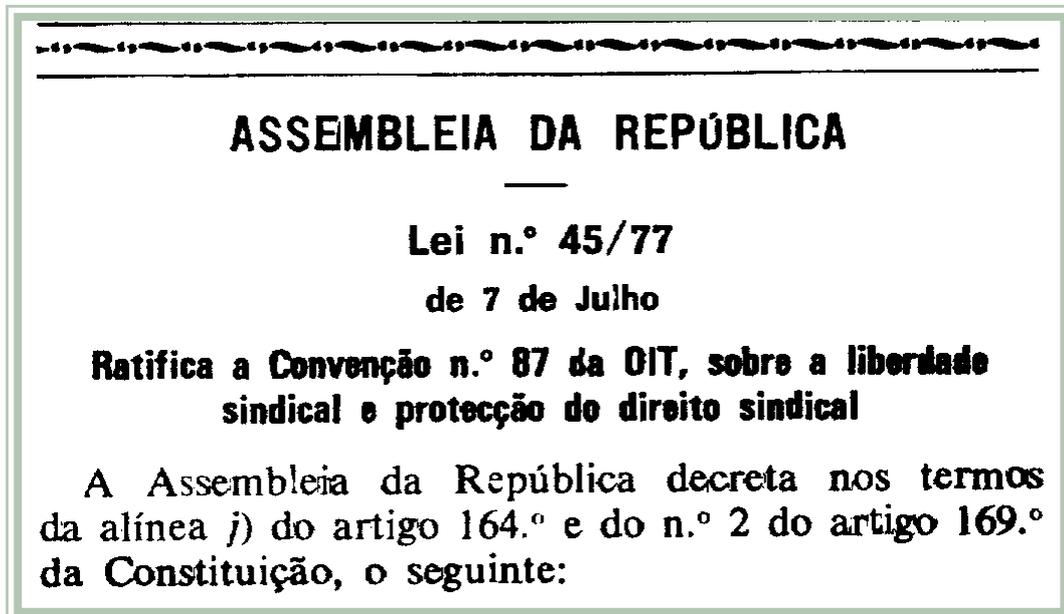
Nessa linha, Portugal resistiu à ratificação de convenções de grande relevância no âmbito das relações coletivas de trabalho, como foi o caso da Convenção n.º 87 (1948), sobre a liberdade sindical e a proteção do direito sindical, porque o ambiente não era favorável à autonomia e liberdade contratual.

Antes de 1974, foi tão somente ratificada a Convenção da OIT n.º 98 (1949), sobre o direito de organização e de negociação coletiva, pelo Decreto-Lei n.º 45 758 de 12.6.64.



Decreto-Lei n.º 45 758 de 12.6.64 - ratificação da Convenção da OIT n.º 98 (1949), sobre o direito de organização e de negociação coletiva

A ratificação da convenção número 87, de 1948, sobre a liberdade sindical e a proteção do direito sindical só veio a verificar-se em 1977.



Lei n.º 45/77, de 7 de julho - ratificação da Convenção da OIT n.º 87 (1948), sobre a liberdade sindical e a proteção do direito sindical

Também a Convenção n.º 135 - 1971, sobre o direito de organização proteção dos direitos dos representantes dos trabalhadores na empresa foi ratificada já em 1976.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Decreto n.º 263/76

de 8 de Abril

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É aprovada, para ratificação, a Convenção n.º 135, relativa à protecção e facilidades a conceder aos representantes dos trabalhadores na empresa, adoptada a 23 de Junho de 1971 pela 16.ª Conferência Geral da Organização Internacional

do Trabalho, reunida em Genebra, cujo texto em francês e respectiva tradução para português vão anexos ao presente decreto.

José Baptista Pinheiro de Azevedo — Ernesto Augusto de Melo Antunes — João Pedro Tomás Rosa.

Assinado em 29 de Março de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

CONVENTION 135

CONVENTION CONCERNANT LA PROTECTION DES REPRÉSENTANTS DES TRAVAILLEURS DANS L'ENTREPRISE ET LES FACILITÉS À LEUR ACCORDER.

Decreto n.º 263/76, de 8 de abril- ratificação da Convenção da OIT n.º 135 (1971), sobre o direito de organização proteção dos direitos dos representantes dos trabalhadores na empresa

<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1976/04/08400/07300734.pdf>; https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:11200:0::NO:11200:P11200_COUNTRY_ID:102815

O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Antes do 25 de abril de 1974...

A discussão sobre a implementação de um Salário Mínimo Nacional (SMN) decorreu a partir da década de sessenta, influenciada, em parte, por algumas experiências internacionais desse período.

Esta reflexão decorria das preocupações sobre as questões sociais, especialmente ligadas à repartição do rendimento e às políticas direcionadas para a redução das desigualdades sociais. Em 1971 foi publicado o estudo do Gabinete de Planeamento do Ministério das Corporações e da Previdência Social, “Fixação e Atualização do Salário Mínimo e Problemas Conexos”, que procurava aprofundar alguns dos “principais problemas ligados ao estabelecimento de salários mínimos pelos poderes públicos”, avaliando os seus impactos em variáveis socioeconómicas, como a repartição dos rendimentos na produtividade, nos preços e no emprego.

Em maio de 1974...

A criação do Salário Mínimo Nacional (SMN), através do Decreto-Lei n.º 217/74, de 27 de maio, fazia parte da implementação de um conjunto de medidas de âmbito social com o propósito de melhorar os salários e dinamizar a atividade económica. Assim, foi decidido garantir uma remuneração mensal não inferior a 3 300\$00 (16,46 €) que se destinava a trabalhadores por conta de outrem e a tempo completo e dirigida:

- Aos homens e mulheres, de forma igual;
- Aos maiores de 20 anos;
- Aos setores da Indústria e dos Serviços.

Estavam ainda abrangidos os funcionários públicos. Mas, nesta primeira versão, ficavam de fora do seu âmbito de aplicação: trabalhadores rurais e dos serviços domésticos, bem como jovens menores de 20 anos. A medida também não se aplicava às empresas com cinco ou menos trabalhadores, quando se verificasse inviabilidade económica para a sua implementação.

O próprio diploma legal se referia ao impacto estimado da medida, que poderia vir a beneficiar cerca de 50% da população ativa e mais de 68% dos funcionários do setor público.

Mas a sua aplicação generalizada enfrentou algumas dificuldades iniciais. Veja-se, a título de exemplo, o ofício a informar que existiam empresas que não estavam a

pagar o SMN, bem como um ofício de um Sindicato pedindo alguns esclarecimentos sobre a aplicação do Decreto-Lei n.º 217/74.

S.  R.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

DELEGACÃO DE AVEIRO *Daniel Cabrita*

Exm^o. Senhor *Estimado*
4.11.74

Chefe do Gabinete de Sua Excelên-
cia o Ministro do Trabalho

LISBOA

Sua referência _____ Sua comunicação de _____ Nossa Referência _____ Rua _____

ASSUNTO: _____ /Gab.
022625

Para os devidos efeitos, incluso tenho a honra de enviar a V^a.Ex^a., fotocópia da informação, referente às firmas, abrangidas pelo Sindicato Nacional dos Op. Sapateiros, Tamenqueiros, Correiros, Maleiros e Ofícios Correlativos deste Distrito, que não estão a pagar o salário mínimo nacional, esclarecendo que a Inspeção do Trabalho continua atenta ao evoluir do presente assunto.

Apresento a V^a.Ex^a. os meus respeitosos cumprimentos.

A BEM DA NAÇÃO
Aveiro, 25 de Outubro de 1974

O DELEGADO,
Carolina Casanova

MINISTÉRIO DO TRABALHO
GABINETE DO MINISTRO

L^a N.º 5330
24 de X de 1974 P. 72/E

Doc.1
ME.

Med. 57

Ofício da Delegação de Aveiro do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência ao Ministro do Trabalho (Outubro, 1974).

URGENTE



Ap. h. D. Paula. Seria possível divulgar a maior
lay do D. Francisco Correia, criada nos bairros de
a forma de despacho do h. Secretário de Estado do
trabalho. Se não couro resolver esta profusão
SINDICATO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS
DAS ARTES GRAFICAS DO DISTRITO DE LISBOA

26/12/74

Arquivar
22/5/75

A Sua Excelência
o Secretário de Estado do Trabalho

L I S B O A

SUA REFERENCIA: SUA COMUNICACAO DE: NÚMERO REFERENCIAL: 2880-PP: 2.3.2.1 ALJA DA BARROCA, 167, 1.º - LISBOA-2 TELEFONES 32 84 03 - 34 21 22

ASSUNTO:

ROGASE O FAVOR DE INDICAR A REFERENCIA DESTE OFICIO NA RESPOSTA

1. Quando da aplicação do Decreto-Lei nº. 217/74, algumas empresas levantaram dúvidas quanto ao calculo do valor dia de trabalho dos profissionais gráficos, cujo mínimo foi garantido no referido diploma.
2. A referida dúvida resultava do facto de nos contratos colectivos em vigor para o sector industrial se condicionarem o pagamento do dia de descanso semanal ao principio da assiduidade e, no salário mínimo nacional, serem excluídos quaisquer subsídios, gratificações ou prémios.
3. Os contratos colectivos de trabalho para os profissionais das Casas-de-Obras (Boletim do I.N.T.P. nº. 11, de 22/3/972); dos Litógrafos e Rotogrevedores, (Boletins do I.N.T.P. nºs. 39, de 22/10/73 e 9, de 8/3/974); dos Fotógrafos (Boletim do I.N.T.P. nº. 17, de 8/5/970), e o dos profissionais gráficos da imprensa Diária (Boletim do I.N.T.P. nº. 25, de 8/7/972), fixem, quanto ao pagamento do dia de descanso, os condicionamentos referidos nas cláusulas constantes das fotocópias anexas (documentos 1 a 4).
4. A todos os profissionais cujo regime de trabalho é disciplinado pelos supracitados contratos, maiores de 20 anos de idade, e ao serviço de entidades patronais com 5 ou mais trabalhadores, é-lhes garantida uma

MINISTÉRIO DO TRABALHO
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO

Mod. 1 - B-73-5.000 ex.

L.º 4 N.º 8670 2021
26.12.74

.../...

Ofício do Sindicato Nacional dos Profissionais das Artes Gráficas do Distrito de Lisboa ao Secretário de Estado do Trabalho (Dezembro, 1974).

O SMN e a Constituição de 1976...

A Constituição da República de 1976 atribui ao Estado a incumbência de promover um conjunto de medidas, incluindo o “estabelecimento e a atualização do salário mínimo nacional”, tendo em conta “as necessidades dos trabalhadores, o aumento do custo de vida, o nível de desenvolvimento das forças produtivas, as exigências da estabilidade económica e financeira” (na versão inicial, constante do art.º 54.º e mais tarde no art.º 59.º da CRP)

O SMN após a Constituição de 1976...

Progressivamente, o regime do SMN foi sendo alargado a todos os trabalhadores, independentemente do setor de atividade, idade ou profissão e, desde a sua vigência, beneficiou de atualização na maioria dos anos.

Logo em 1977, o Decreto-Lei n.º 49-B/77, de 12 de fevereiro, fixou o SMN para os trabalhadores agrícolas permanentes (pagos ao mês). No ano seguinte, foi criado o salário mínimo para os trabalhadores dos serviços domésticos, ainda que com um valor inferior ao das restantes atividades (Decreto-Lei n.º 113/78, de 29 de maio).

O salário mínimo dos jovens menores de vinte anos também beneficiou de várias alterações até atingir a convergência com o SMN.

No plano macroeconómico, o acompanhamento e a participação alargada na política de atualização do SMN foram uma constante. Em 1982, foi criado o Grupo de Trabalho Interministerial para acompanhamento do SMN que produzia, anualmente, um relatório sobre a atualização do valor do SMN. Em 1987, a composição deste grupo alargou-se e passou a integrar representantes dos parceiros sociais, dando cumprimento à obrigatoriedade de consulta aos Parceiros Sociais estabelecida pela convenção n.º 131 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada por Portugal em 1983.

Desde então, quer o relatório anual do salário mínimo, quer o seu valor e critérios de atualização, passaram a ser objeto de análise e parecer da Comissão Permanente da Concertação Social (CPCS).

De resto, a política de rendimentos tem uma forte tradição no diálogo social, de que são exemplo os vários acordos celebrados no âmbito da CPCS, a partir de 1988, alguns dos quais incluem referências à retribuição mínima. Já o primeiro acordo de concertação social, dedicado essencialmente à atualização do SMN, foi assinado em 2006 e previa um acréscimo do seu valor de aproximadamente 30%, faseado em cinco anos, com objetivo de atingir o valor de 500 euros, em 2011. Foi também com o

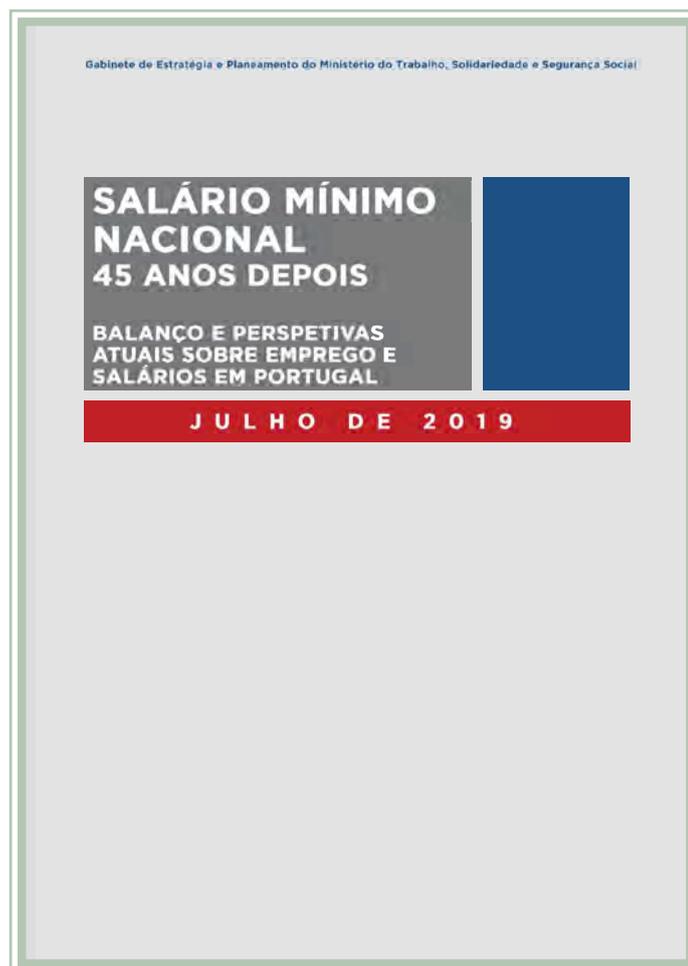
² [Convention C131 - Minimum Wage Fixing Convention, 1970 \(No. 131\)\(ilo.org\)](https://ilo.org/Conventions/C131-1970).

acordo de 2006 que se institui definitivamente a designação de Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), passando a ser apenas um referencial para os rendimentos do trabalho.

Paralelamente, foi criado o indexante dos apoios sociais (IAS), a fim de desindexar o valor das pensões e das prestações sociais da evolução do SMN. O IAS, criado pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, institui, assim, novas regras de atualização das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social.

Esta trajetória de crescimento da RMMG foi interrompida durante a execução do programa do Memorando de Entendimento sobre a Condicionalidades de Política Económicas, pelo Estado português (MPEF), entre 2011 e 2014. Todavia, a dinâmica de atualização da RMMG foi retomada logo em 2014 e em 2016, com a celebração de dois novos acordos celebrados no âmbito da CPCS.

Sobre a evolução dos 45 anos do salário mínimo, clicar na imagem:



RMMG na atualidade

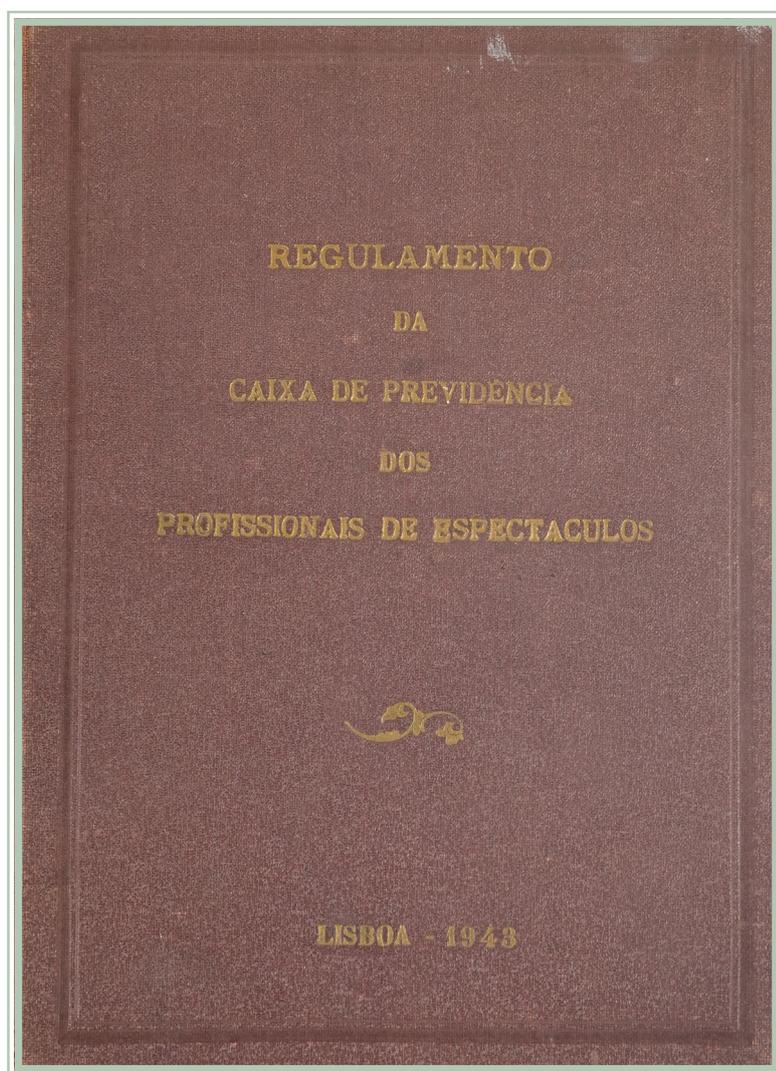
Atualmente, a RMMG encontra-se regulada no Código do Trabalho (artigo 273.º e seguintes) e, para 2024, tem o valor de 820 euros mensais, conforme estabeleceu o *Reforço do Acordo de médio prazo de melhoria dos rendimentos, dos salários e da competitividade*, assinado em outubro de 2023.

A large, teal-colored abstract graphic composed of overlapping, jagged, and organic shapes, resembling a stylized tree or a complex network of lines, filling the background of the page.

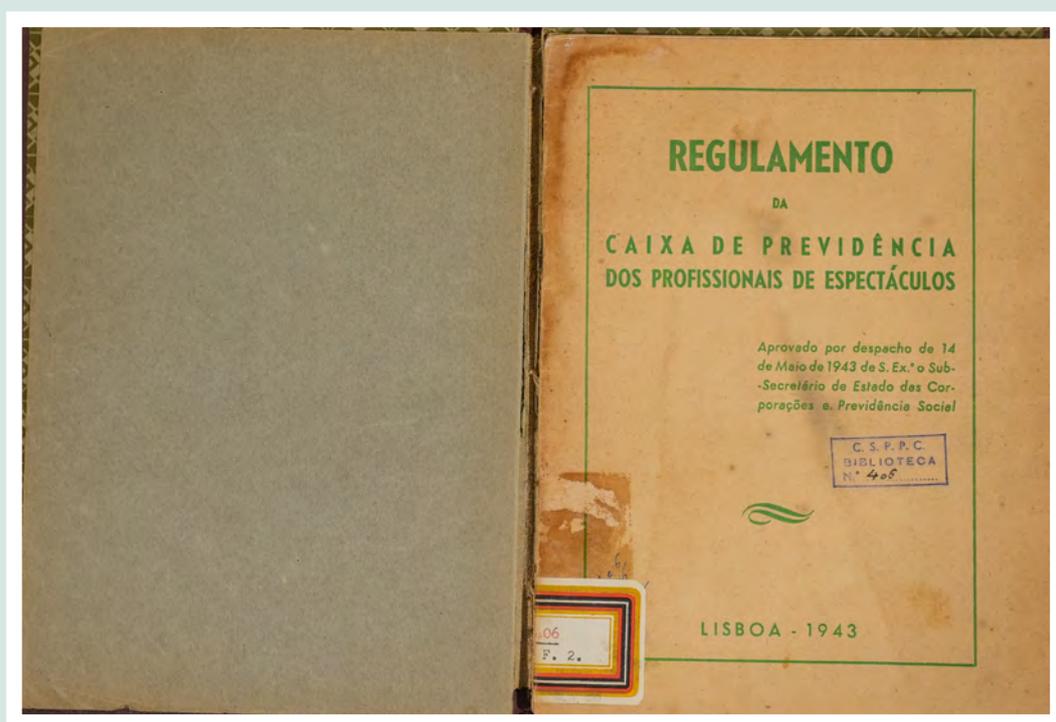
PROTEÇÃO SOCIAL

Vivemos num país da Europa Ocidental com mais de oitocentos anos de história. No entanto, o nosso sistema de segurança social, mais ou menos como o conhecemos, tem apenas 40 anos.

Em março de 1935, foi publicada a Lei n.º 1884, com o primeiro Sistema de Previdência Social, que lançou as bases para um sistema de seguros sociais obrigatórios. Esta lei, em conformidade com os princípios corporativos estabelecidos na Constituição política de 1933 e no Estatuto do Trabalho Nacional, delineou a previdência social, que deveria abranger os trabalhadores por conta de outrem, do comércio, indústria e serviços.



**Regulamento da Caixa de Previdência dos Profissionais de Espetáculos 1943.
Espólio do Museu do ISS.**



**Regulamento da Caixa de Previdência dos Profissionais de Espectáculos 1943.
Espólio do Museu do ISS.**

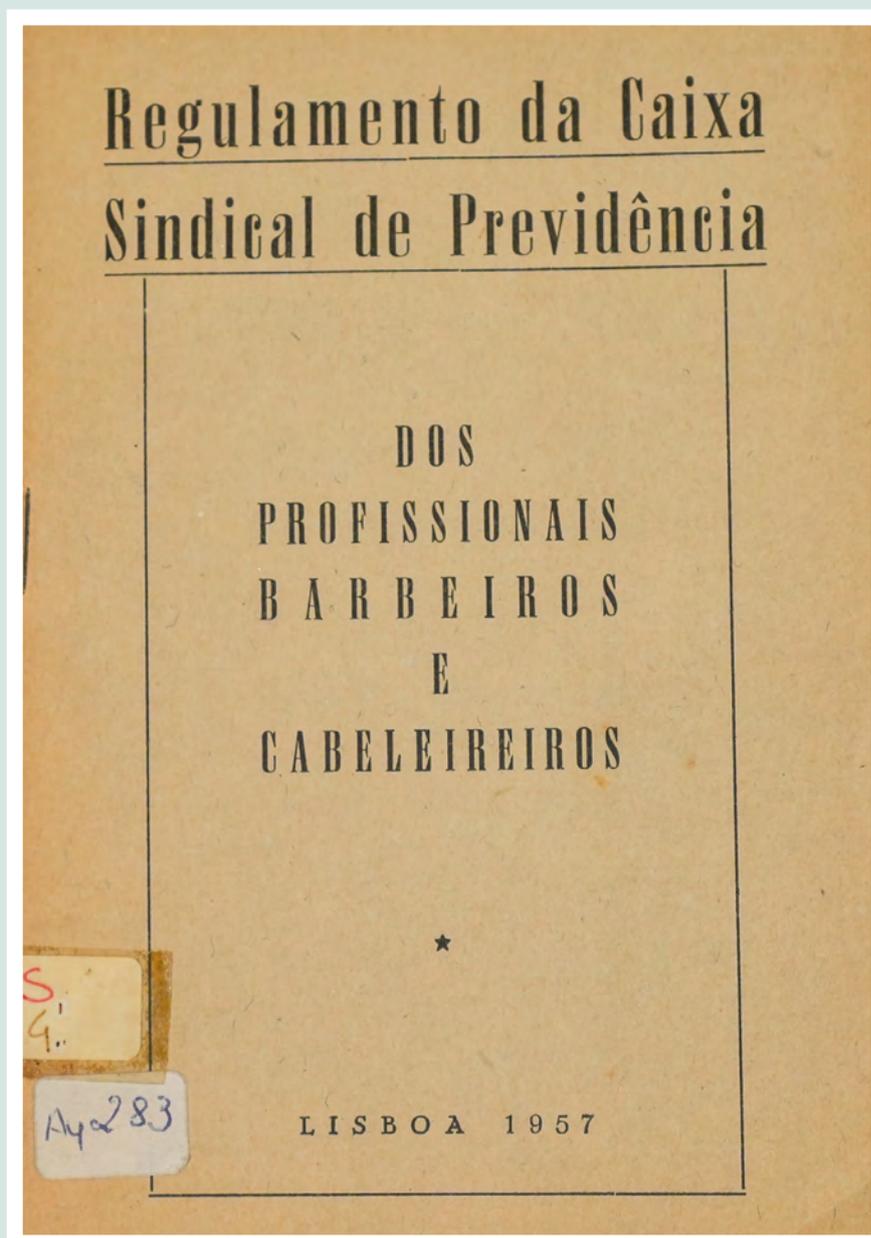
CAIXA SINDICAL DE PREVIDÊNCIA
DOS PROFISSIONAIS DE SEGUROS

•
REGULAMENTO
ANEXO TÉCNICO
APROVADOS POR ALVARÁ
DE 5 DE AGOSTO DE 1947

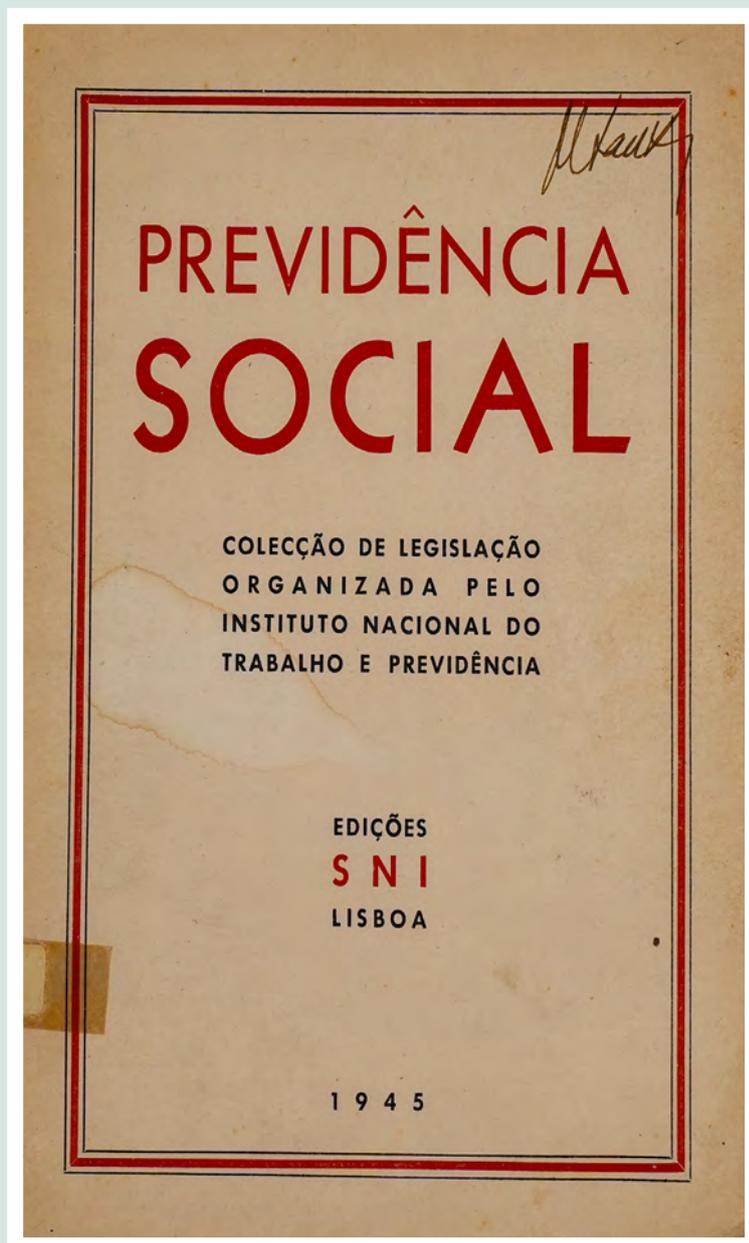


— 1948 —
COMPOSTO E IMPRESSO NA
IMPRESA PORTUGAL-BRASIL
Rua da Alegria, 30 — Lisboa

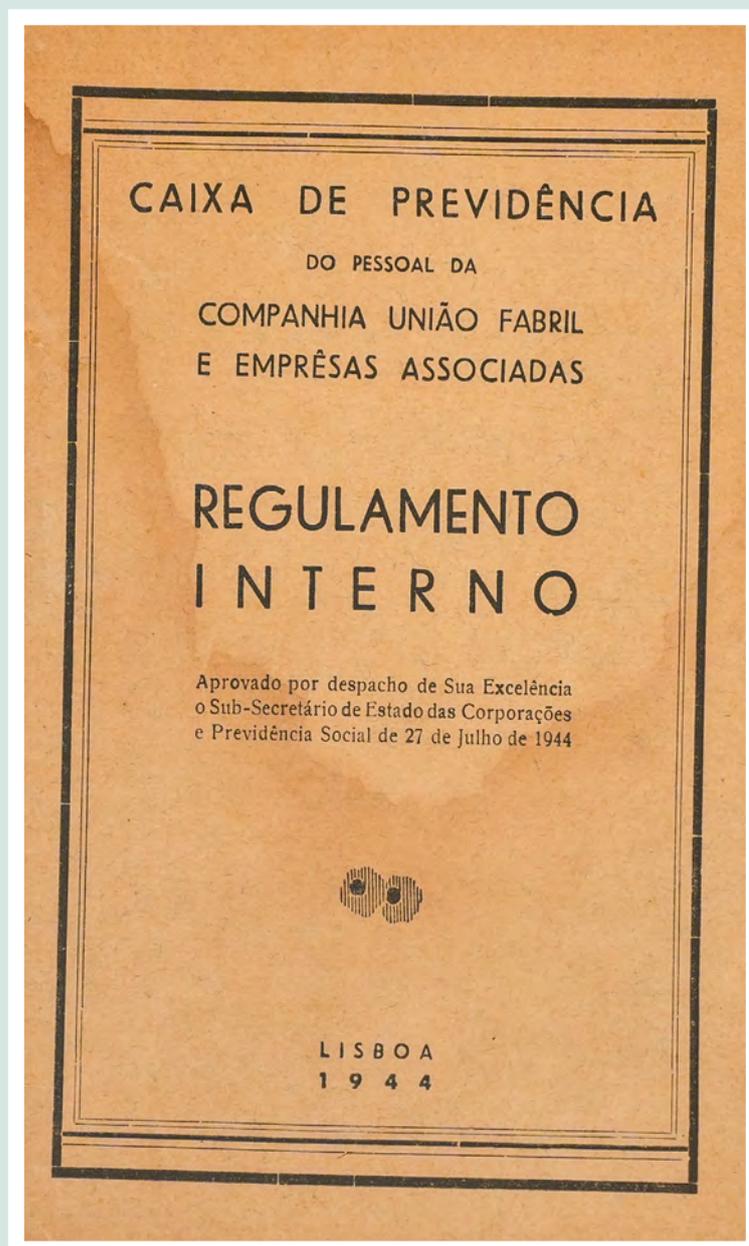
Regulamento da Caixa Sindical de Previdência dos Profissionais de Seguros 1947.
Espólio do Museu do ISS.



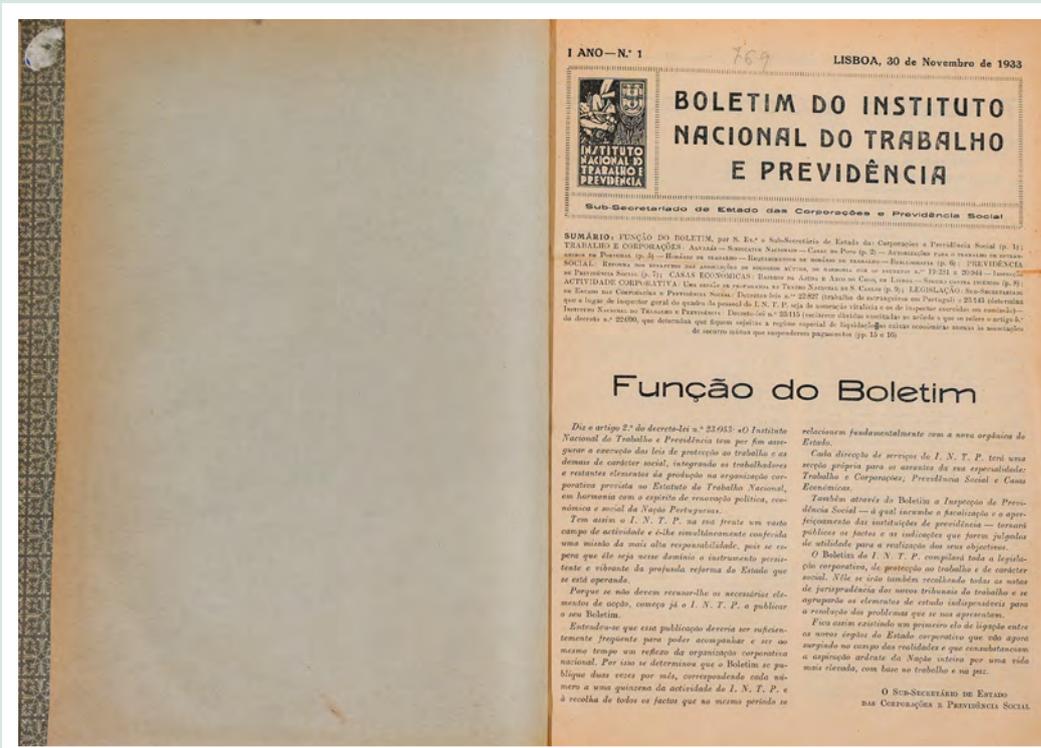
Regulamento da Caixa de Sindical de Previdência
dos Profissionais Barbeiros e Cabeleireiros 1957.
Espólio do Museu do ISS.



Legislação de Previdência Social/Instituto Nacional do Trabalho e Previdência 1945.
Espólio do Museu do ISS.



Regulamento Interno Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia União Fabril e Empresas Associadas 1944. Espólio do Museu do ISS.



Boletim do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência 1933.
Espólio do Museu do ISS.

SESG223

ANTUNES DE PAIVA

MANUAL PRÁTICO DE PREVIDÊNCIA

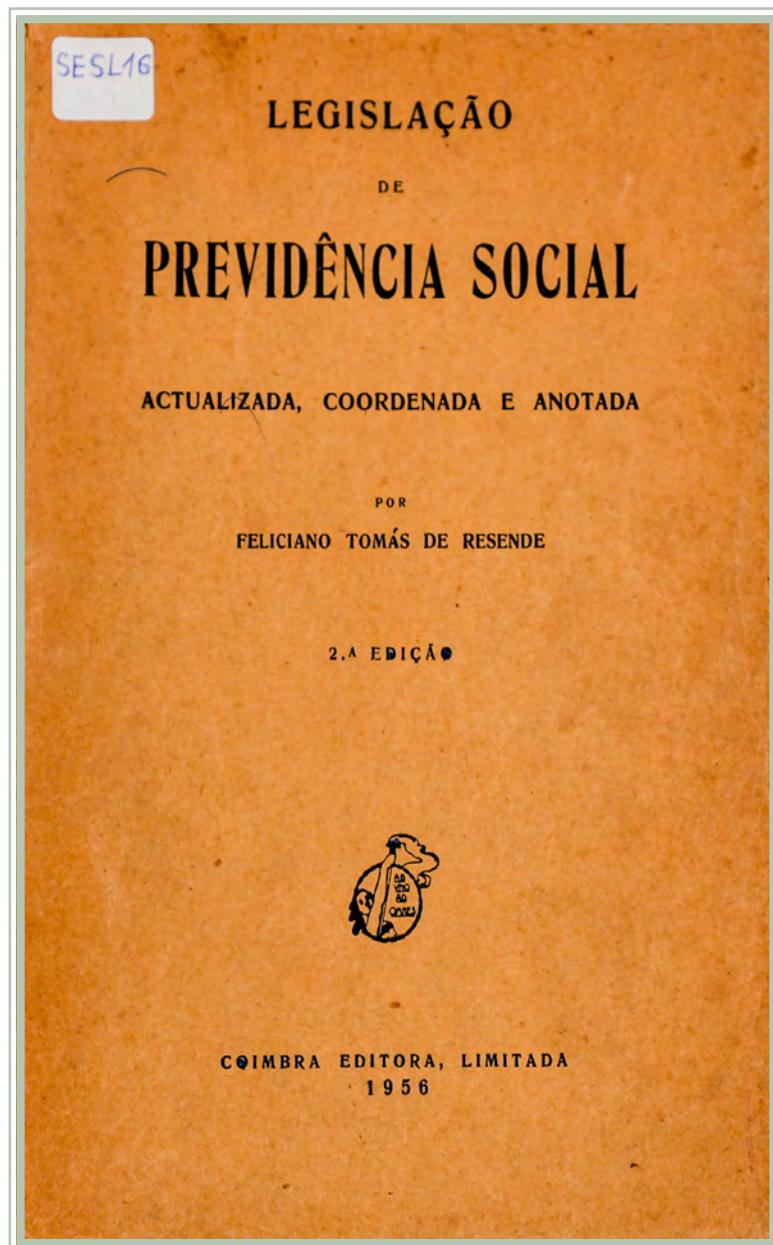
(Legislação, despachos, circulares e esclarecimentos)

Para uso das entidades patronais e dos beneficiários
das Caixas Sindicais e Caixas de Previdência



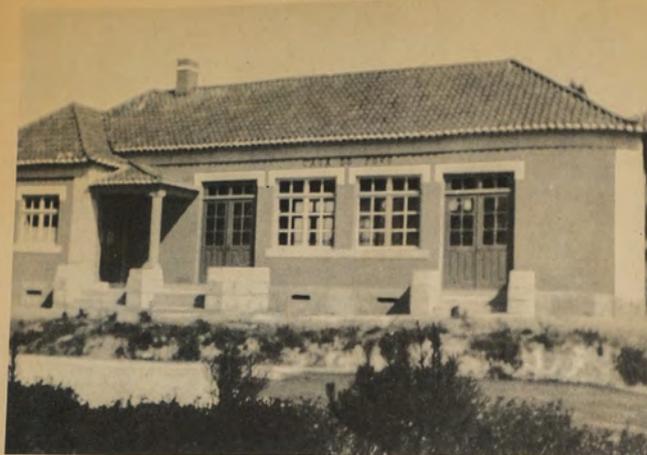
LIVRARIA POPULAR DE FRANCISCO FRANCO
14, R. Barros Queirós, 18 – Telef. 28948 – LISBOA

Manual Prático de Previdência.
Espólio do Museu do ISS.



**Legislação de Previdência Social 1956.
Espólio do Museu do ISS.**

O âmbito material de proteção foi limitado a prestações de doença, invalidez, velhice e morte, geridas, principalmente por caixas sindicais de previdência, na sua maioria de âmbito nacional. Os trabalhadores agrícolas e do setor das pescas foram enquadrados em sistemas de proteção social específica, geridos pelas Casas do Povo e Casas dos Pescadores.



A CASA DO POVO DE SILGUEIROS (DISTRITO DE VISEU)

A CASA DO POVO DE SÃO-MARTINHO-DO-BISPO (DISTRITO DE COIMBRA)



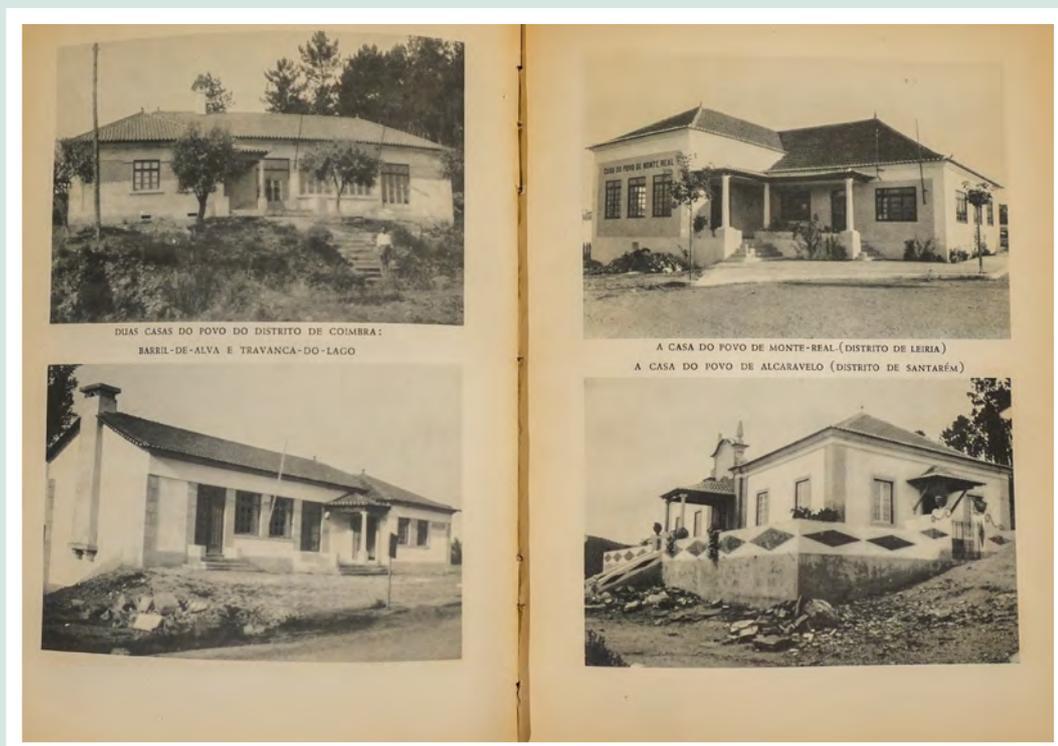
Fotografias Casas do Povo Dez Anos de Política Social 1933-1943.
Espólio do Museu do ISS.



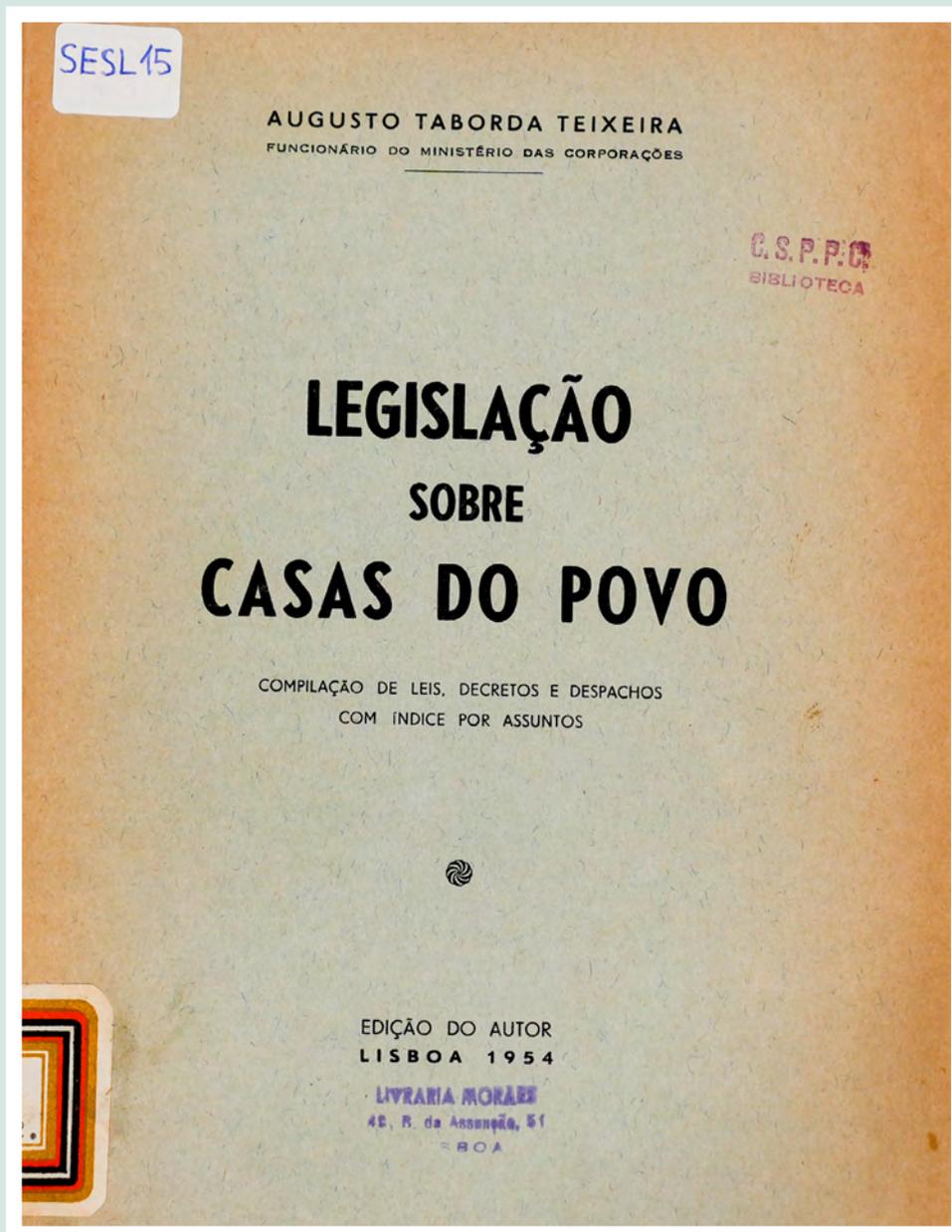
A CASA DO POVO DE MONTE-REAL (DISTRITO DE LEIRIA)
A CASA DO POVO DE ALCARAVELO (DISTRITO DE SANTARÉM)



Fotografias Casas do Povo Dez Anos de Política Social 1933-1943.
Espólio do Museu do ISS.



Fotografias Casas do Povo Dez Anos de Política Social 1933-1943.
Espólio do Museu do ISS.



Legislação Sobre Casas do Povo 1954.
Espólio do Museu do ISS.

Decreto-Lei N.º 25:051

(Com a devida autorização publicamos os comentários feitos pelo Ex.º Sr. Dr. João Lima Amaral Marques, a este Decreto-Lei, no seu livro intitulado «Casas do Povo» (1941) que se encontra esgotado).

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E FINS DAS CASAS DO POVO

ARTIGO 1.º

É autorizada a criação em todas as freguesias rurais de organismos de cooperação social, com personalidade jurídica, denominadas Casas do Povo, constituídos nos termos do presente decreto-lei e mediante a aprovação dos respectivos estatutos, requerida ao Subsecretariado das Corporações e Previdência Social.

§ 1.º A iniciativa da criação das Casas do Povo pode partir dos particulares interessados e de reconhecida idoneidade, das juntas de freguesia ou de qualquer autoridade administrativa a cuja jurisdição esteja submetida a freguesia rural onde se pretende a criação da Casa do Povo.

§ 2.º Nas freguesias rurais onde não existam instituições da índole daquelas que este decreto prevê, ou nas quais se tornem urgentes medidas de previdência social, pode também o Subsecretariado das Corporações e Previdência Social tomar a iniciativa de proceder, quando julgue oportuno, à criação de Casas do Povo.

Deve aprovar-se desta disposição o art. 1.º do decreto-lei n.º 23.618, de 1 de Março de 1934, que permite a criação de Casas do Povo em localidades que, não sendo freguesias rurais, reúnem todavia condições que tornem recomendável a existência daquelas instituições.

A iniciativa da criação das Casas do Povo pode pertencer, nos termos administrativos a cuja jurisdição esteja submetida a freguesia rural onde se pretende a criação da Casa do Povo e verificando-se certas condições previstas na lei, ao Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social.

O requerimento para a criação de uma Casa do Povo será dirigido ao projecto dos respectivos estatutos, e este feito em papel selado e em duplicado, devendo um dos exemplares ser assinado pelo menos por um sócio contribuinte e dez sócios efectivos chefes de família (art. 31.º).

40

ARTIGO 2.º

A esfera de acção das Casas do Povo circunscreve-se à respectiva freguesia rural e o título de Casa do Povo será seguido da preposição de e o nome da freguesia onde tiver a sua sede.

Veja-se o art. 2.º do decreto-lei n.º 28.859, de 18 de Julho de 1938.

O Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social pode, excepcionalmente, aprovar a criação de Casas do Povo que abrangam freguesias limítrofes da da sede, desde que isoladamente não reúnam condições suficientes à existência daquelas instituições.

Em nesses casos, podem organizar-se delegações da Casa do Povo nas freguesias que não sejam a da sede, as quais serão dirigidas por um sócio contribuinte e dois efectivos, escolhidos, respectivamente, pelos membros da mesa da assembleia geral e da direcção (§ 1.º do citado artigo).

A designação dos corpos directivos destas delegações só é considerada válida depois de sancionada pelo Subsecretariado das Corporações e Previdência Social (§ 2.º do mesmo art. e art. 21.º do decreto-lei n.º 23:051).

Depois da publicação do decreto-lei n.º 23:051, por força do seu art. 30.º, só podem denominar-se Casas do Povo as instituições fundadas de conformidade com os princípios nele expressos; e as organizações com aquela designação, visando não importa que fins, existentes à data da sua publicação, foram imediatamente dissolvidas.

A instituição adoptará sempre, qualquer que seja o número de freguesias compreendidas na sua área, o título de Casa do Povo, seguido da preposição de e do nome da freguesia onde tiver a sua sede.

Exemplificando: Casa do Povo de Santa Estrela.

Todavia, quando na área de uma só Casa do Povo se compreendam duas ou mais freguesias, o nome destas constará dos respectivos estatutos.

Tratando-se de delegações, estas adoptarão o seguinte título: Delegação de (Bemposta, p. ex.) da Casa do Povo de (Bemposta, p. ex.).

ARTIGO 3.º

Dentro da mesma freguesia rural não pode haver mais do que uma Casa do Povo, nem será permitida a criação de outra organização da mesma índole e com fins idênticos.

Vejam-se os arts. 1.º do decreto-lei n.º 23.618 e 26.º do decreto-lei n.º 30.710, de 29 de Agosto de 1940.

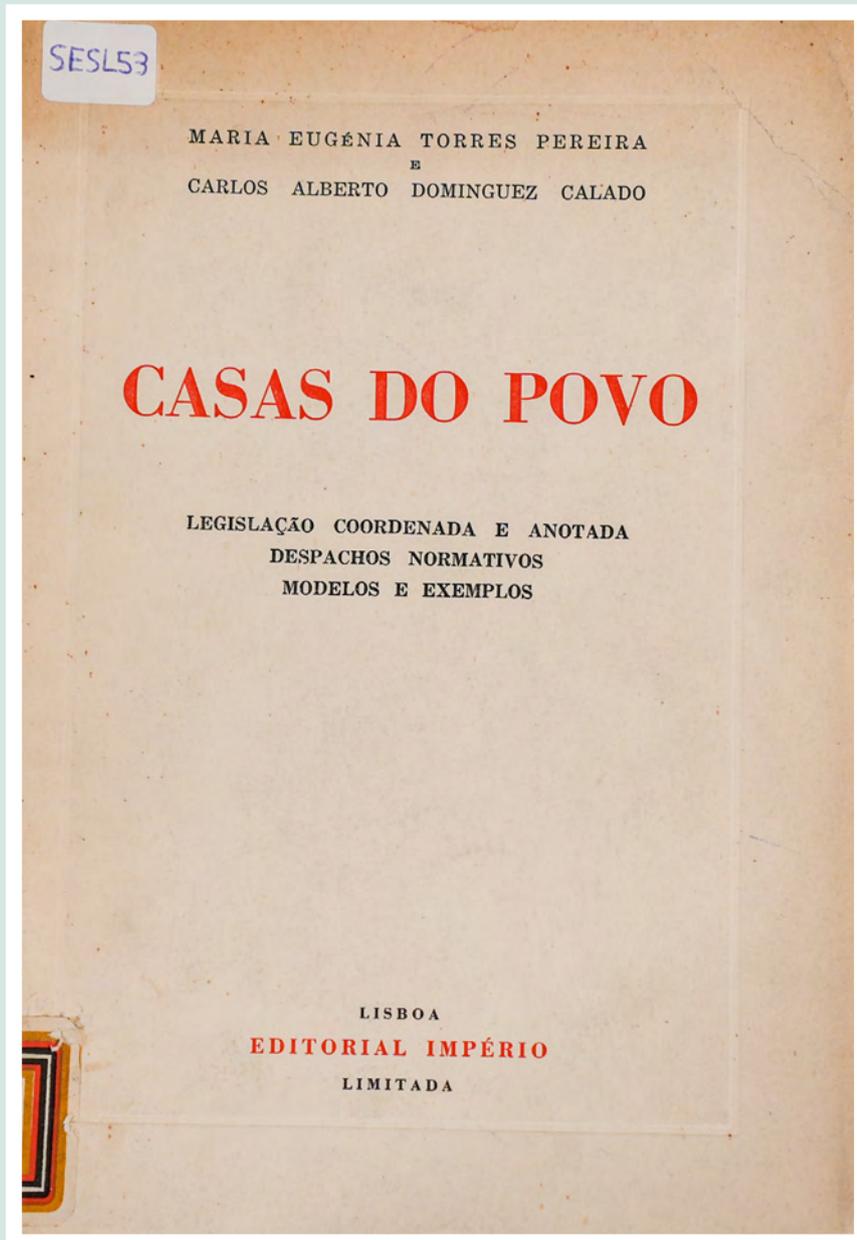
Estabelece-se neste artigo o princípio da unicidade da Casa do Povo. Desdobra-se ele, por um lado, na proibição da criação, nas freguesias rurais, de qualquer organização com índole e com fins idênticos aos das Casas do Povo e, por outro lado, no preceito de que para cada freguesia rural deve haver uma Casa do Povo, e só uma.

Mas nem a proibição nem o princípio têm carácter absoluto. A proibição só se estende a freguesias em que já se encontre em funcionamento a Casa do Povo.

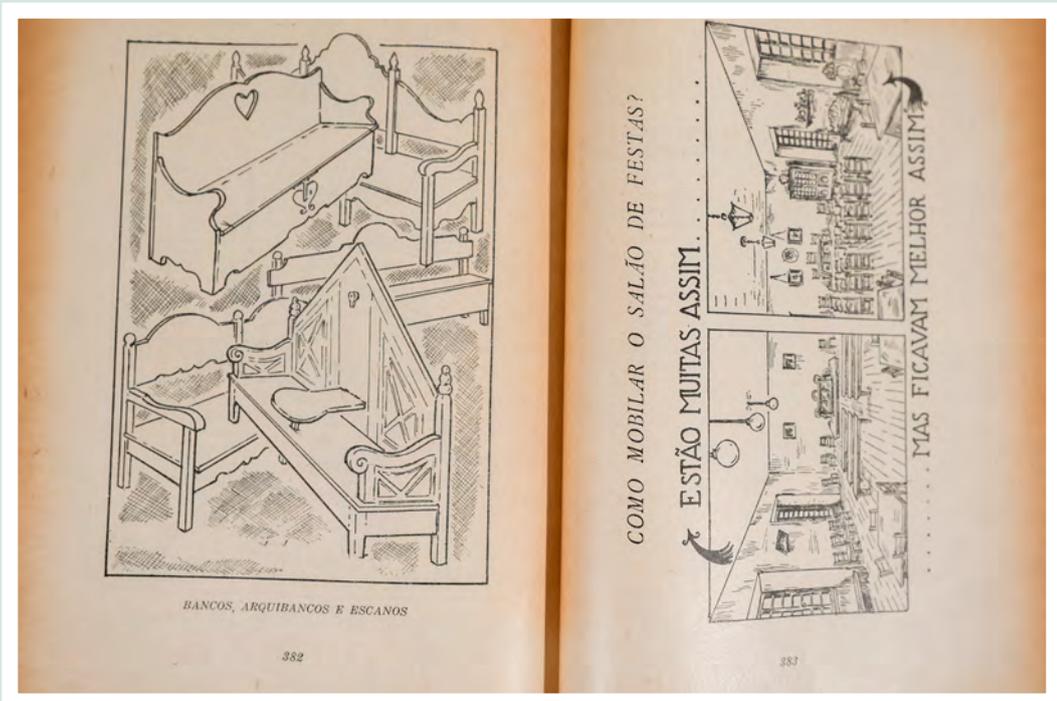
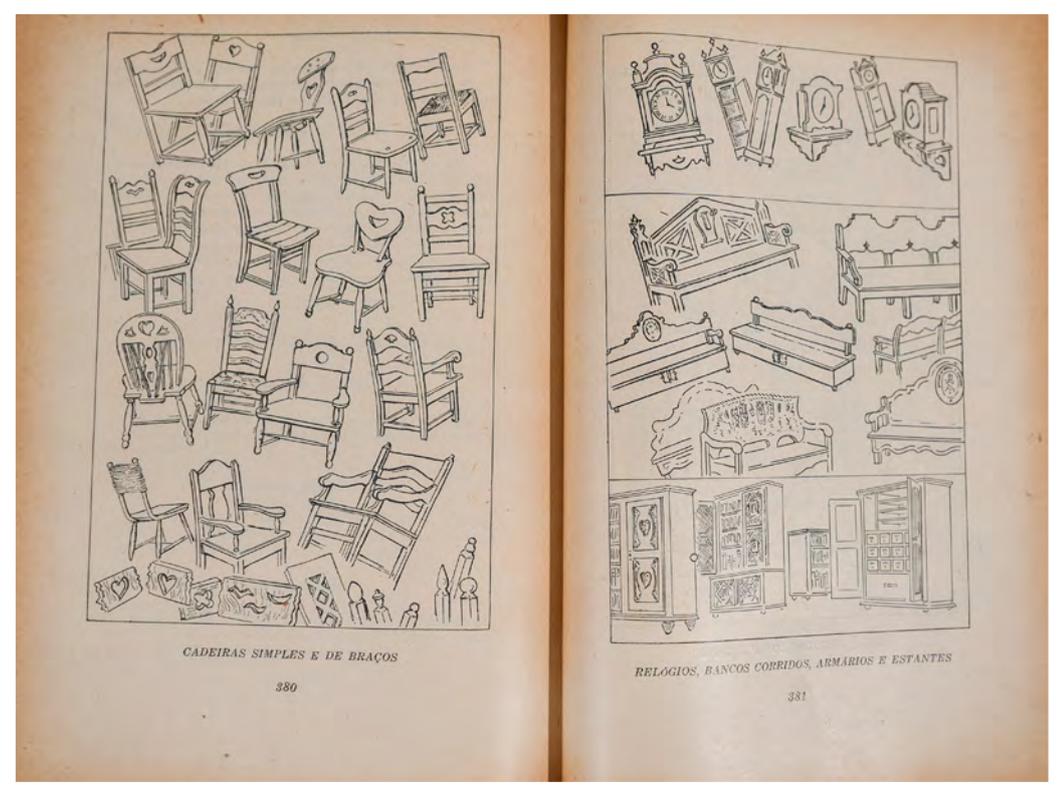
E a razão é simples. Os fins visados pelas Casas do Povo são de tal modo benéficos que seria

41

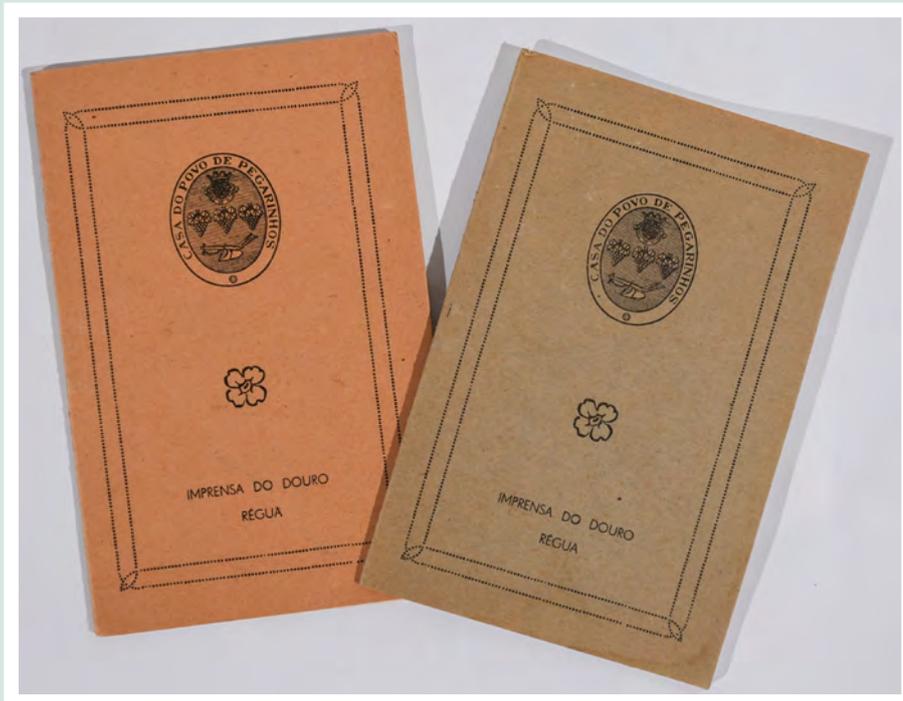
Legislação Sobre Casas do Povo 1954.
Espólio do Museu do ISS.



Casas do Povo Legislação 1955.
Espólio do Museu do ISS.



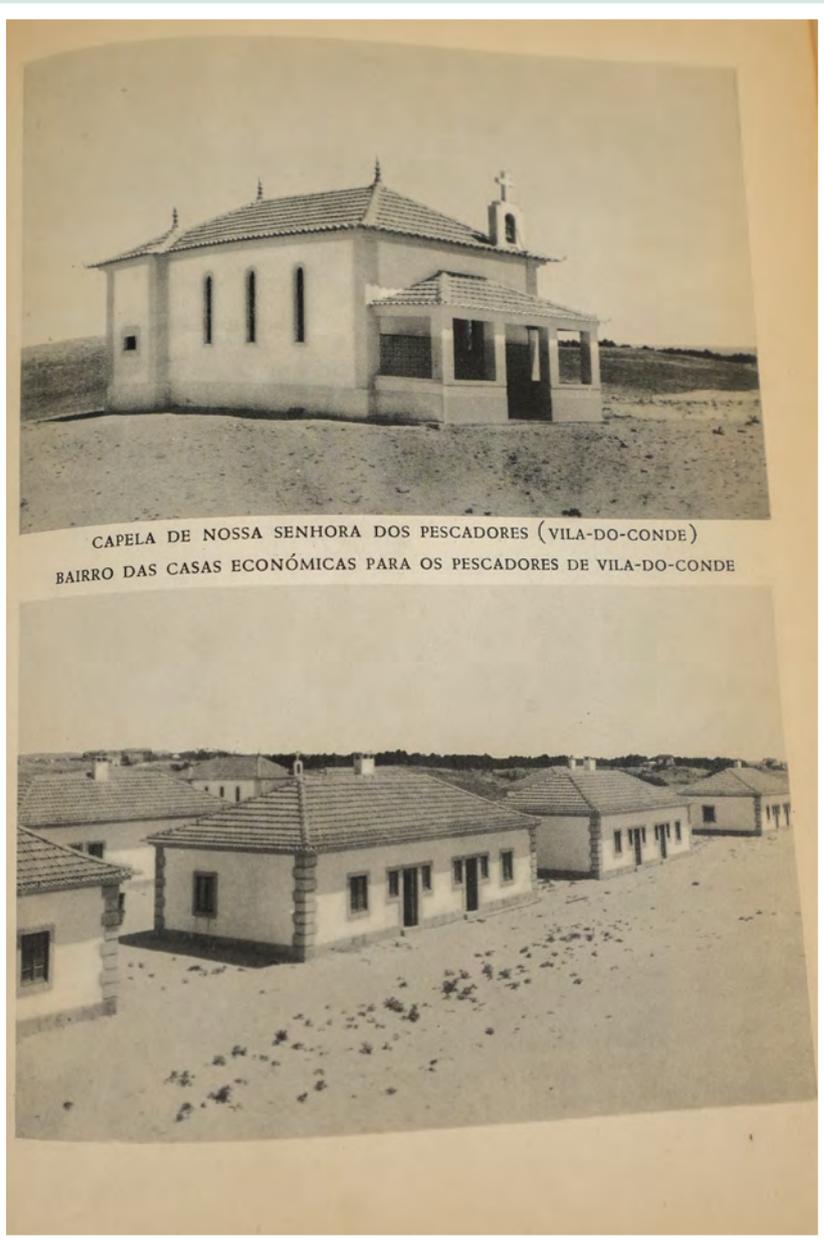
Casas do Povo Legislação 1955. Espólio do Museu do ISS.



Caderneta de Inscrição Sócio Casa do Povo de Pegarinhos. Espólio do Museu do ISS.



Mensário das Casas do Povo 1956. Espólio do Museu do ISS.



CAPELA DE NOSSA SENHORA DOS PESCADORES (VILA-DO-CONDE)
BAIRRO DAS CASAS ECONÓMICAS PARA OS PESCADORES DE VILA-DO-CONDE

Bairro dos Pescadores Dez Anos de Política Social 1933-1943.
Espólio do Museu do ISS.



Serviços Clínicos das Casas dos Pescadores Dez Anos de Política Social 1933-1943.
Espólio do Museu do ISS.



ESCOLA PRIMÁRIA DA CASA DOS PESCADORES DE VILA-DO-CONDE
UMA ESCOLA DE PESCA



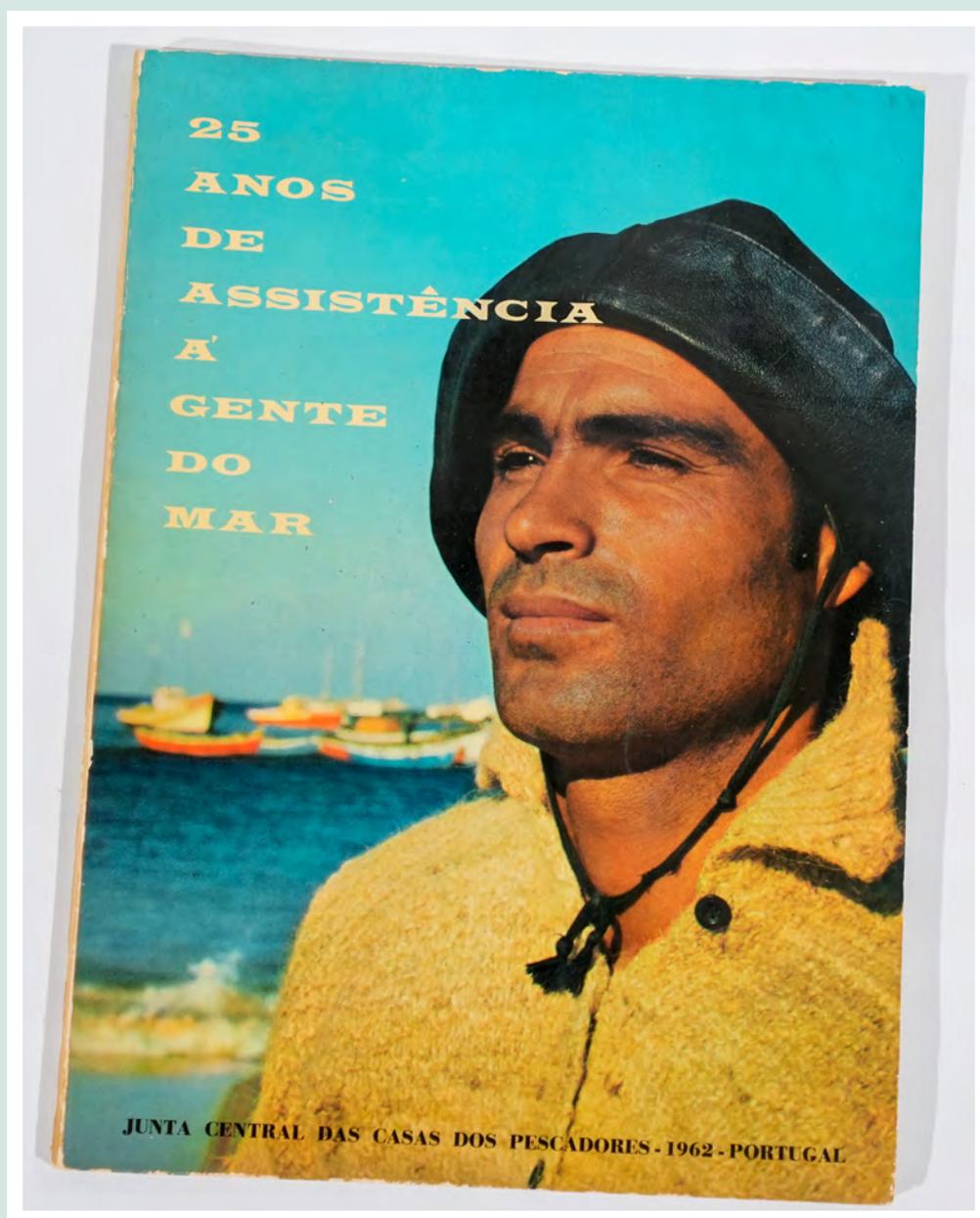
**Escola Primária/Escola de Pesca das Casas dos Pescadores
Dez Anos de Política Social 1933-1943.
Espólio do Museu do ISS.**



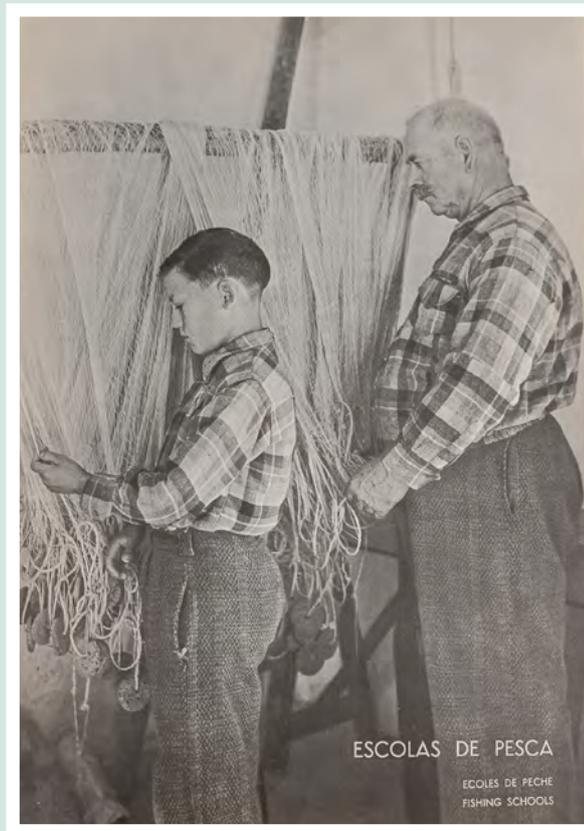
Estandarte da Casa dos Pescadores de Lisboa.
Espólio do Museu do ISS.



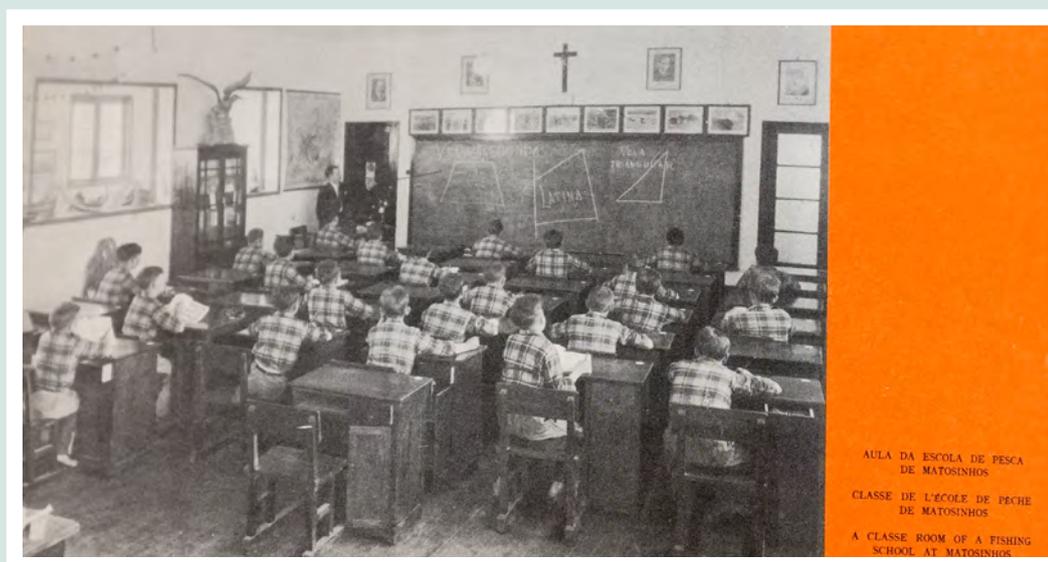
Estandarte da Casa dos Pescadores de Caminha.
Espólio do Museu do ISS.



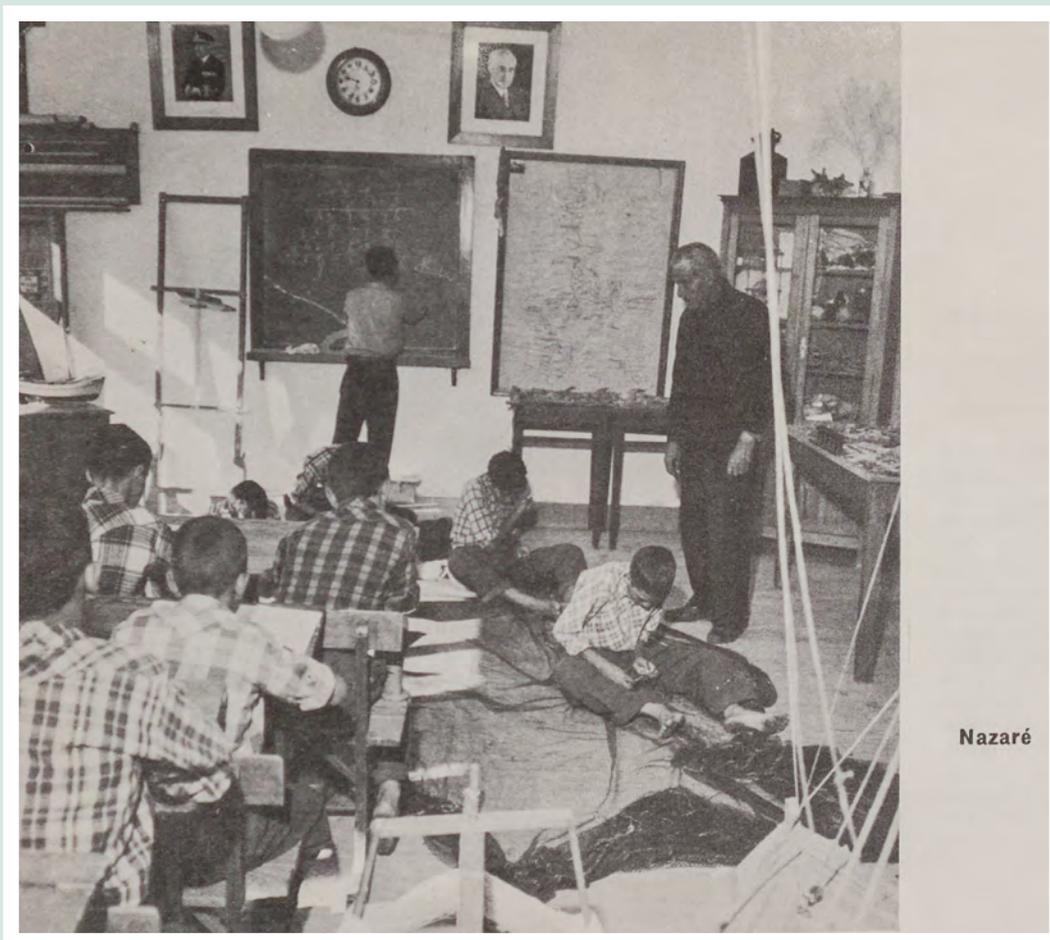
25 Anos de Assistência à Gente do Mar Junta Central Casas Pescadores 1962.
Espólio do Museu do ISS.



25 Anos de Assistência à Gente do Mar Junta Central Casas Pescadores 1962.
Espólio do Museu do ISS.



25 Anos de Assistência à Gente do Mar Junta Central Casas Pescadores 1962.
Espólio do Museu do ISS.



Nazaré

25 Anos de Assistência à Gente do Mar Junta Central Casas Pescadores 1962.
Espólio do Museu do ISS.

POSTOS DE PUERICULTURA

POSTES DE PUERICULTURE
PUERICULTURE POSTS

ALEM da assistência materno-infantil, a cargo das maternidades, estão espalhados pela costa os Postos de Puericultura que cuidam dos filhos dos pescadores, alargando a sua função até à assistência médica às mães e, em muitos dos casos, desempenham ainda a tarefa de lactários.

Os Postos de Puericultura, constituem importante sector no campo da assistência infantil e, da sua intensa actividade têm-se obtido resultados positivos.

OUTRE l'Assistance aux mères et aux enfants rendue dans les Maternités, il y a aussi des Dispensaires de Puericulture, épars le long de la côte, qui soignent les enfants des pêcheurs, en élargissant leur fonction jusqu'à l'assistance médicale aux mères et, en beaucoup de cas, ils s'acquittent aussi de la tâche qui appartient aux Dispensaires Lactaires.

Les Dispensaires de Puericulture constituent un secteur très important en ce qui concerne l'Assistance aux enfants et, il a été possible d'obtenir de leur intensive activité des résultats positifs. Ce sont les soins, l'orientation permanente et les indispensables conseils aux mères qui ont permis de sauver beaucoup d'enfants, en les récupérant pour la vie, tant de fois si sérieusement menacés.

IN addition to the welfare services for mothers and children provided by maternity homes, child-care centres scattered along the coast watch over the health of fishermen's children.

Their functions also comprise assistance to mothers, and in many instances they also perform the task which is usually incumbent on milk dispensaries.

Child-care centres are one of the main contributions towards child welfare, and excellent results have been obtained through their intense work.

Only constant care, permanent guidance and much-needed advice to mothers have made it possible to save many children whose life is often seriously endangered.



Quarteira

Fuseta



25 Anos de Assistência à Gente do Mar Junta Central Casas Pescadores 1962.

Espólio do Museu do ISS.

CRECHES
CRÈCHES
DAY NURSERIES

EN complément de l'assistance médicale dans les Maternités, il y a des crèches fondées avec le but d'accompagner 2 ans et demi que possible l'éducation des enfants jusqu'à l'âge scolaire. La, dans un environnement approprié, les enfants passent la plupart de la journée, pendant que les mères se consacrent à leurs occupations.

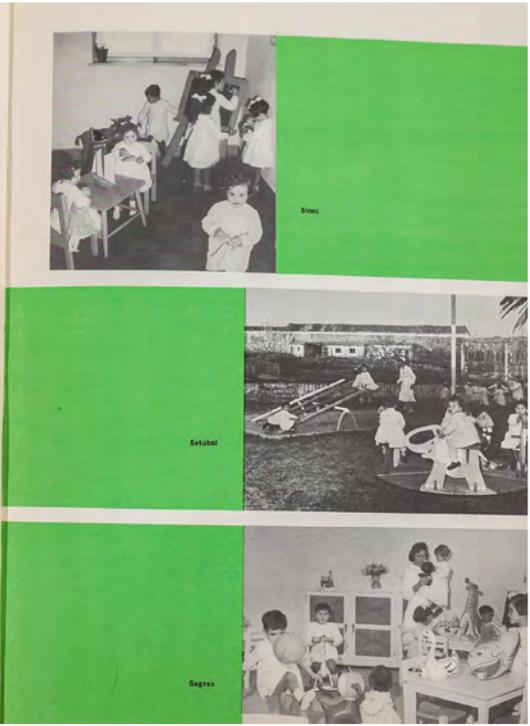
Il y a des crèches dans les Maisons de Nourrices des localités suivantes: Ançora, Espinho, Lisboa (Belém), Nazaré, Póvoa de Varzim e Vila Franca de Xira, estando previsto o estabelecimento de mais algumas, consoante as possibilidades materiais e pessoais. Além de uma constante assistência médica, ministrada por clínicos da especialidade, as crianças são educadas em condições das respectivas creches, que, naturalmente, se vigiam e ensinam, proporcionando-lhes um clima favorável ao seu crescimento e desenvolvimento, o que lhes não poderia ser facultado no meio familiar, não só pela ausência de mães mães, mas, em especial, pela falta de conhecimentos maternos.

EN complément de l'assistance médicale dans les Maternités, il y a des crèches fondées avec le but d'accompagner 2 ans et demi que possible l'éducation des enfants jusqu'à l'âge scolaire. La, dans un environnement approprié, les enfants passent la plupart de la journée, pendant que les mères se consacrent à leurs occupations.

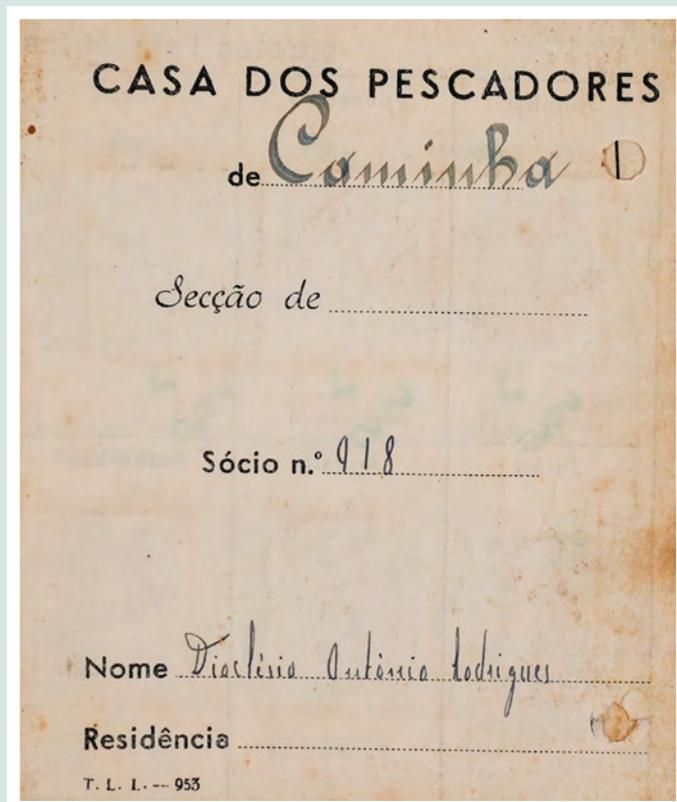
Il y a des crèches dans les Maisons de Nourrices des localités suivantes: Ançora, Espinho, Lisboa (Belém), Nazaré, Póvoa de Varzim e Vila Franca de Xira, estando previsto o estabelecimento de mais algumas, consoante as possibilidades materiais e pessoais. Além de uma constante assistência médica, ministrada por clínicos da especialidade, as crianças são educadas em condições das respectivas creches, que, naturalmente, se vigiam e ensinam, proporcionando-lhes um clima favorável ao seu crescimento e desenvolvimento, o que lhes não poderia ser facultado no meio familiar, não só pela ausência de mães mães, mas, em especial, pela falta de conhecimentos maternos.

COMPLEMENTARY to the assistance provided at maternity-homes, there are nurseries the purpose of which is to attend as much as possible to the children's educational needs until they attain school age. While mothers are at work, children spend most of the day in nurseries in a suitable environment.

There are nurseries functioning in the Clinics dos Pescadores at Ançora, Espinho, Lisbon (Belém), Nazaré, Póvoa de Varzim e Vila Franca de Xira, and the foundation of others, as far as the necessary means allow, is being encouraged. In addition to permanent medical assistance provided by specialist doctors, children are cared for, watched over and guided by nurses who provide an environment favourable to their growth and development which, incidentally, the children would never find in their familiar surroundings, owing not only to lack of means but especially to the ignorance of their mothers.



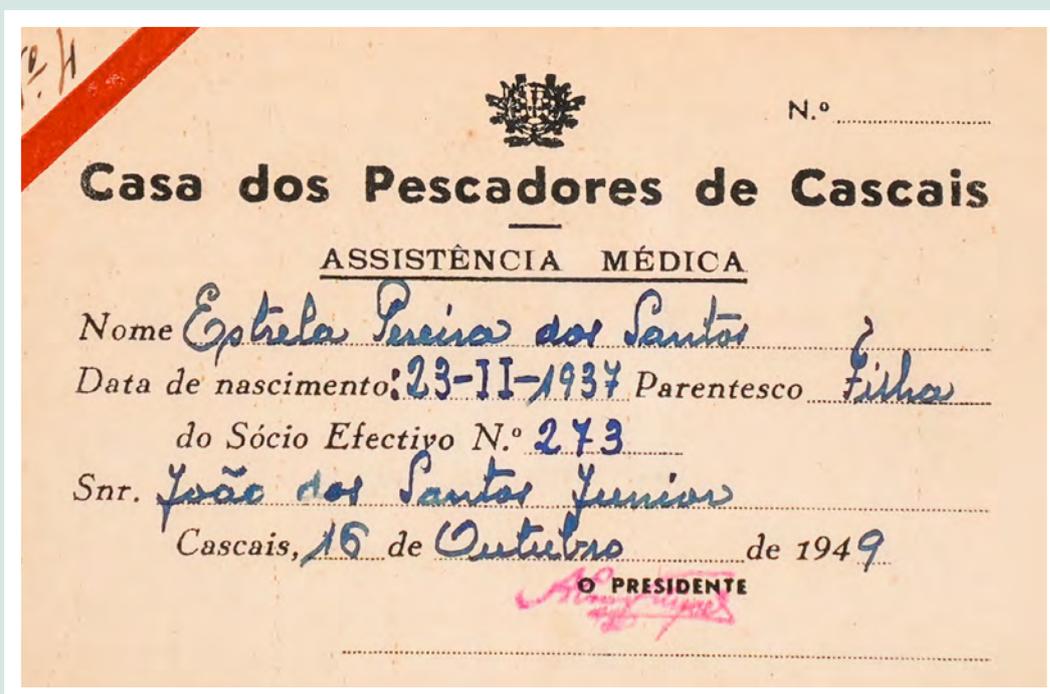
25 Anos de Assistência à Gente do Mar Junta Central Casas Pescadores 1962.
 Espólio do Museu do ISS.



Boletim Pagamento de Quotas Casa dos Pescadores de Caminha 1954.
Espólio do Museu do ISS.



Boletim Pagamento de Quotas Casa dos Pescadores de Caminha 1954.
Espólio do Museu do ISS.



Cartão de Funcionário da Junta Central das Casas dos Pescadores/
Cartão de Assistência Médica da Casa dos Pescadores de Cascais.
Espólio do Museu do ISS.

Casa dos Pescadores de NAZARÉ

Capitania de

Sócio efectivo n.º 217 Cédula Marítima n.º 3181

Nome José Jacinto Chalabardo

Filho de Antonio Jacinto Chalabardo

e de Maria da Nazaré Macatrão

Natural de Nazaré

Nascido em 4 de Janeiro de 1909

Profissão Pescador Estado solteiro

Residência Nazaré

Número de filhos menores { Femenino 1
Masculino

Pessoas de família a s/ cargo 2

Inscrito em 1 de Maio de 1938 Transferido para

em de de 19

Casa dos Pescadores - Modelo 1




CASA DOS PESCADORES DE CASCAIS - Sacção da Eriçeira

Capitania de LISBOA - Delegação Marítima da Eriçeira

Sócio efectivo n.º 306 Cédula Marítima n.º 1351

Nome MANUEL LOURENÇO DINIZ

Filho de Agostinho Diniz

e de Mafalda de Jesus Bernardes

Natural de São Pedro da Cadeira

Nascido em 14 de Dezembro de 1930

Profissão Pescador Estado Solteiro

Residência Assenta

Número de filhos menores { Femenino

Masculino

Pessoas de família a s/ cargo

Inscrito em 30 de Abril de 1949 Transferido para *Eliminado*

em de de 19

Casa dos Pescadores - Modelo 1 - 19869



Cartões de Inscrição de Sócio Casa dos Pescadores de Nazaré/Cascais 1939-1949.
Espólio do Museu do ISS.

CASAS DOS PESCADORES

B A S E S
LEI N.º 1:953

REGULAMENTO DAS
CASAS DOS PESCADORES
DECRETO N.º 27:978

PROJECTO DE ESTATUTOS



EDIÇÕES DA JUNTA CENTRAL DAS CASAS
==== DOS PESCADORES ====
N.º 1 ==== 1.ª EDIÇÃO ==== 1938

Lei n.º 1953 Constituição das Casas dos Pescadores 1937 Edições da JCCP 1938.

Espólio do Museu do ISS.

JUNTA CENTRAL
DAS
CASAS DOS PESCADORES

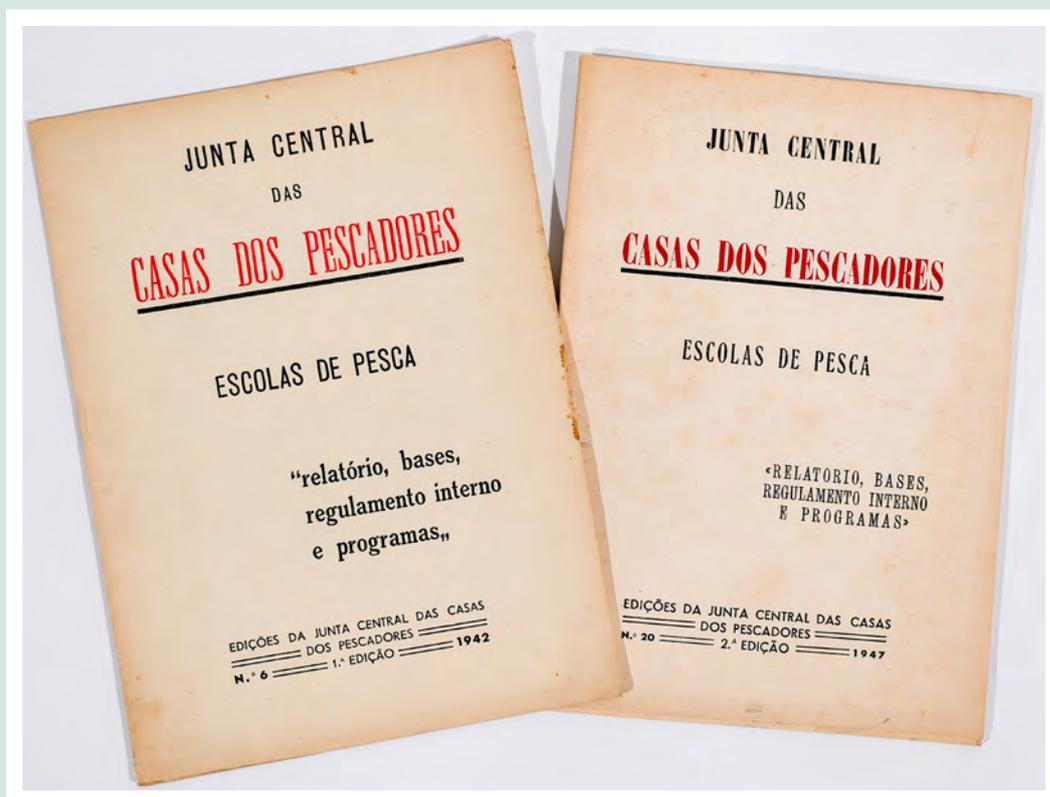
SERVIÇO DE VISITADORAS
INSTRUÇÕES REGULAMENTARES

Serviços em colaboração com os Ex.^{mos} Presidentes das Casas
dos Pescadores, Capitães dos Portos e Delegados Marítimos



EDIÇÕES DA JUNTA CENTRAL DAS CASAS
DOS PESCADORES
N.º 8 1.ª EDIÇÃO 1942

Serviço de Visitadoras Instruções Regulamentares Edições da JCCP 1942.
Espólio do Museu do ISS.



Regulamentos Escolas de Pesca Edições da JCCP 1942-1947.
Espólio do Museu do ISS.



AFURADA

EXERCÍCIO DE 1943

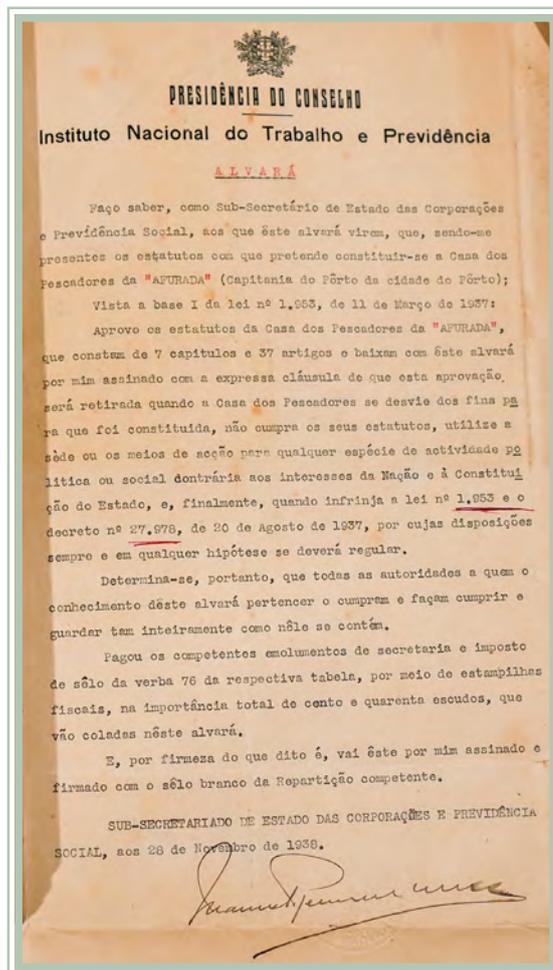
Movimento das diferentes contas

CAIXA

Débito

Cotas dos sócios efectivos	28.146\$00
Cotas dos sócios protectores obrigatórios ...	8.991\$70
Cotas dos sócios proctetores voluntários ...	1.710\$50
	<hr/>
A transportar	38.848\$20

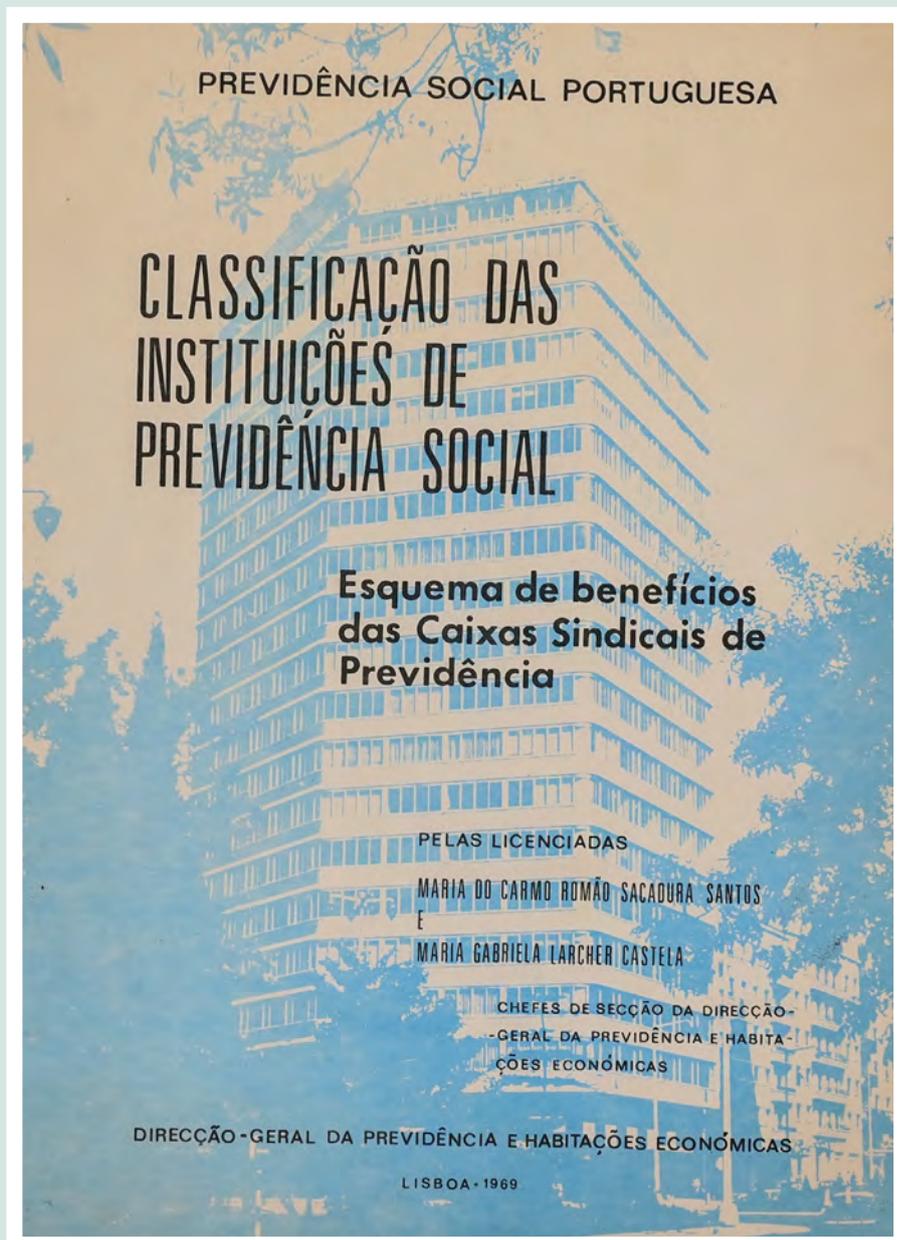
**Fotografia Casa dos Pescadores da Afurada 1943.
Espólio do Museu do ISS.**



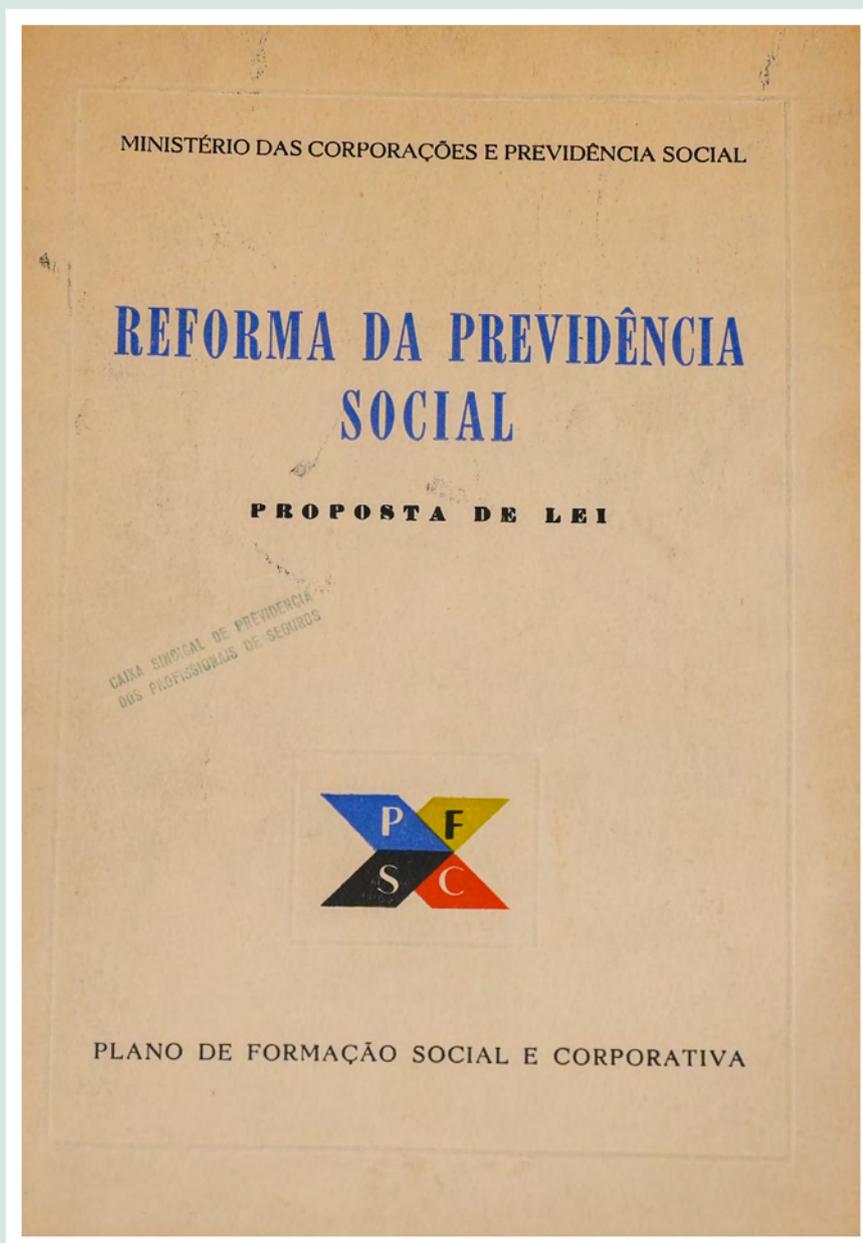
Alvará da Constituição da Casa dos Pescadores da Afurada 1938. Espólio do Museu do ISS.

Tínhamos então uma proteção social muito incipiente, exclusiva para alguns grupos de trabalhadores. Nem todos os trabalhadores estavam protegidos, nem aqueles fora do mercado de trabalho. A proteção social era assegurada por várias instituições, como Caixas Sindicais de Previdência, Caixas de Previdência das Casas do Povo, Casas dos Pescadores, Caixas de Reforma ou de Previdência, Associações de Socorros Mútuos e Instituições de Previdência dos Servidores do Estado e dos Corpos Administrativos.

Foram precisos mais 27 anos para que os decisores políticos alterassem de novo o sistema de previdência social. Em 1962, foi publicada a Lei n.º 2115, alterando o método de equilíbrio financeiro das instituições de previdência. Passou-se do regime de capitalização estrita, para o da capitalização mitigada, melhorando as prestações e alargando a proteção a eventualidades como a maternidade e encargos familiares. Os trabalhadores independentes foram mencionados pela primeira vez.



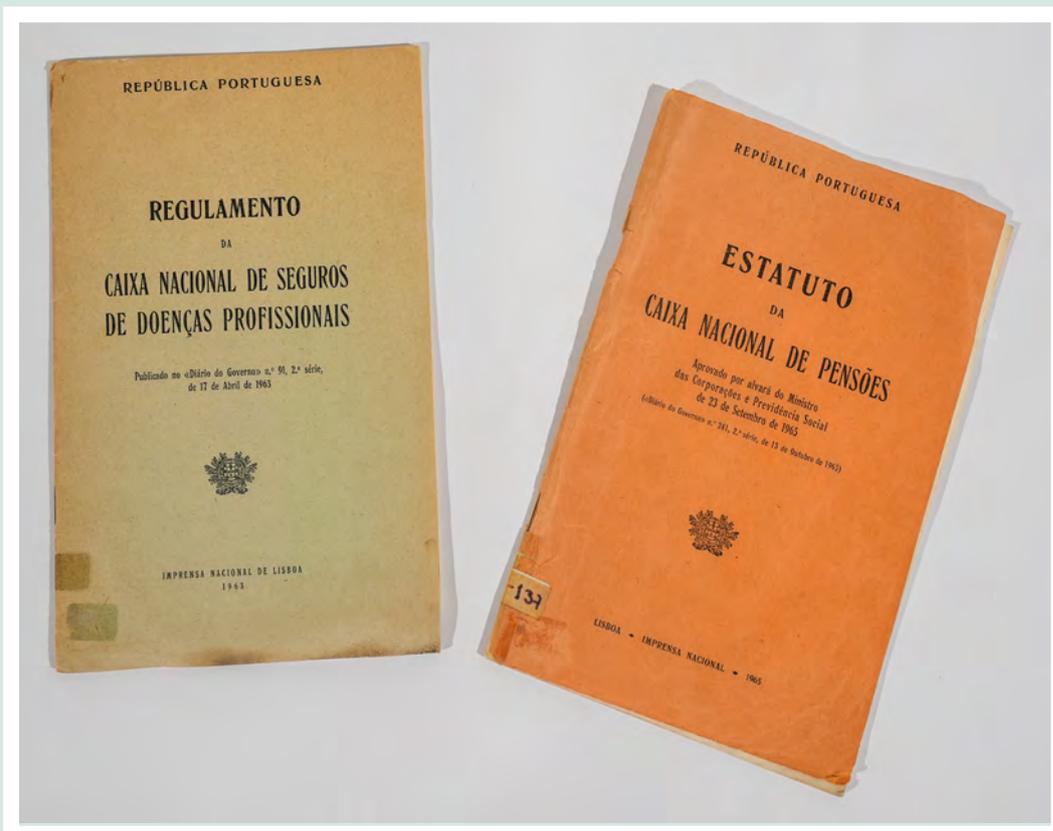
Classificação das Instituições de Previdência Social – Previdência Social Portuguesa 1969.
Espólio do Museu do ISS.



Reforma da Previdência Social – Ministério das Corporações e Previdência Social 1957.
Espólio do Museu do ISS.



Regulamento das Caixas de Reforma ou de Previdência 1966/Regulamento da Caixa de Previdência e Abono de Família da Indústria do Distrito de Lisboa. Espólio do Museu do ISS.



**Regulamento da Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais 1963/
Estatuto da Caixa Nacional de Pensões 1965.
Espólio do Museu do ISS.**

CAIXA NACIONAL DE
PENSÕES

AV. DA REPÚBLICA, 102 — LISBOA-1

ESCLARECIMENTOS GERAIS SOBRE AS CONDIÇÕES
PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, NOS TERMOS
DA LEI SOBRE A COOPERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES
DE PREVIDÊNCIA, DAS CASAS DO POVO E DAS
CASAS DOS PESCADORES NO FOMENTO DA
HABITAÇÃO ECONÓMICA

Caixa Nacional de Pensões Fomento da Habitação Económica 1965.
Espólio do Museu do ISS.

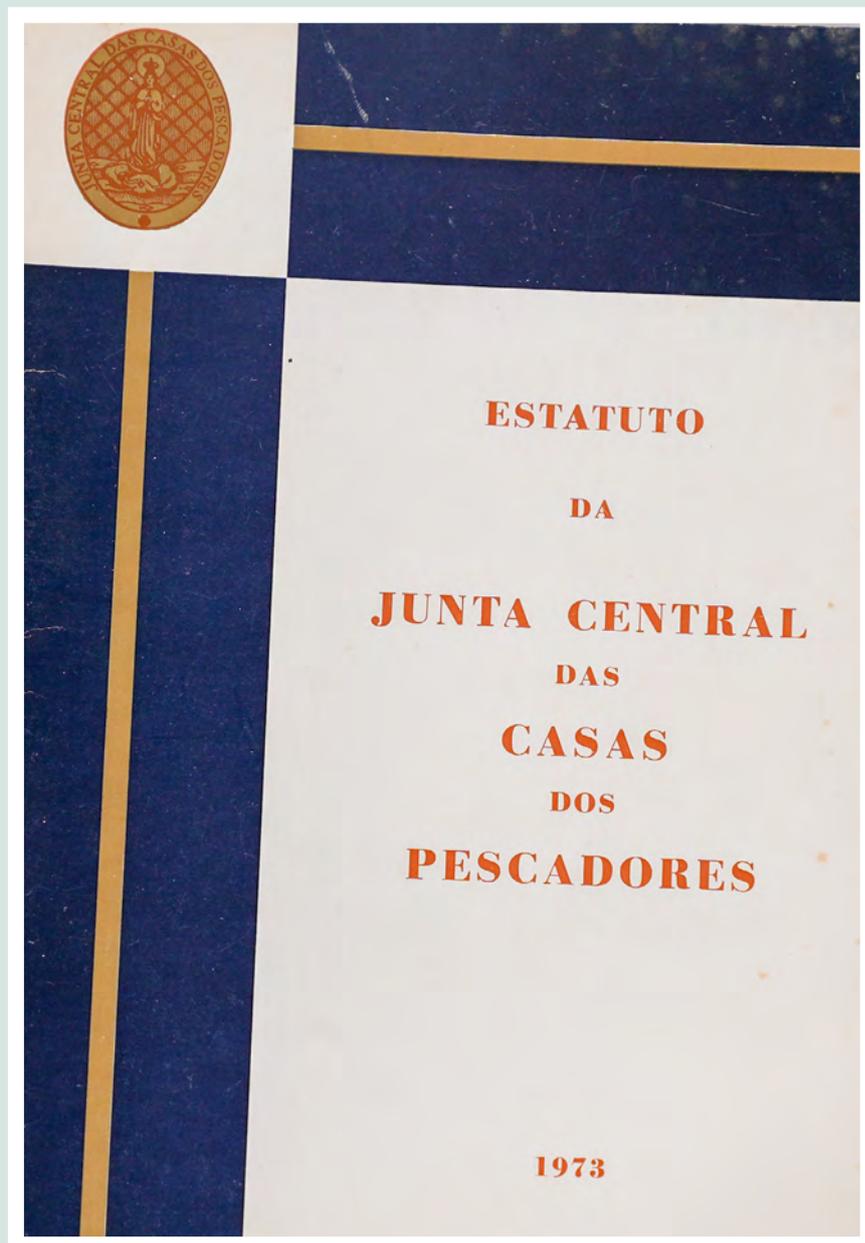


JUNTA CENTRAL DAS CASAS DOS PESCADORES

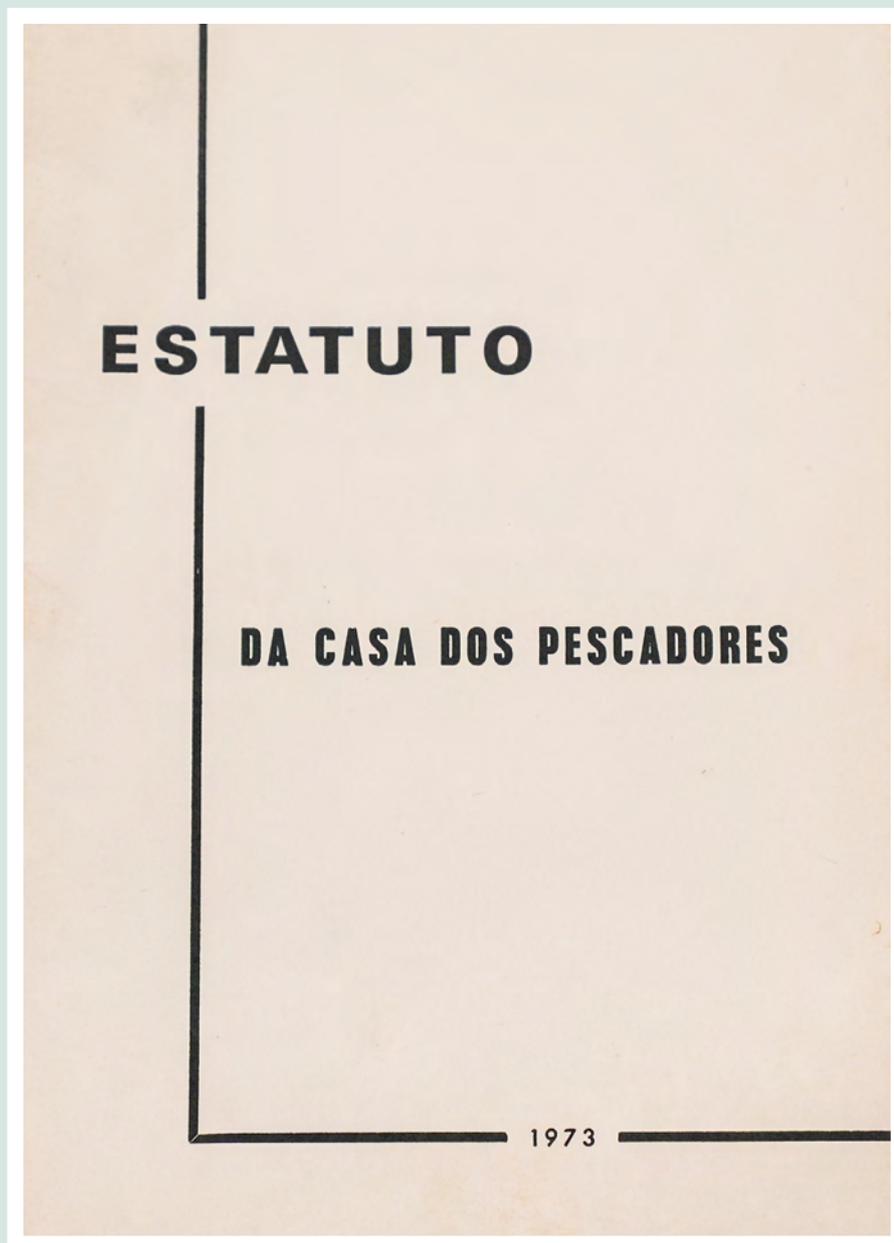
REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA,
ABONO DE FAMÍLIA
E ACÇÃO SOCIAL DOS SÓCIOS EFECTIVOS
DAS CASAS DOS PESCADORES

— 1972 —

Regulamento da Junta Central das Casas dos Pescadores 1972.
Espólio do Museu do ISS.



Estatuto da Junta Central das Casas dos Pescadores 1973.
Espólio do Museu do ISS.



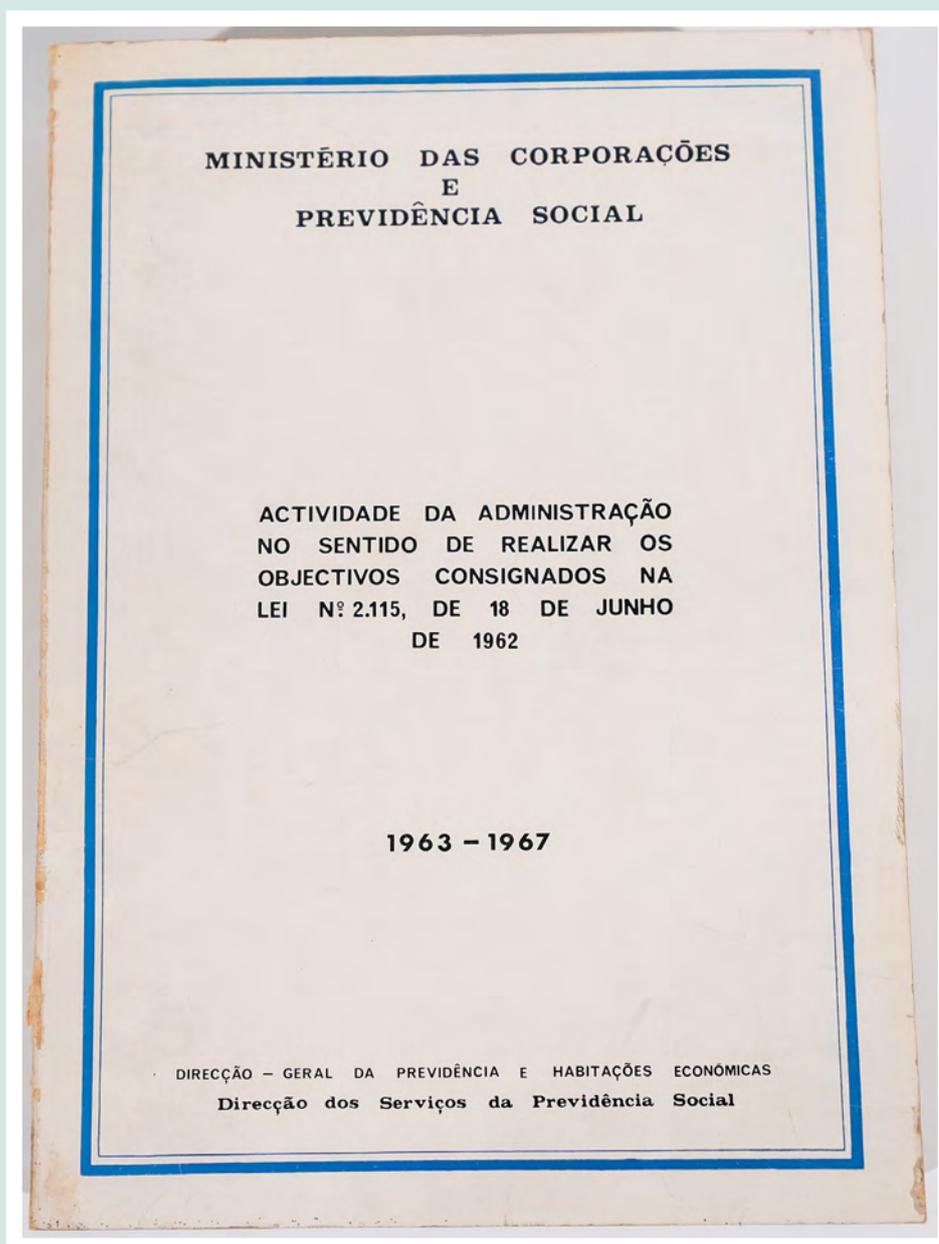
**Estatuto das Casas dos Pescadores 1973.
Espólio do Museu do ISS.**

30 anos de assistência à gente do mar

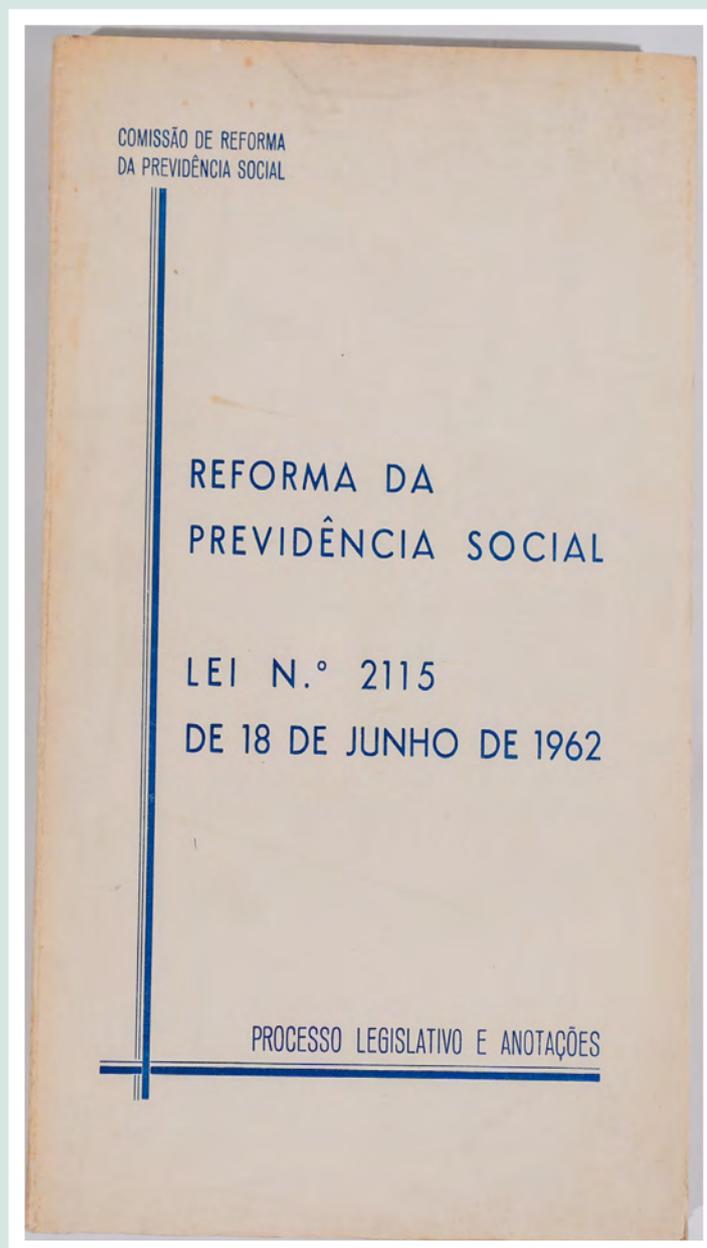


JUNTA CENTRAL DAS CASAS DOS PESCADORES - 1966 - PORTUGAL

30 Anos de Assistência à Gente do Mar Junta Central das Casas dos Pescadores 1966.
Espólio do Museu do ISS.



**Atividade da Administração no Sentido de Realizar os Objetivos Consignados na Lei N.º 2115, de 18 de junho de 1962 – Ministério das Corporações e Previdência Social 1963-1967.
Espólio do Museu do ISS.**



**Reforma da Previdência Social Lei N.º 2115 de 18 de junho de 1962.
Espólio do Museu do ISS.**

SESG219

DOUTOR GONÇALVES DE PROENÇA
MINISTRO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

A REFORMA DA PREVIDÊNCIA

—
UMA BELA REALIDADE
DA POLÍTICA SOCIAL
PORTUGUESA

84

SECRETARIADO NACIONAL DA INFORMAÇÃO

A Reforma da Previdência Secretariado Nacional da Informação.
Espólio do Museu do ISS.

REGULAMENTO

— DA —

CAIXA NACIONAL DE SEGUROS DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

Aprovado por despacho de 28 de Março de 1963,
publicado no <Diário do Governo> n.º 91, 2.ª série,
de 17 de Abril do mesmo ano

—
**DECRETO-LEI N.º 44 999
DE 24 DE ABRIL DE 1963**

—
**DECRETO-LEI N.º 46 172
DE 22 DE JANEIRO DE 1965**

Regulamento da Caixa Nacional de Doenças Profissionais 1963.
Espólio do Museu do ISS.

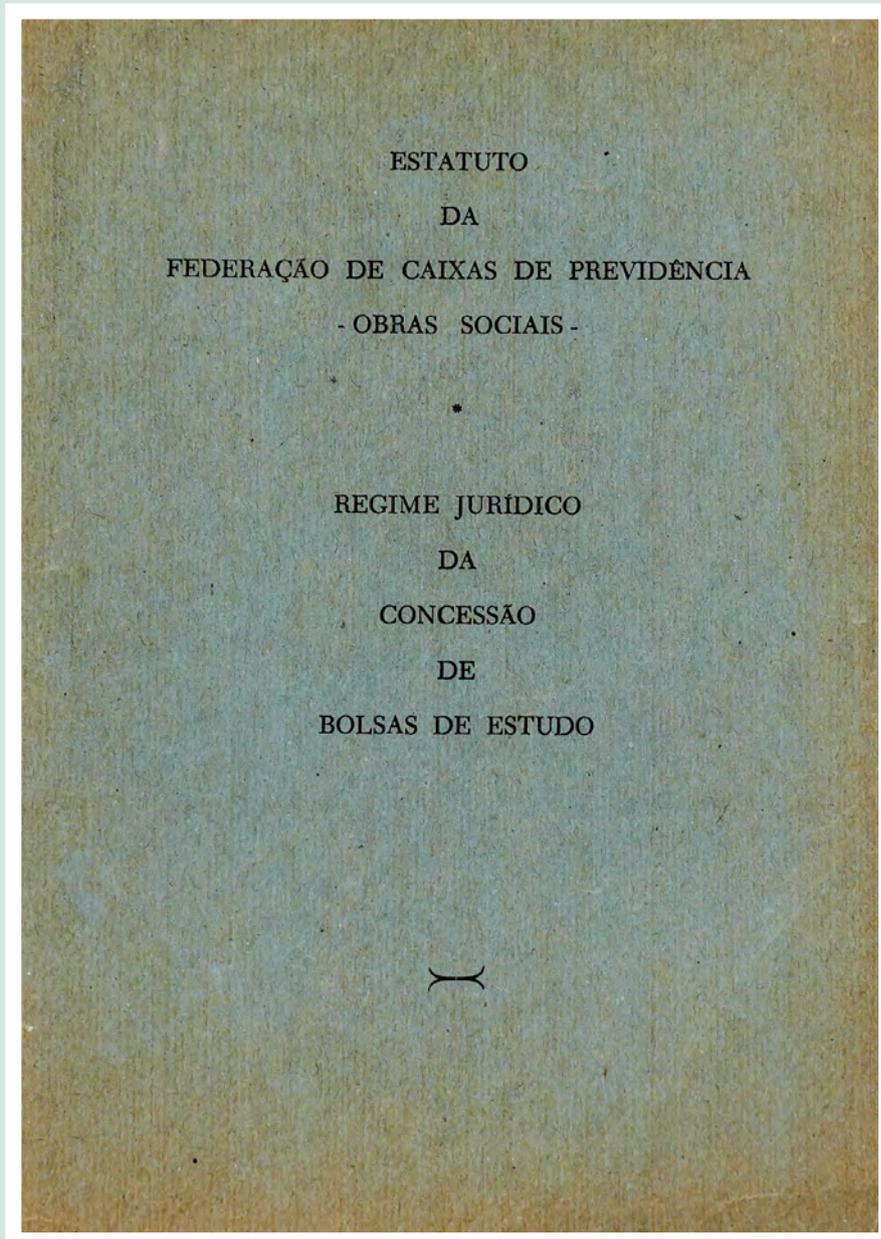
MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

ESTATUTO
DA CAIXA NACIONAL DE PENSÕES

REGULAMENTO GERAL
DAS CAIXAS DE REFORMA OU DE
PREVIDÊNCIA

JUNTA DA ACÇÃO SOCIAL

**Estatuto da Caixa Nacional de Pensões, Regulamento Geral das
Caixas de Reforma ou Previdência 1966.
Espólio do Museu do ISS.**



**Estatuto da Federação de Caixas de Previdência Obras Sociais.
Espólio do Museu do ISS.**

**MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES
E
PREVIDÊNCIA SOCIAL**

DIRECÇÃO—GERAL DA PREVIDÊNCIA E HABITAÇÕES ECONÓMICAS

CAIXAS DE PREVIDÊNCIA E ABONO DE FAMÍLIA
(SEM SERVIÇOS MÉDICO-SOCIAIS)

NORMAS DE SERVIÇO

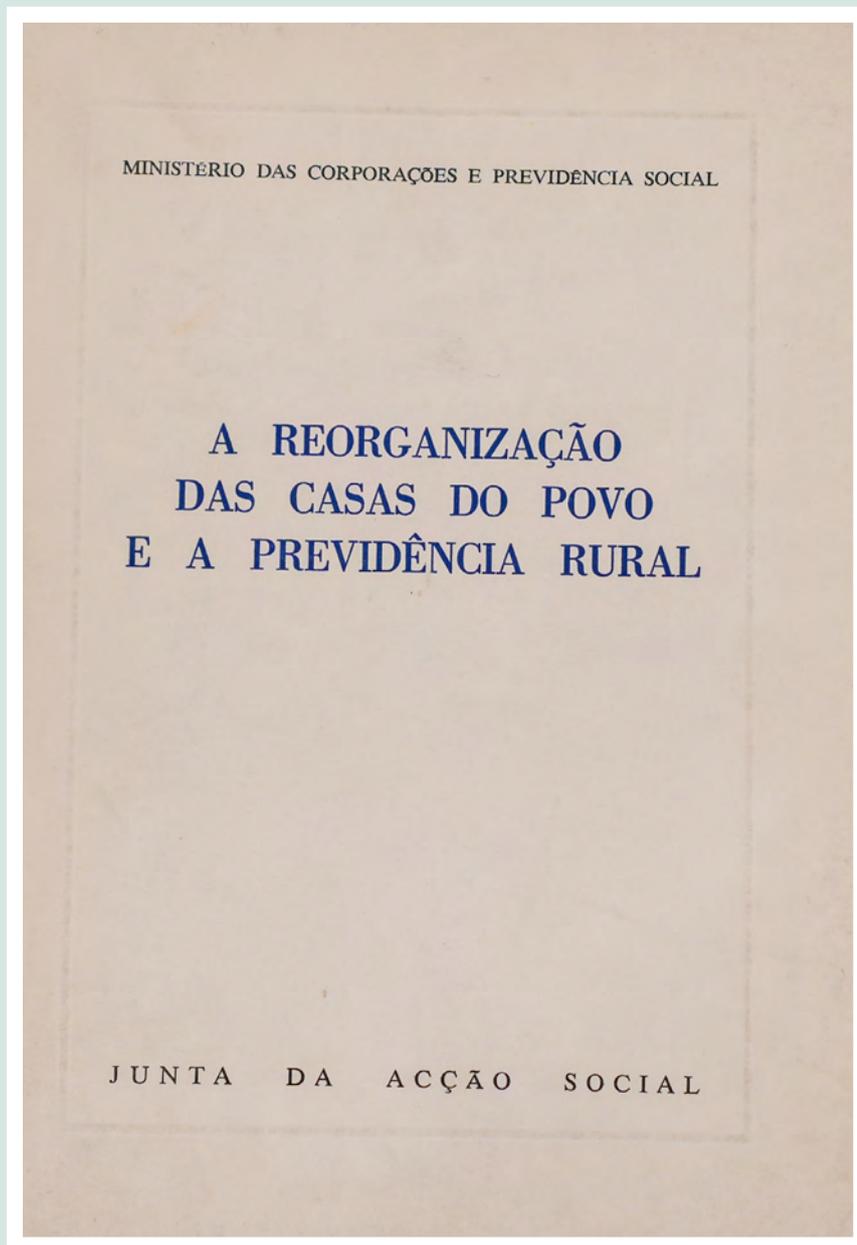
COMISSÃO DE «ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E MÉTODOS» DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Grupo de Trabalho para estudo das normas de serviço e impressos das C. P. A. F.)

**Normas de Serviço das Caixas de Previdência e Abono de Família.
Espólio do Museu do ISS.**



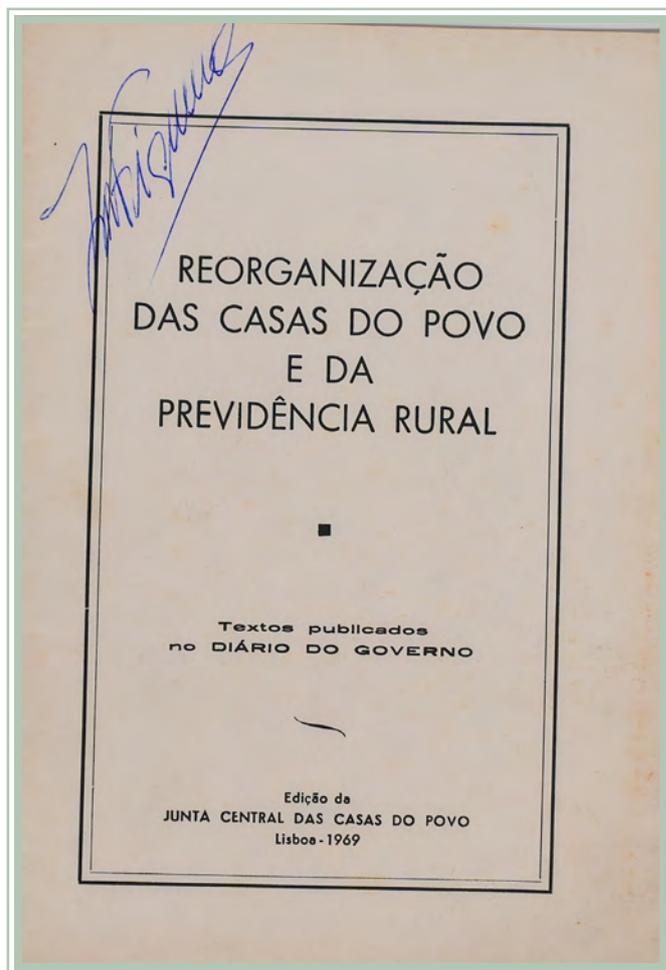
Caixa Central de Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes – Monografia 1966-1971.
Espólio do Museu do ISS.



**A Reorganização das Casas do Povo e a Previdência Rural 1969.
Espólio do Museu do ISS.**



Previdência Rural - Regime Especial de Abono de Família para Trabalhadores Rurais.
Espólio do Museu do ISS.

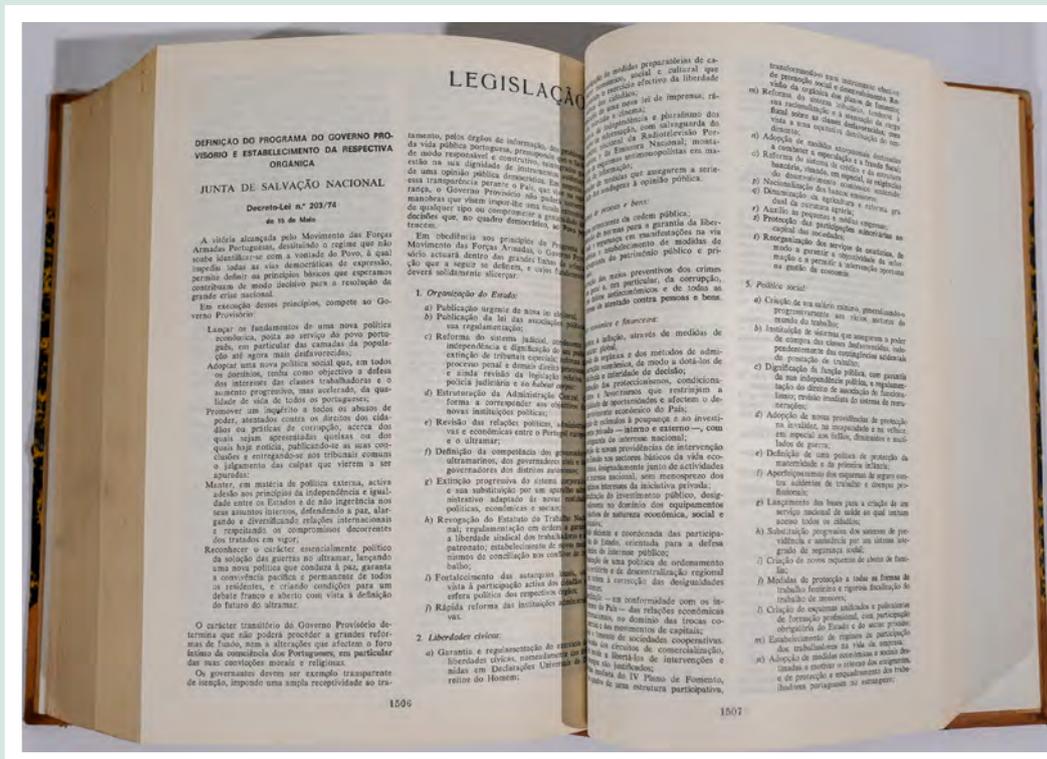


Reorganização das Casas do Povo e da Previdência Rural 1969. Espólio do Museu do ISS.

Para tornar as instituições de previdência mais próximas dos trabalhadores e dos seus familiares, a base territorial passou a ser predominantemente regional, salvo no que respeita às eventualidades de invalidez, velhice e morte, para as quais foi criada a Caixa Nacional de Pensões.

Em suma, a previdência social pública continuou apenas a proteger rendimentos dos trabalhadores contribuintes, incluindo prestações familiares, e a relegar a proteção social não contributiva para a iniciativa privada.

Com a revolução de abril de 1974, a necessidade de alargamento da proteção social em Portugal foi expressa desde logo no programa do Movimento das Forças Armadas (MFA), que consagrou a intenção de desenvolver uma política social que defendesse os interesses das classes trabalhadoras, mas também promovesse o aumento da qualidade de vida de todos os portugueses.



Junta de Salvação Nacional – Definição do Programa do Governo Provisório e Estabelecimento da Respetiva Orgânica - Decreto-Lei n.º 203/74 de 15 de maio. Espólio do Museu do ISS.



Quadro Novo Portugal – Fotografia Sérgio Guimarães. Espólio do Museu do ISS.

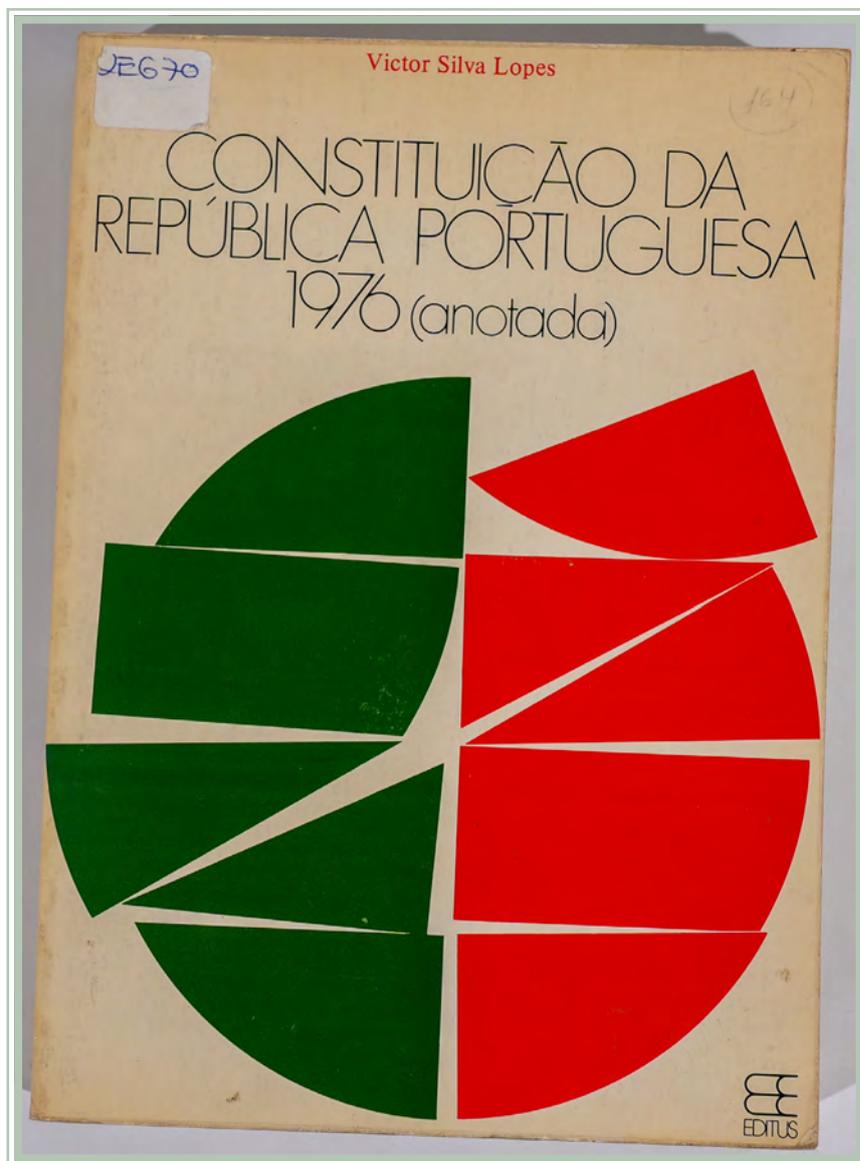
6. O Governo Provisório lançará os fundamentos de:

- a. Uma nova política económica, posta ao serviço do Povo Português, em particular das camadas da população até agora mais desfavorecidas, tendo como preocupação imediata a luta contra a inflação e a alta excessiva do custo de vida, o que necessariamente implicará uma estratégia anti-monopolista.
- b. Uma nova política social que, em todos os domínios, terá essencialmente como objectivo a defesa dos interesses das classes trabalhadoras e o aumento progressivo, mas acelerado, da qualidade de vida de todos os Portugueses.

Assim, no Programa do 1º Governo Provisório, foi consagrada a intenção de se proceder à:

h) Substituição progressiva dos sistemas de previdência e assistência por um sistema integrado de segurança social;

E a Constituição da República Portuguesa, aprovada pela Assembleia da República a 2 de abril de 1976, instituiu o direito de todos à segurança social.



Constituição da República Portuguesa 1976 (anotada). Espólio do Museu do ISS.

ARTIGO 63.º

(Segurança social)

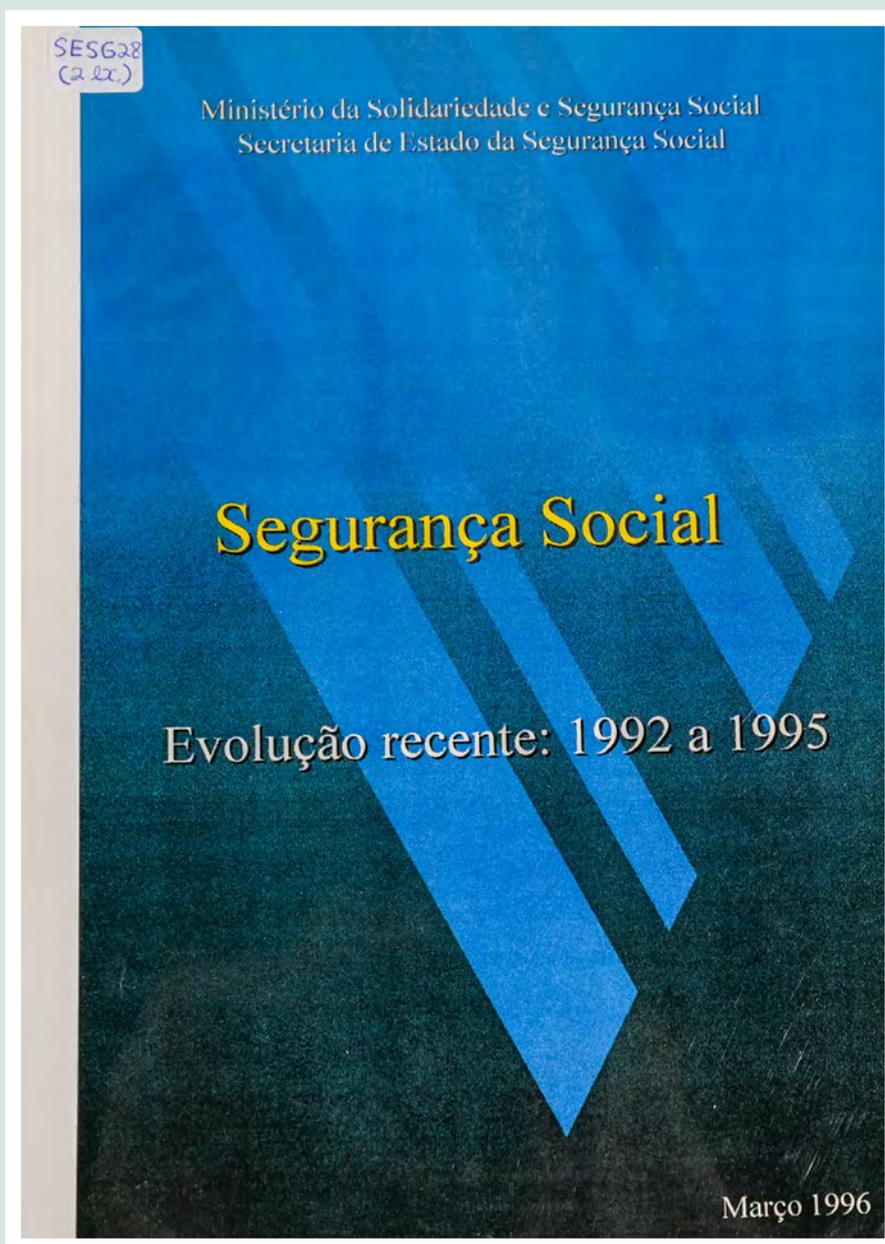
1. Todos têm direito à segurança social.
2. Incube ao Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social unificado e descentralizado, de acordo e com a participação das associações sindicais e outras organizações das classes trabalhadoras.
3. A organização do sistema de segurança social não prejudicará a existência de instituições privadas de solidariedade social não lucrativas, que serão permitidas, regulamentadas por lei e sujeitas à fiscalização do Estado.
4. O Sistema de segurança social protegerá os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

Após a revolução de 1974, iniciaram-se os passos para a substituição progressiva dos sistemas de previdência e assistência por um sistema integrado de segurança social.

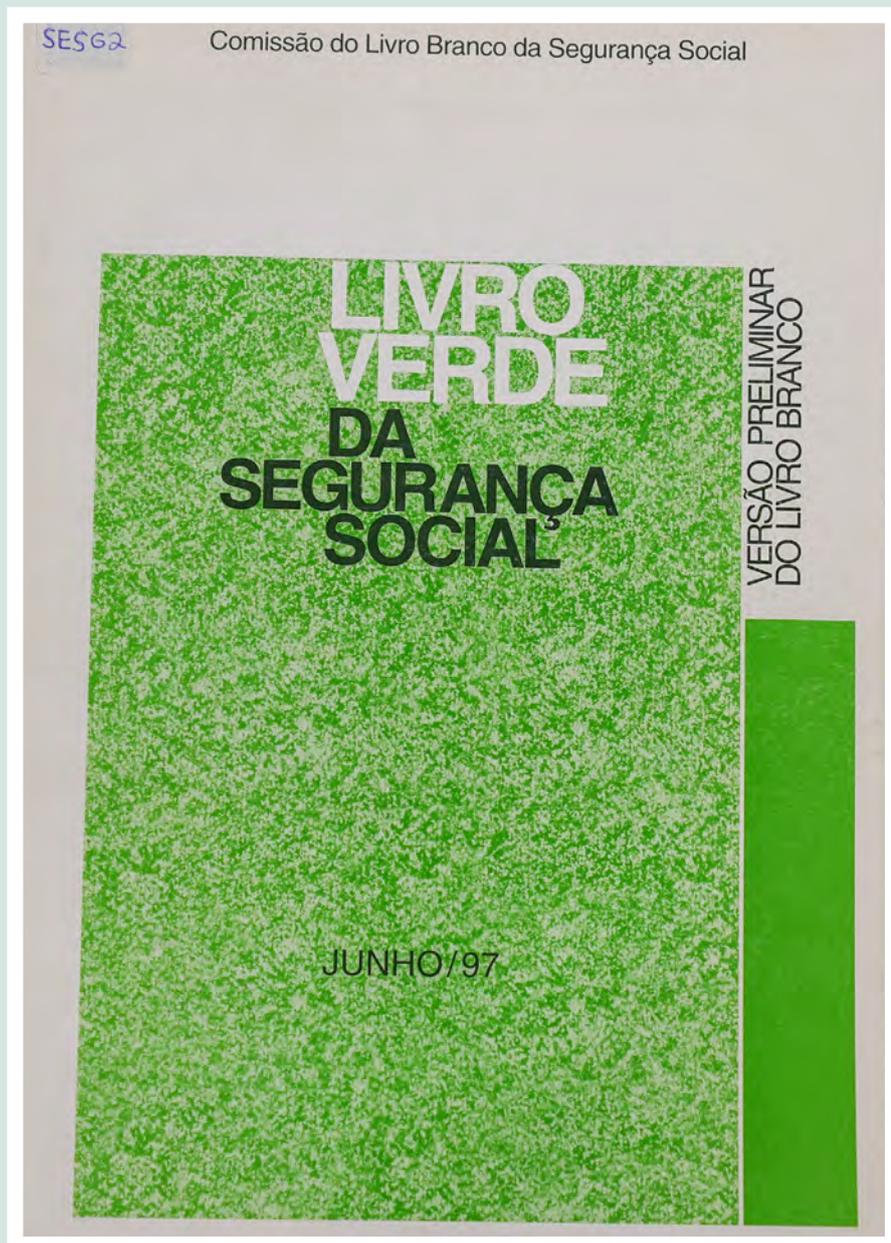
Dez anos depois, estavam reunidas as condições para que fosse aprovada a primeira lei de bases da Segurança Social. Em 1984, a Lei n.º 28/84 estabeleceu o primeiro Sistema Público de Segurança Social, garantindo a proteção dos trabalhadores em várias situações:

- garantia da proteção dos trabalhadores e das suas famílias nas situações de falta ou diminuição de capacidade para o trabalho, de desemprego e de morte;
- compensação dos encargos familiares e
- proteção das pessoas em situação de falta ou diminuição de meios de subsistência.

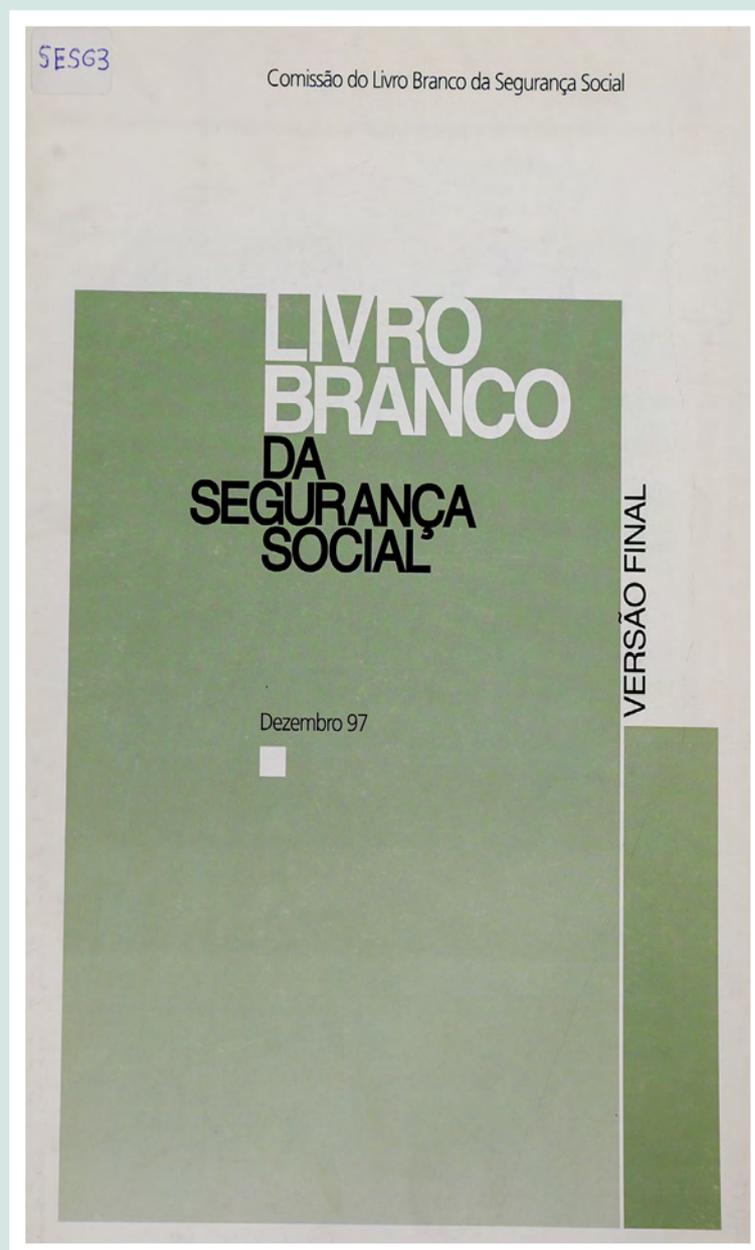
Na década de 90, e em linha com as bases gerais do sistema de segurança social, foi reintroduzido o método de desagregação da taxa contributiva. Com novo enquadramento dos membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas e entidades equiparadas, passou a abranger os administradores e sócios gerentes de empresas. Foi estabelecido o novo quadro legal da proteção nas eventualidades de invalidez e velhice no regime geral de segurança social e reformulado o regime de segurança social dos trabalhadores independentes, com o propósito de alargar a proteção social destes trabalhadores e garantir o equilíbrio financeiro do regime.



Segurança Social Evolução Recente: 1992 a 1995 – Ministério da Solidariedade e
Segurança Social/Secretaria de Estado da Segurança Social 1996.
Espólio do Museu do ISS.



Livro Verde da Segurança Social – Comissão do Livro Branco da Segurança Social 1997.
Espólio do Museu do ISS.



Livro Branco da Segurança Social – Comissão do Livro Branco da Segurança Social 1997.
Espólio do Museu do ISS.



**Livro Branco da Segurança Social – Comissão do Livro Branco da Segurança Social 1998.
Espólio do Museu do ISS.**

No âmbito do regime não contributivo, a medida de maior relevo neste período, foi a criação do Rendimento Mínimo Garantido.

No ano 2000 foi criada uma nova Lei de Bases (Lei n.º 17/2000), dando ênfase à proteção de solidariedade e princípios inovadores. O sistema passou a designar-se sistema de Solidariedade e Segurança Social.

Com esta Lei de Bases, prosseguiu-se a melhoria das condições, dos níveis de proteção social e o reforço da respetiva equidade, a eficácia do sistema e a eficiência da sua gestão, bem como a prossecução pela sua sustentabilidade financeira.

Para assegurar a cabal proteção de todos os cidadãos nas situações de falta ou di-

minuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, o sistema foi estruturado em três subsistemas: Proteção Social de Cidadania, Proteção à Família e Previdencial.

O Decreto-Lei n.º 331/2001 estabeleceu as formas de financiamento por cada modalidade de proteção, e em 2007 foi ajustado pelo Decreto-Lei n.º 367/2007, passando a ter a seguinte afetação:

- Sistema de proteção social de cidadania – financiamento por transferências do Orçamento do Estado e pelas receitas;
- As prestações substitutivas de rendimentos de atividade profissional, atribuídas no âmbito do sistema previdencial e as políticas ativas de emprego e formação profissional, são financiadas por quotizações dos trabalhadores e por contribuições das entidades empregadoras;
- A contrapartida nacional das despesas financiadas no âmbito do Fundo Social Europeu é suportada pelo Orçamento do Estado.

No desenvolvimento da lei de bases, o Decreto-Lei n.º 35/2002 vem introduzir uma mudança de vulto no sistema em vigor. Estabelecem-se, pela primeira vez, mecanismos redistributivos no âmbito da proteção de base profissional, privilegiam-se as carreiras contributivas mais longas e são previstas novas regras de revalorização da base de cálculo.

Com o propósito de conferir maior celeridade à cobrança das dívidas à Segurança Social e por esta via combater a evasão contributiva e a fraude, o Decreto-Lei n.º 42/2001 criou, no âmbito do sistema de solidariedade e segurança social, secções de processos competentes para a execução de dívidas à segurança social.

Ainda em 2002, a segunda lei de bases foi revogada pela Lei n.º 32/2002. O sistema passou a denominar-se, novamente, sistema de segurança social.

Não se verificaram alterações significativas no direito à proteção, sendo dado maior enfoque à complementaridade, passando esta a fazer parte da estrutura do sistema:

- Sistema público de Segurança Social;
- Sistema de ação social e
- Sistema complementar.

Em 2003 é criado o Rendimento Social de Inserção, em substituição do Rendimento Mínimo Garantido.

A preocupação com a sustentação de uma política social e redistributiva justa, na base do cumprimento das obrigações fiscais e contributivas, leva à regulamentação da forma, extensão e limites da interconexão entre a administração fiscal e a Segurança Social.

Em 2005, são publicados diplomas que reiteram a necessidade da uniformização

progressiva dos diversos regimes de proteção social: Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações, entre outros.

Nesse mesmo ano, é criado o Complemento Solidário para Idosos, no âmbito do subsistema de solidariedade, destinado a pensionistas com mais de 65 anos.

O Indexante dos Apoios Sociais (IAS) é instituído em 2006, fixando igualmente as regras da sua atualização. As pensões e algumas das outras prestações passam a ser atualizadas em função do montante do IAS.

Com a preocupação de melhorar o bem-estar e as condições de vida dos cidadãos e das famílias, foi criado o Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES), facilitando a conciliação da vida familiar com a atividade profissional, aumentando a capacidade instalada, nomeadamente em respostas dirigidas às crianças, à população idosa e às pessoas com deficiência.

A Lei n.º 4/2007, na redação dada pela Lei n.º 83-A/2013, aprova as bases gerais do sistema de Segurança Social atualmente em vigor.

O sistema de Segurança Social volta a ser composto por três sistemas: proteção social de cidadania, previdencial e complementar.

Em 2008, é regulada a constituição e funcionamento do Regime Público de Capitalização, de adesão individual e voluntária, bem como do respetivo Fundo de Certificados de Reforma.

Em 2011, entrou em vigor o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, visando a racionalização do sistema de taxas e o alargamento da base de incidência contributiva.

Em 2017, foi instituída a Prestação Social para a Inclusão, para melhorar a proteção social das pessoas com deficiência.

Para além do leque de prestações e apoios regularmente instituídos, o sistema apoia frequentemente pessoas, empresas e instituições sociais em situação difícil não prevista, e também em consequência de determinadas contingências, como são exemplos os casos recentes dos incêndios e da pandemia.

Ao longo destes 50 anos de democracia, evoluímos de um sistema assistencialista, para um sistema assente no reconhecimento de direitos individuais e coletivos, capaz de apoiar famílias e empresas e de contribuir para a redução da pobreza e exclusão social, promovendo uma sociedade inclusiva e menos desigual.



**POLÍTICAS DE
EMPREGO E
FORMAÇÃO
PROFISSIONAL**

Celebrar os 50 anos do 25 de Abril, para além da evocação da data histórica, é também pretexto para lembrar todo o caminho feito pelo país nas várias áreas das políticas públicas e para olhar mais longe e mais além, adivinhando o futuro.

Passado o turbulento período inicial, com a nova Constituição de 1976 e os Governos constitucionais, a jovem democracia afirmava-se, procurando acertar o passo com a Europa.

Juntar num só organismo a execução das políticas públicas na área do emprego, da formação profissional e da reabilitação, até então dispersas, fez parte desse grande esforço de mudança. Assim nasceu, em 1979, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, dando sequência, de forma integrada e com novo fôlego, às dinâmicas instituídas na década de sessenta e setenta. O IEFP é, pois, um filho do 25 de Abril.

Assente nos principais marcos da existência do serviço público de emprego e formação profissional, percorrem-se neste texto as origens, a afirmação, a expansão, a integração, a viragem, a participação, a pandemia e a recuperação, que definem os últimos 50 anos.



Curso de escriturárias-datilógrafas, Centro de Formação Profissional Acelerada n.º 2, Porto, 1971. Autor não identificado.

ORIGENS 1960/1979

Portugal chega ao início dos anos 60 sem um serviço público de emprego e formação profissional, num tempo em que as organizações internacionais de que o país era membro (OIT, EFTA, OECE, depois OCDE) já há muito defendiam a importância da ação pública nestes domínios. Internamente, a migração da população rural para as cidades, a rápida industrialização e o crescimento económico, a pressão exercida pela emigração e pelas guerras coloniais, impunham uma política de desenvolvimento da mão-de-obra que respondesse às necessidades do mercado de trabalho.

Sucessivamente, surgem o Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra (1962), o Instituto de Formação Profissional Acelerada (1962), o Centro Nacional de Formação de Monitores (1965) e o Serviço Nacional de Emprego (1965), no quadro do então Ministério das Corporações e Previdência Social. Com a introdução de algumas mudanças institucionais e organizativas ao longo da década, ficaram estabelecidos os pilares sobre os quais irá estruturar-se o serviço público de emprego e formação profissional, integrando atribuições como a informação e orientação profissional de jovens e adultos, a promoção da mobilidade geográfica e profissional, o ajustamento entre a oferta e a procura de emprego, a reconversão profissional, a promoção profissional do pessoal indiferenciado, a reabilitação profissional das pessoas com deficiência e a formação de formadores.

No terreno, surgem os primeiros centros de formação de iniciativa e responsabilidade estatal (em 1965 o n.º 1 em Lisboa – Xabregas; em 1968, os centros da Venda Nova – Amadora e o do Tramagal; em 1969, o do Porto e do Seixal; em 1971, Guarda, Alverca, Porto-Ramalde, Aljustrel e Rio Meão; em 1973, Coimbra e, em 1974, o Centro de Reabilitação Profissional de Alcoitão) e os centros de formação em cooperação com entidades corporativas, como os da indústria da madeira, do calçado, das pescas, do turismo, das indústrias elétricas e o dos caminhos de ferro. A rede avançava lentamente, não garantindo ainda a cobertura de todo o país, nem de todas as áreas e chegando a poucos formandos, face às necessidades de qualificação.

Neste período, surgem os primeiros centros de colocação para apoio aos desempregados e às entidades patronais, também com competências nas áreas da orientação profissional e da mobilidade da mão-de-obra e emigração.

Com o 25 de Abril e o primeiro Governo Provisório nasce o Ministério do Trabalho, no âmbito do qual continuaram a operar as várias entidades que se dedicavam às políticas públicas na área do emprego e formação profissional.



**Ação piloto de formação profissional de jovens (Fresagem),
Metalúrgica Progresso, SA, Vale de Cambra, 1982.**

Autor não identificado.

AFIRMAÇÃO 1979/1985

A multiplicidade de organismos com competências nos domínios do emprego e da formação profissional que vinham da década anterior, deram origem ao Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) no ano de 1979. A sua primeira lei orgânica (1982), refletindo preocupações de cooperação tripartida com os parceiros sociais e de modernidade da sua gestão e organização desconcentrada, consagrava o Instituto como principal executor das políticas públicas de emprego, formação e reabilitação profissional, com um vasto leque de atribuições.

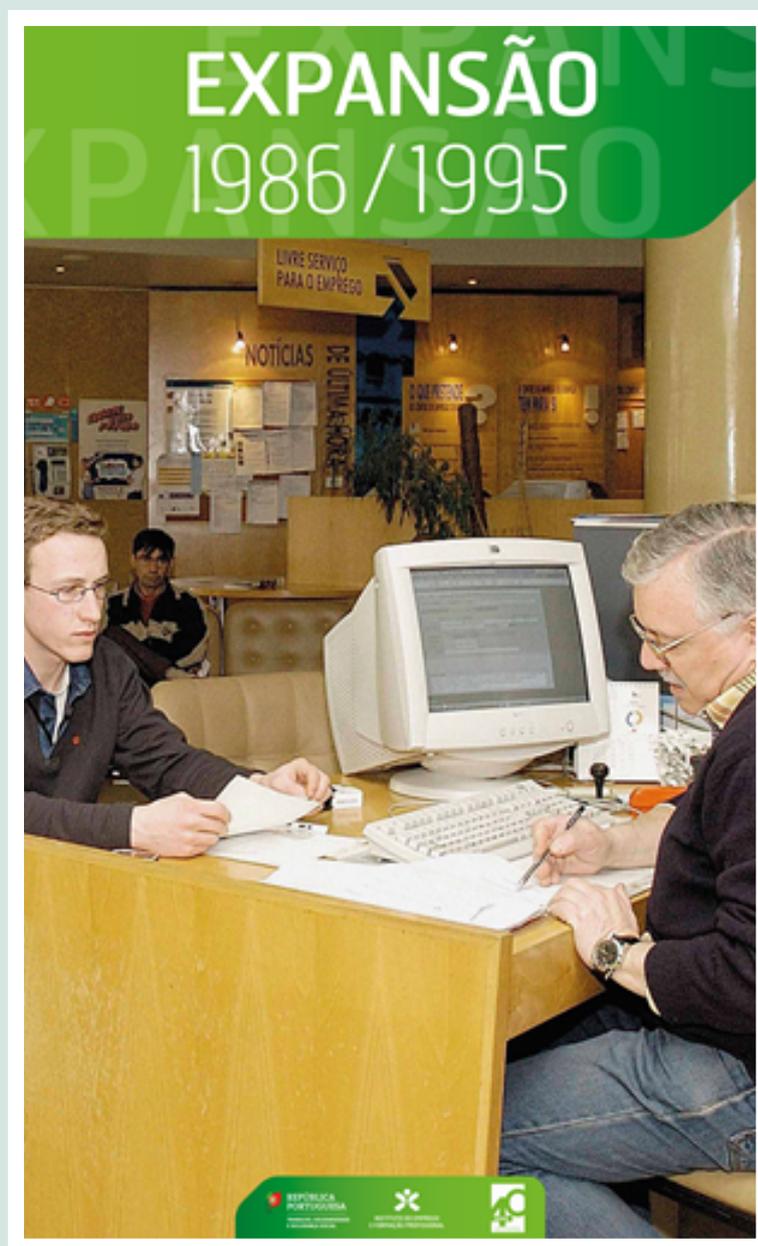
Em 1985 é publicado o novo Estatuto do IEFP, que reforça a sua flexibilidade e eficácia, bem como a independência dos seus trabalhadores (obrigação que decorria da ratificação da convenção n.º 88 da OIT), consolida a desconcentração da gestão, e institui a gestão tripartida, com representação dos parceiros sociais nos órgãos de consulta e de administração do Instituto.

A preparação da adesão à CEE (1986) trouxe os primeiros fundos comunitários, as ajudas de pré-adesão, que impulsionaram o desenvolvimento da atividade do Instituto. Datam deste período as experiências iniciais da formação em alternância, que dariam lugar ao Programa Aprendizagem (1984). A Formação em Cooperação (1985) vem instituir o apoio técnico, pedagógico e financeiro a entidades dos sectores público, cooperativo ou privado que desenvolvam ações de formação profissional, abrindo igualmente as portas à criação da rede de centros de gestão participada.

Na área do emprego, define-se o conceito de promoção do emprego (1980), que se concretiza nas áreas de criação, manutenção e recuperação de postos de trabalho, apoio a cooperativas e a empresas em situação económica difícil, e ainda apoio ao artesanato, na perspetiva do emprego, regulando-se os princípios e condições dos apoios financeiros e técnicos a prestar.

Já na área da reabilitação, resposta complementar à do sistema educativo e de ação social, cria-se um conjunto de medidas incentivadoras do emprego de pessoas com deficiência (1980), com concessão de apoios para instalação por conta própria, compensações às empresas e para adaptação de postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas.

Entre 1979 e 1985, o IEFP afirmou-se e consolidou o seu papel na sociedade portuguesa, cumprindo a sua missão de serviço público de emprego e formação, chegando a muitos pontos do país, através da criação dos centros de emprego, de formação, de reabilitação e, posteriormente, com a expansão dos centros de formação de gestão participada.



Atendimento e Livre Serviço de Emprego, Centro de Emprego de Benfica – Lisboa, 1994.

Fotografia de José Carlos Garcia, GCRE.

EXPANSÃO 1986/1995

Consolidada a sua estrutura (1985), o IEFP assistiu nesta década a uma expansão sem precedentes, fruto da adesão à CEE e da contribuição dos fundos comunitários, de que foi grande beneficiário e executor, mas também gestor de parte significativa dos programas operacionais de então.

No plano da Formação Profissional, desenha-se o quadro legal do sistema, regulando-se a formação inserida no sistema educativo e no mercado de emprego (1991) e estabelecendo-se a sua certificação profissional (1992).

A formação profissional, inicial ou contínua, é considerada o processo global e permanente, através do qual jovens e adultos se preparam para uma atividade profissional pela aquisição e desenvolvimento de competências, atitudes e comportamentos adequados, podendo ser realizada por empresas, centros de formação e outras entidades empregadoras ou formadoras. Inovando métodos face à “velha” formação profissional acelerada, preconiza-se a flexibilização da formação (formação sequencial) e a sua modularização (unidades capitalizáveis), bem como a definição de perfis de formação que correspondam a perfis profissionais.

No terreno, assiste-se a um reforço da formação profissional em Portugal, com o progressivo alargamento a todo o país da rede de centros do IEFP e dos centros de gestão participada, sinal do reconhecimento por parte do Estado do papel dos parceiros sociais e das associações setoriais na qualificação da população ativa. Na retaguarda deste processo encontramos um incremento notável da formação de formadores, bem como de chefias e quadros.

No que toca à Reabilitação, neste período vive-se uma aproximação ao modelo de formação profissional desenvolvido no sistema regular que privilegiou a formação profissional enquanto etapa estruturante do percurso de transição entre a escola e o mercado de trabalho, complementado por apoios à integração no mercado normal de trabalho, à criação do próprio emprego, emprego protegido e a formação de técnicos, determinante para apoiar o processo de mudança.

Na área do Emprego, reforça-se o papel do IEFP no ajustamento entre a oferta e a procura do mercado de trabalho e sedimentam-se os programas de emprego, dos quais se destacam: os programas ocupacionais para desempregados (em trabalho socialmente necessário), a partir de 1985; o programa Iniciativas Locais de Emprego (ILE) (1986), destinado à concessão de apoios a projetos geradores de emprego a nível local; o programa Unidades de Inserção na Vida Ativa (UNIVA) (1992), para facilitar a inserção e articulação de jovens entre a formação e a vida ativa e os Clubes de Emprego (1993), orientados para ajudar os desempregados de longa duração.

É neste período que avança e se generaliza a todo o país o Sistema de Informação e

de Gestão da Área do Emprego (SIGAE), que reúne e disponibiliza informação sobre utentes e entidades, automatizando e melhorando o que se fazia manualmente em matéria de ajustamento entre a oferta e a procura de emprego.



Quiosque informativo eletrónico, participação do IEFP em Feira de Emprego, 1998.

Fotografia de José Carlos Garcia, GCRE.

INTEGRAÇÃO 1996/2000

Na Europa, o Tratado de Amsterdão e o Acordo do Luxemburgo (1997) definem uma estratégia europeia para o emprego, desenhando objetivos europeus que se concretizam nos planos nacionais. Nasce a Estratégia Europeia para o Emprego e o Plano Nacional de Emprego (PNE)(1998), que a concretiza em Portugal. A empregabilidade, o espírito empresarial, a adaptabilidade e a igualdade de oportunidades são as traças-mestras do PNE, que passa a constituir o grande chapéu onde se abriga a atividade do IEFP, nas suas várias dimensões.

Muitas das políticas públicas de emprego e formação anteriores corporizam agora medidas específicas de prevenção e combate ao desemprego. Os estágios profissionais, medida reformulada em 1997, assumem uma particular expressão na transição dos jovens para a vida ativa, com impacto significativo junto dos candidatos e empregadores e com elevada empregabilidade.

Em 1996, também no quadro das políticas ativas, nasce o Mercado Social de Emprego (MSE), que procurava responder às necessidades de (re)integração socioprofissional das pessoas desempregadas, como estratégia de combate à pobreza e exclusão social, com base em atividades dirigidas a necessidades sociais não satisfeitas pelo mercado (apoio às famílias e escolas, valorização do património). Os programas ocupacionais e as iniciativas locais de emprego são integrados no MSE; novos programas, como as escolas-oficina (1996) ou as empresas de inserção (1998) são criados nesse âmbito. A atenção estende-se a novos públicos: desempregados de longa duração, toxicodependentes em recuperação, ex-reclusos, pessoas sem abrigo, beneficiários do rendimento mínimo.

Privilegiando a intervenção precoce junto dos públicos, os centros de emprego fazem agora planos individuais, com vista a acompanhar e garantir o sucesso cada candidato no mercado de trabalho. Nesse quadro, o serviço público de emprego compromete-se a encontrar uma resposta adequada de formação, reconversão, experiência profissional ou emprego.

A Formação Profissional acompanha este caminho de individualização de soluções e de aproximação aos diferentes públicos. A criação de uma oferta formativa assente em "módulos", permite a construção de percursos de formação flexíveis e proporciona aos formandos as condições para gerirem os seus próprios processos de formação.

No plano do empreendedorismo, nasce o Programa Rede (1997), que disponibilizava consultoria, formação e apoio à gestão das pequenas empresas. Nascem também, nas várias regiões, os Centros de Apoio à Criação de Empresas (1998), que prestam apoio aos empresários, na criação e desenvolvimento dos seus negócios.

Pioneiro da modernização da Administração Pública, o IEFP generaliza o uso do SI-GAE, informatizando a gestão da informação da área do emprego e está presente na primeira loja do cidadão, criada em Lisboa, em 1999.



Curso Tecnologias de Informação e Comunicação Multimédia, Centro de Reabilitação Profissional de Gaia, 2007.
Autor não identificado.

VIRAGEM 2000/2010

O ano 2000 fica marcado pela Estratégia de Lisboa, subordinada ao lema “Mais e melhor emprego”. As prioridades para a política europeia de emprego passam pela redução das lacunas de formação e a melhoria da empregabilidade, a Aprendizagem ao Longo da Vida (ALV), como uma componente básica do modelo social europeu, a promoção do emprego nos serviços e de todos os aspetos da igualdade de oportunidades. Em 2001, todos os Parceiros Sociais assinam um Acordo sobre política de emprego, mercado de trabalho, educação e formação, onde assumem compromissos convergentes com a Estratégia Europeia para o Emprego. O Plano Nacional de Emprego dá enquadramento às políticas de emprego e formação do IEFP.

No sistema de educação e formação, assinala-se o reforço da qualificação de adultos, através de processos de dupla certificação, escolar e profissional, com a criação dos primeiros centros de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC).

Em 2005, é lançada a Iniciativa Novas Oportunidades, que visava fazer do nível secundário o patamar mínimo de qualificação da população portuguesa. Foi um período marcado pela diversificação de ofertas de educação-formação de dupla certificação escolar e profissional, dirigidas a jovens e a adultos, e pela consolidação do RVCC, agora numa ampla rede de Centros Novas Oportunidades, enquanto porta de entrada para percursos de qualificação.

Uma profunda reforma da formação profissional tem início em 2007, enquadrada por novo acordo de concertação, que culminaria na criação do Sistema Nacional de Qualificações, constituído pelo Quadro Nacional de Qualificações e pelo Catálogo Nacional de Qualificações, como instrumento de regulação da oferta formativa certificada.

A emergência da crise económica, a elevada taxa de desemprego jovem e o envelhecimento demográfico exigem respostas do IEFP: a Iniciativa Emprego 2009 faz coincidir políticas de promoção do emprego jovem com medidas de prolongamento da participação dos trabalhadores na vida profissional.

É criado o Programa Qualificação Emprego, assente em formações modulares para formação contínua e reconversão profissional. São reformulados os programas ocupacionais, dando origem aos Contratos Emprego-Inserção (CEI e CEI+). Inicia-se a intervenção no Programa Nacional do Microcrédito para a promoção da criação do próprio emprego. E surgem os Gabinetes de Inserção Profissional (GIP) enquanto estruturas complementares do IEFP, numa lógica de aproximação aos desempregados.

No plano da Reabilitação, caminha-se para a construção de percursos de inserção diferenciados, em função das necessidades de cada uma das pessoas, com o apoio do programa Constelação.

No que respeita ao Artesanato, assiste-se à regulamentação do estatuto do artesão e da atividade de produção artesanal, há muito reivindicada pelos operadores e em que o IEFP tem um papel determinante.

Com uma longa tradição de cooperação com o espaço lusófono, que se prolonga até hoje, nesta década o IEFP participou ativamente em vários projetos de apoio à construção de centros e ao desenvolvimento de formação profissional em Angola, Cabo Verde, Moçambique, S. Tomé e Príncipe e Timor.

Em 2005 o IEFP põe em funcionamento o Sistema de Gestão da Formação (SGFOR), que coloca em rede e permite a gestão dos serviços de formação profissional. Segue-se o NetEmprego, que permite o acesso online aos serviços de emprego. A criação da Comissão de Recursos é também um marco de modernidade – os recursos dos desempregados subsidiados passam a ser analisados por uma estrutura independente do IEFP, o que garante maior isenção das decisões e abre ao escrutínio externo a sua atividade.



Formação para a indústria aeronáutica, Évora, 2019.

Fotografia de José Carlos Garcia, GCRE.

PARTICIPAÇÃO 2010/2019

O aprofundamento da crise económica e financeira conduz à intervenção externa. Em 2011 é assinado o memorando de entendimento entre o Governo e a Troika. O País vive um período muito difícil de ajustamento, marcado pela desvalorização interna do fator trabalho e por um elevado desemprego. O IEFP intervém em várias frentes, contribuindo para minimizar o impacto da crise nas pessoas, nas famílias e nas empresas.

Criam-se ou reformulam-se medidas de promoção do emprego para jovens e adultos, para responder ao desemprego crescente, que atingiu em 2013 um nível sem precedentes. É aprovado o Plano Nacional de Implementação de uma Garantia Jovem, para responder ao agravamento da situação do desemprego jovem. Incentiva-se a formação profissional, designadamente através da medida Vida Ativa, com o objetivo de manter em atividade as pessoas desempregadas, melhorando os seus conhecimentos e competências e facilitando a sua reinserção profissional. Os fundos comunitários revelaram-se essenciais para atenuar os efeitos da crise sobre a coesão social e territorial do País.

A recuperação da crise trouxe outros e novos desafios ao IEFP. O desemprego iniciou uma rota decrescente sustentável, atingindo os níveis mais baixos da democracia. Porém, é urgente continuar a formar as pessoas, desempregadas ou empregadas, e a certificar as competências dos trabalhadores sem qualificação formal. Para tanto, é lançado o Programa Qualifica, que reúne um conjunto de instrumentos destinados ao reforço das qualificações dos adultos e ao seu reconhecimento pelo mercado de trabalho. O IEFP é chamado a prover novas competências, das soft skills às competências digitais.

Reforça-se a ligação às empresas e o IEFP renova o seu papel no mercado de trabalho enquanto mediador entre a oferta e a procura, atuando na captação de investimento estrangeiro para criação de empresas e de emprego no país. Promover o emprego estável e digno e combater a precariedade, adaptando para esse fim as medidas e apoios à contratação e ao emprego, tem sido um objetivo maior dos últimos anos.

A atenção aos públicos socialmente mais vulneráveis tem sido uma constante da missão do IEFP, que se materializa em majorações dos apoios das medidas de emprego. Essa discriminação positiva ocorre em favor de territórios desfavorecidos ou em risco de despovoamento, ou em situações de sub-representação de género em determinada profissão, numa lógica de promoção da igualdade e da não discriminação.

Com uma longa tradição nos Campeonatos Internacionais das Profissões, de que Portugal foi país fundador em 1950, o IEFP é membro da WorldSkills Europe e da

Worldskills International. Nestes 74 anos de presença ininterrupta, 777 jovens portugueses participaram nas competições internacionais, trazendo para casa cerca de 280 medalhas, o que diz bem da qualidade da nossa formação profissional. O IEFP organiza os campeonatos nacionais das profissões, onde são selecionados os participantes para as competições internacionais e assume a representação portuguesa nas mesmas.

Sempre precursor da modernização administrativa, o IEFP põe em marcha a medida Simplex + , designada Balcão Único do Emprego. É reforçado o canal on-line, com a criação do IEFPonline, passando a estar disponíveis em modo digital novos serviços de emprego e formação profissional dirigidos às pessoas e às empresas. É reforçado o canal presencial, com a criação de novas metodologias de atuação dos serviços de emprego e o novo modelo de acompanhamento personalizado para o emprego. A plataforma Eures, que permite a ligação ao mercado de trabalho europeu e o vi@s, portal da orientação profissional, sedimentaram-se, constituindo poderosos instrumentos de atuação.



**Formação à distância durante a pandemia, 2020.
Simulação de José Carlos Garcia, GCRE sobre fotografia Adobe Stock.**

PANDEMIA E RECUPERAÇÃO (2019-2024)

Nos últimos anos, o mundo sofreu mudanças súbitas e radicais, que obrigaram o país a ativar respostas imediatas. O IEPF teve de se reinventar diariamente, mobilizando os seus recursos humanos, capacidade técnica e meios financeiros, para responder às necessidades das pessoas, empresas e setor social e cumprir a sua missão.

Acontecimento ímpar, a pandemia obrigou a uma reorganização dos serviços, a desenhar novas medidas de apoio e incentivo de carácter extraordinário, que, de imediato, foram operacionalizadas no terreno. Apoiar a manutenção de postos de trabalho, reforçar a qualificação dos trabalhadores, apoiar a retoma progressiva de atividade e a normalização da atividade empresarial, a par do reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde, para apoiar a resposta das instituições públicas e do setor solidário, foram medidas que se inscreveram no conjunto mais amplo de luta contra as consequências económicas e sociais da pandemia.

Para resposta mais célere, os serviços potenciaram os meios tecnológicos à sua disposição, passando a interagir com os cidadãos de forma virtual, não só no atendimento, como na formação a distância, que ganhou espaço e se impõe como um meio indispensável para a qualificação dos públicos do serviço público de emprego e formação.

Também a guerra na Ucrânia foi um acontecimento inesperado, que levou ao rápido desenho e execução no terreno de medidas para apoiar as pessoas deslocadas e a sua proteção temporária, bem como a aprendizagem do Português como língua de acolhimento, e a integração no mercado de trabalho.

O curso do mundo desenha outras transições nos planos digital, verde e social. Mudanças profundas na economia e sociedade impõem respostas ativas dos serviços públicos, com programas e medidas específicos – como é o caso do Green Jobs, que visa a formação profissional e a requalificação de trabalhadores de entidades empregadoras afetadas pelo aumento dos custos de energia, e também de desempregados, no âmbito da aceleração da transição e eficiência energética ou do Upskill, programa de requalificação profissional para as tecnologias digitais, destinado a pessoas desempregadas ou em subemprego, para obtenção de formação intensiva em instituições de ensino superior, seguida de integração no mercado de trabalho ou ainda do PRO_MOV, um programa de formação para a requalificação de profissionais para o emprego.

A criação de centros de formação profissional de gestão participada, com ligação a parceiros da sociedade civil, vem também responder às mudanças estruturais: o CE-SAE digital – Centro para o Desenvolvimento de Competências Digitais, o Centro Protocolar para a Transição Energética, o Centro de Formação para a Economia e Ino-

vação Social, o Centro de Competências para o Envelhecimento Ativo e a Academia do Empresário – Centro de Formação para o Empreendedorismo, Gestão e Liderança são exemplos dessa resposta, a par da adaptação dos demais centros de formação aos desafios das transições em curso e ao desígnio da inclusão de todos e todas na formação profissional e no mercado de trabalho. O Programa de Recuperação e Resiliência constitui uma pedra angular para o financiamento destes investimentos, fulcrais para a valorização e atratividade da formação profissional.

Também apoiado pelo PRR, o Compromisso Emprego Sustentável apoia a contratação sem termo, respondendo por esta via a outros desafios estruturais do mercado de trabalho, ao promover o emprego dos jovens e estimulando a melhoria dos salários.

O envelhecimento da população ativa e a necessidade de atrair pessoas para trabalhar em Portugal tem constituído outra linha importante de atuação do IEFP, em ligação com outros operadores públicos, em que se cruza a dimensão do acolhimento e inclusão social com a da integração no mercado de trabalho.

No futuro, o IEFP vai continuar a trabalhar para todas e com todas as pessoas, prosseguindo políticas públicas de qualidade em matéria de emprego e formação profissional, chegando a todo o país. Assim se cumprirá um Abril de esperança e um Portugal mais justo, mais solidário e mais feliz.



POLÍTICAS DE INCLUSÃO

DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ANTES DO 25 ABRIL, ATÉ AOS DIAS DE HOJE

Primeiras associações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência antes de 25 de abril de 1974:

- Associação Promotora do Ensino dos Cegos (APEC), fundada em 12 de março de 1888 com o objetivo de ministrar conhecimentos básicos às pessoas cegas.
- Associação de Beneficência Luís Braille (ABLB), fundada a 25 de julho de 1932 que teve a sua primeira sede instalada na Rua do Quelhas, 41-2.º, Lisboa.
- Liga Portuguesa de Profilaxia da Cegueira e Reabilitação de Inferiorizados Visuais, de Lisboa/Centro Helen Keller, fundada em 1936, com Sede na Avenida Dr. Mário Moutinho n.º 20, 1400-136 Lisboa.
- Liga de Cegos João de Deus (LCJD) constituída a 23 de julho de 1951, cuja primeira sede provisória foi na Rua do Telhal, n.º 70, 2.º-B, em Lisboa.
- Liga Portuguesa dos Deficientes Motores, constituída em 1954, com estatutos aprovados dois anos mais tarde. Foi a primeira organização da sociedade civil para a organização de respostas locais para as situações incapacitantes, consequentes dos anos acrescentados à vida das pessoas, conseguida pelo progresso científico.
- Associação Portuguesa de Surdos (APS). Criada no dia 24 de setembro de 1958, enquadra-se numa época em que o oralismo se centralizava na educação dos surdos, que, por si, afetava a sua autoestima. Os surdos que mais se inclinavam para a língua gestual, com o entusiasmo e a vontade que pairavam no grupo num espaço cedido pela Sociedade Filarmónica João Rodrigues Cordeiro, na Rua da Fé, entenderam a conveniência de constituírem uma Associação destinada a eles. Assim, nasceu a primeira Associação de Surdos em Portugal, com sede na zona de Alvalade.
- Fundação Raquel e Martin Sain é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, instituída a 21 de janeiro de 1959. Tem como fim “a realização de uma obra de educação e ocupação tiflológicas, nomeadamente na formação profissional de cegos, com o fim especial de lhes assegurar possibilidades de trabalho remunerado”.
- Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental (APPACDM) foi fundada a 2 de fevereiro de 1962, graças ao empenho da mãe de uma criança com Síndrome de Down e de uma pedopsiquiatra, assente nos valores do associativismo e voluntariado.

- Associação Portuguesa de Deficientes (APD). Surge em 1972, com sede no Largo do Rato, 1-B; é uma organização que pretende agregar todas as pessoas com deficiência, independentemente das diferentes causas e origens.

1969

O Serviço de Leitura para Deficientes Visuais da Biblioteca Nacional de Portugal integra e produz obras em Braille e livros sonoros.

1971

É publicada a Lei de Bases da reabilitação das pessoas com deficiência - [Lei n.º 6/71, de 8 de novembro](#), da Presidência da República.

1973

A 25 de setembro de 1973, pelo [Decreto-Lei n.º 474/73](#), foi constituída a Comissão Permanente de Reabilitação (CPR), na Presidência do Conselho, com a missão de coordenar as atividades dos ministérios e serviços interessados na aplicação dos princípios e métodos da reabilitação, bem como dirigir, a nível nacional, o planeamento das medidas a executar neste domínio.

A Comissão era composta por presidente, vice-presidente e vogais e dispunha de serviços técnicos e administrativos.

1976

[Constituição da República Portuguesa](#) - artigo 71.º - Deficientes - é reconhecido aos cidadãos física ou mentalmente com deficiência o gozo pleno dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados.

Por seu lado, o Estado obrigava-se a realizar uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração, a desenvolver uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com eles e a assumir o encargo da efetiva realização dos seus direitos, sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais ou tutores.

1976

A 29 de maio, a Comissão Permanente de Reabilitação foi reestruturada, passando a dispor de autonomia administrativa e constituída por um presidente, dois vice-presidentes e vogais representantes de Ministros e Secretários de Estado e dois vogais em representação da APD e ADFA ([Decreto-Lei n.º 425/76, de 29 de maio](#)).

Reconhecimento de estatuto de “Deficiente das Forças Armadas” e de um conjunto de benefícios e direitos - [Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro](#).

1977

Secretariado Nacional para a Reabilitação - o [Decreto-Lei n.º 346/77, de 20 de agosto](#), cria, na Presidência do Conselho de Ministros, sob a dependência do Primeiro Ministro, o Secretariado Nacional de Reabilitação (SNR) que sucedeu à Comissão Permanente de Reabilitação, com autonomia administrativa e financeira e património próprio, que possuía como órgãos o secretário nacional (coadjuvado por dois secretários-adjuntos), o Conselho Nacional de Reabilitação e o conselho administrativo.

1978

Novos Horizontes - Um programa dedicado a pessoas com alguma forma de deficiência. O programa contava com a participação de associações constituídas para a defesa e apoio do deficiente, dando-nos uma perspetiva das atividades da ACAPO, da ANACED, da APPACDM, da LPDM, da Crinabel, que vão, desde projetos para criação de condições de acessibilidade para cegos e surdos a museus, ao emprego, atividades desportivas e artísticas para deficientes, a organização de Olimpíadas e o teatro.

Atestado médico de incapacidade multiuso (declaração da incapacidade na data).

Criação da Comissão Braille.

1981

Ano Internacional das Pessoas com Deficiência - Relatório publicado em 1982.

Guia do Deficiente (I Volume 1981 e II Volume 1982).

Carta das Nações Unidas “Para os anos 80”, proclamada pela Rehabilitation International.

Revista Reabilitação n.º 1 (março/abril).

1985

Cartão de Deficiente das Forças Armadas - [Portaria n.º 816/85, de 28 de outubro.](#)

1986

Início de Programas Comunitários - Programa HELIOS, HORIZON, EQUAL ...

1989

[Lei n.º 9/89, de 2 de maio](#) - Lei de Bases da Prevenção e da Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência.

Primeiro Plano Orientador de Reabilitação - POR - elaborado no âmbito do Conselho Nacional de Reabilitação.

1990

Despacho Conjunto dos Ministérios da Saúde e do Emprego e da Segurança Social, publicado no Diário da República, II Série, de 7 de agosto de 1990, sobre atribuição e financiamento de Ajudas Técnicas, anual até 2009.

1992

[Revisão da Constituição da República Portuguesa](#) - proteger e valorizar a língua gestual portuguesa, enquanto expressão cultural e instrumento de acesso à educação e da igualdade de oportunidades- alínea h) do n.º2 do artigo 74.º

Gestuário - 1.ª Edição.

Criação do Grupo de Diálogo da Reabilitação, através do Despacho n.º 425/MESS/1992, de 10 de outubro.

1993

1.º número da Revista INTEGRAR, em cooperação com o IEFP.

1994

Uma política coerente para a reabilitação das pessoas com deficiência do Conselho da Europa.

Declaração de Salamanca sobre Necessidades Educativas Específicas.

1996

Pelo [Decreto-Lei n.º 35/96, de 2 de maio](#), o SNR foi extinto, dando lugar ao Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (SNRIPD).

1997

Lei das Acessibilidades – [Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de maio](#) – aprovadas as primeiras normas técnicas destinadas a permitir a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, nomeadamente através da supressão das barreiras urbanísticas e arquitetónicas nos edifícios públicos, equipamentos coletivos e via pública.

1998

Portugal aderiu à Rede Intergovernamental Ibero-americana de Cooperação Técnica (RIICOTEC).

A RIICOTEC surgiu para promover o intercâmbio de experiências entre o Governo espanhol, por meio do Ministério do Trabalho e Assuntos Sociais, e os países ibero-americanos, por forma a fortalecer a implementação de políticas governamentais integrais dirigidas aos seniores e às pessoas com deficiência.

A Rede é composta por 22 países: Andorra, Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, Equador, El Salvador, Espanha, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

1999

[Lei n.º 89/99, de 5 de julho](#) – Define as condições de acesso e exercício da atividade de intérprete de língua gestual.

[Lei n.º 127/99, de 20 de agosto](#) - define os direitos de participação e de intervenção das associações de pessoas portadoras de deficiência junto da administração central, regional e local, tendo por finalidade a eliminação de todas as formas de discriminação e a promoção da igualdade entre pessoas portadoras de deficiência e os restantes cidadãos.

2003

Ano Europeu das Pessoas com Deficiência.

2004

“Consigo”, programa da RTP em parceria com o INR, que visou mudar mentalidades e mostrar o que de bom se ia fazendo pela inclusão dos cidadãos com necessidades especiais, valorizando a diferença, com vista a tornar o país mais inclusivo.

Desde a saúde à educação, novas tecnologias ou turismo, o “Consigo” era feito de reportagens sobre casos de sucesso, inovações, informação útil e boas práticas.

Lei que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência. - [Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto](#).

Criação do GTAEDES - Grupo de Trabalho para o Apoio a Estudantes com Deficiências no Ensino Superior, integrando o SNRIPD.

2006

Lei das Acessibilidades - revogado o Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de maio, pelo [Decreto-Lei n.º 163/2006, de 29 de agosto](#) que aprova as normas técnicas de acessibilidade a que devem obedecer os edifícios, equipamentos e infraestruturas, públicos e privados.

Lei da discriminação- [Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto](#) - Proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde.

Na sequência das orientações definidas pelo Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) e pela orgânica do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social ([Decreto-Lei n.º 211/2006, de 27 de outubro](#)), é renomeado o SNRIPD para Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, IP).

2007

Assinatura da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência em Nova Iorque, em 30 de março.

2009

[Resolução da AR n.º 56/2009, de 30 de julho](#) (Aprova a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência) e [Resolução da AR n.º 57/2009, de 30 de julho](#) (Aprova o Protocolo Opcional à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência).

Criação do Sistema Nacional de Intervenção Precoce (SNIPI) - [Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro](#) - desenvolvido através da "atuação coordenada dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social, da Saúde e da Educação, com o envolvimento das famílias e da comunidade.

[Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de Abril](#) - cria o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio designado por SAPA.

Núcleo para o Braille e Meios Complementares de Leitura - [Despacho n.º 12966/2009, de 22 de junho](#).

2013

[Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho](#) - Reconhecimento das ONGPD e do Apoio ao Funcionamento e Projetos.

Celebração de Contratos Programa de financiamento dos jogos Paraolímpicos e Surdolímpicos.

Núcleo de Língua Gestual Portuguesa - [Despacho n.º 15586/2013, de 28 de Novembro](#).

2014

[Portaria n.º 192/2014, de 26 de Setembro](#) - regula a criação e manutenção da base de dados de registo do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (BDR-SAPA).

2017

[Decreto-Lei n.º 48/2017, de 22 de maio](#) - Estabelece a composição e modo de funcionamento do Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade, Voluntariado, Família, Reabilitação e Segurança Social, que possui como órgão a Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência.

[Decreto-Lei n.º 126/2017, de 4 de outubro](#) - oficializa o Sistema Braille em Portugal.

[Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 4 de Outubro](#) - aprova a Prestação Social para a Inclusão, paga mensalmente a pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60% à data da apresentação do requerimento, devidamente instruído, com vista a promover a sua autonomia e inclusão social.

[Decreto-Lei n.º 129/2017, de 4 de Outubro](#) - instituiu o programa «Modelo de Apoio à Vida Independente» (MAVI), definindo as regras e condições aplicáveis ao desenvolvimento da atividade de assistência pessoal, de criação, organização, funcionamento e reconhecimento de Centros de Apoio à Vida Independente (CAVI), bem como os requisitos de elegibilidade e o regime de concessão dos apoios técnicos e financeiros dos projetos-piloto de assistência pessoal.

2018

[Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho](#) - estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa (Educação Inclusiva).

[Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto](#) - Cria o regime jurídico do maior acompanhado, eliminando os institutos da interdição e da inabilitação, previstos no Código Civil.

[Decreto-Lei n.º 83/2018](#), de 19 de outubro - define os requisitos de acessibilidade dos sítios web e das aplicações móveis de organismos públicos, transpondo a [Diretiva \(UE\) 2016/2102](#).

2019

1.º Relatório da implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

2020

Atribuição do Selo de OURO da AMA / Agência da Modernização Administrativa - para o site do INR.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2020, de 30 janeiro, cria a Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades.

2021

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2021, 31 de agosto](#) - Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021 -2025 (ENIPD 2021-2025).

A 1 de setembro de 2021 foram celebrados dois contratos com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, no âmbito da componente Respostas Sociais do Plano de Recuperação e Resiliência, com o fim de promover a melhoria das acessibilidades físicas e digitais.

2022

[Decreto-Lei n.º 82/2022, de 6 de dezembro](#) - acessibilidade dos produtos e serviços fomentando o incremento da sua disponibilidade no mercado, em prol de uma sociedade desejavelmente mais universal, inclusiva e facilitadora da autonomia de quem deles beneficia.

2023

[Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro](#) - Estabelece as condições de criação, instalação, organização e funcionamento a que deve obedecer a resposta social serviço de assistência pessoal de apoio à pessoa com deficiência ou incapacidade, que assenta no desenvolvimento do Modelo de Apoio à Vida Independente.



**POLÍTICAS DE
INFÂNCIA E
JUVENTUDE**

CASA PIA DE LISBOA UM PERCURSO INOVADOR AO LONGO DA HISTÓRIA

A Casa Pia no Antigo Regime (1780-1807)

A Casa Pia de Lisboa foi fundada a 3 de julho de 1780, no reinado de D. Maria I, pelo Intendente da Polícia Diogo Inácio de Pina Manique, com sede no Castelo de S. Jorge.

Pina Manique rodeou-se de colaboradores prestigiados, como José Anastácio da Cunha, antigo professor da Universidade de Coimbra, a quem encarregou de elaborar o Plano Curricular e o Regulamento Interno.

Foram aplicados os mais modernos métodos pedagógicos que transformaram esta Casa numa escola precursora do ensino técnico-profissional, do ensino artístico e do ensino musical no nosso país. Em 1793, transformou-se numa grande Instituição de Solidariedade Social, uma Escola Moderna, com mais de um milhar de alunos.



1780-1807 – A CPL no Antigo Regime (ilustração CPL/CCC).



Retrato de D. Maria, cerca 1800, autor desconhecido, óleo s/tela, 202x171cm.



“Alegoria à Casa Pia do Castelo” por Arcangelo Fuschini, 1801, óleo s/tela, 245X175cm.



Detalhe de gravura que ilustra o terramoto 1755 (pormenor) autor e data desconhecidos.

A Casa Pia no Convento do Desterro (1811-1833)

Consequência das invasões francesas e da ocupação de Lisboa pelos exércitos napoleónicos, a Casa Pia mudou-se para o Convento do Desterro, um período triste na vida da Instituição, muito longe da época áurea do Castelo.



Detalhe de gravura que ilustra o Mosteiro de Nossa Senhora do Desterro (pormenor), autor e data desconhecidos.

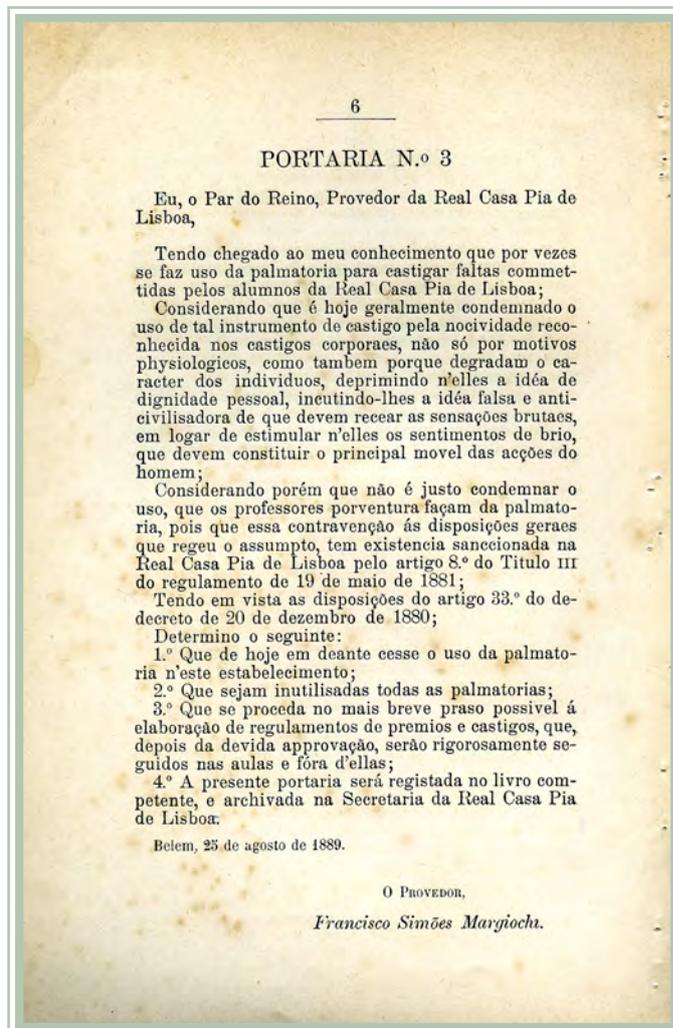


Mosteiro de Nossa Senhora do Desterro / Museu de Lisboa / Maqueta de Lisboa antes do Terramoto de 1755 / Pormenor / José Vicente / 24-06-2013 @CML / DMC / DPC
José Vicente 2013.

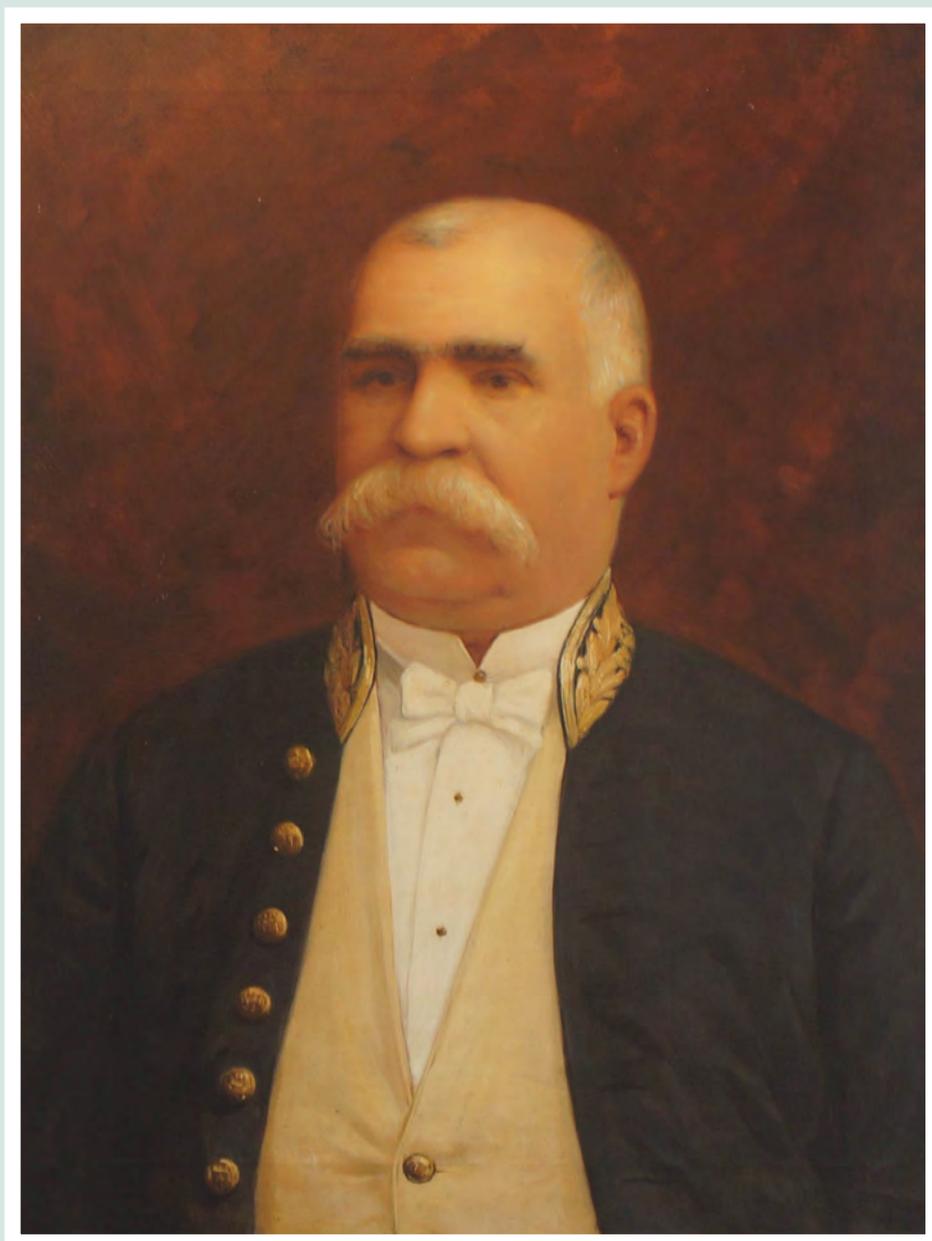
A Casa Pia no liberalismo monárquico (1834 – 1910)

É na segunda metade do século XIX que a Instituição alarga as suas instalações para os terrenos anexos ao Mosteiro dos Jerónimos, cuja cerca incluía toda a encosta do Restelo.

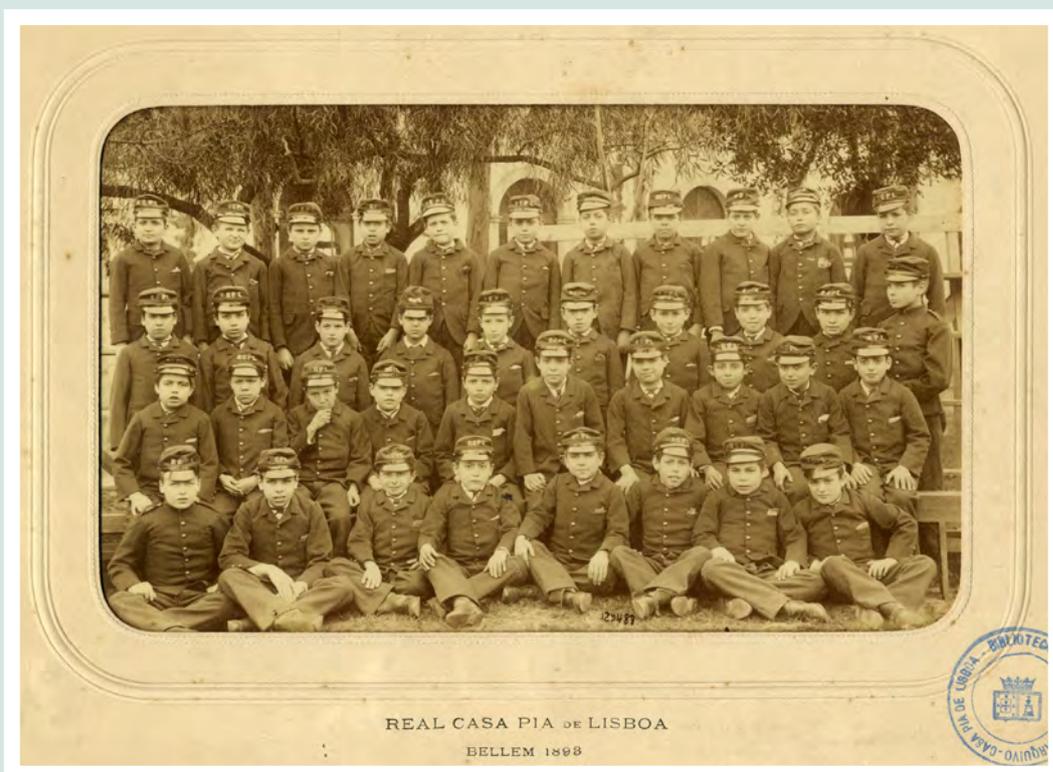
A Casa Pia de Lisboa consolidou o seu prestígio, sendo tida como o mais importante estabelecimento de instrução do país. Desenvolveu o ensino artístico, musical, técnico-profissional e agrícola. Esse pioneirismo revelou-se também na ginástica e prática desportiva, que iriam dar excelentes frutos nas primeiras décadas do século seguinte.



Portaria n.º 3 de 23 de Agosto de 1889, onde se proíbem os castigos corporais na Casa Pia de Lisboa por iniciativa de Francisco Simões Margiochi.



Retrato de Francisco Simões Margiochi por Pedro Guedes.



Educandos da Real Casa Pia de Lisboa em 1893.



Oficinas de carpintaria, data e autor desconhecidos.



Mosteiro dos Jerónimos cerca de 1900.



"D. Pedro IV (2.º), mulher D. Amélia de Beauharnais e sua filha D. Maria da Glória" por Maurício Sendim, 1834, óleo s/tela, 262x196,5 cm.

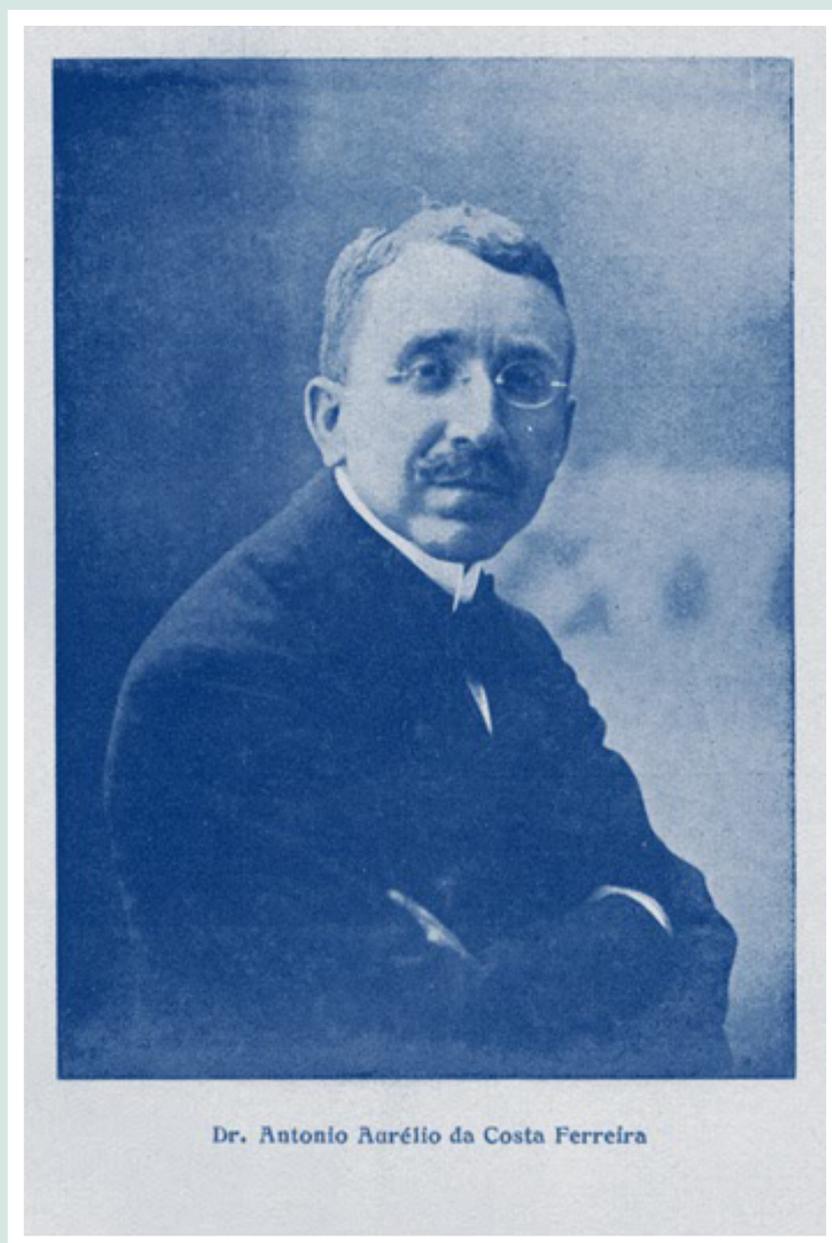
A Casa Pia na I República (1910-1926)

Após a Grande-Guerra, procurou-se implementar um ensino industrial e comercial, orientado para o desenvolvimento dessas áreas e adequado às classes que os frequentavam, como acontecia noutros países europeus.

António Aurélio da Costa Ferreira, primeiro dirigente da Casa Pia da I República, pioneiro da psicologia do desenvolvimento e da psicologia escolar, foi defensor da deteção prévia das aptidões de cada aluno, numa antecipação daquilo que viria a ser a orientação vocacional e profissional. Promoveu a criação de um Curso Normal de Especialização para o ensino então designado de “surdosmudos”, em 1913.



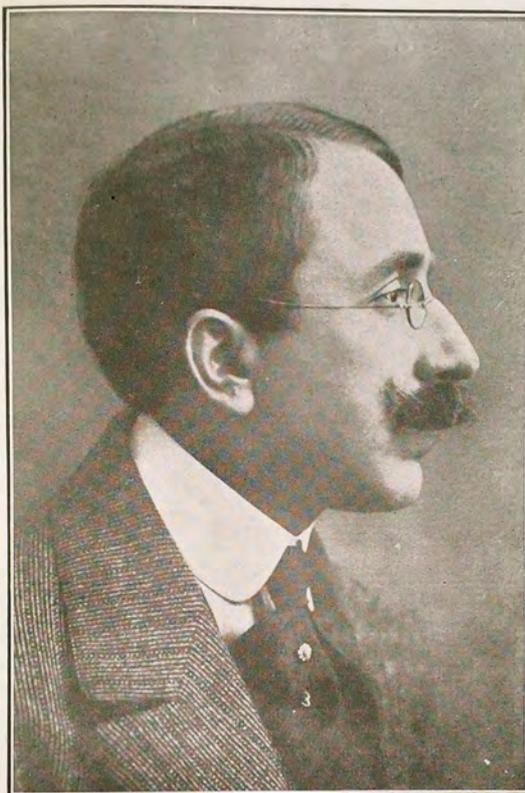
Aula de Surdos na Casa Pia de Lisboa.



Fotografia oficial de António Aurélio da Costa Ferreira (data e autor desconhecidos).



Sala de aula da Casa Pia de Lisboa na época.



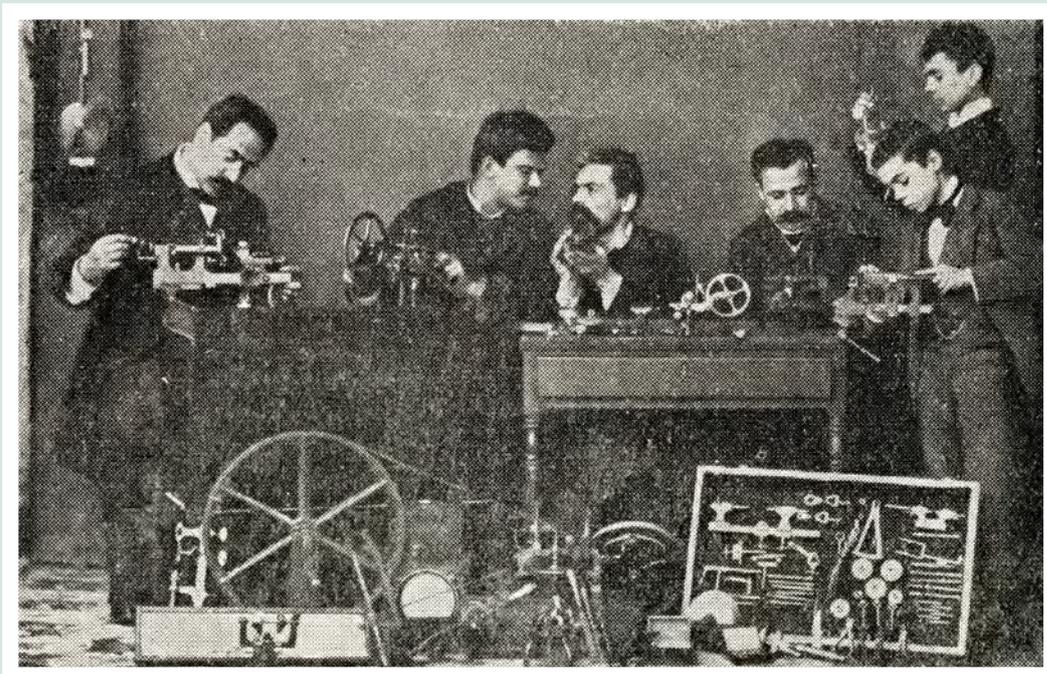
Dr. António Aurélio da Costa Ferreira

(Bacharel em Medicina e Licenciado em Filosofia Natural)
(Ex-Director da Casa Pia de Lisboa (Falecido em 14 de Julho de 1922))

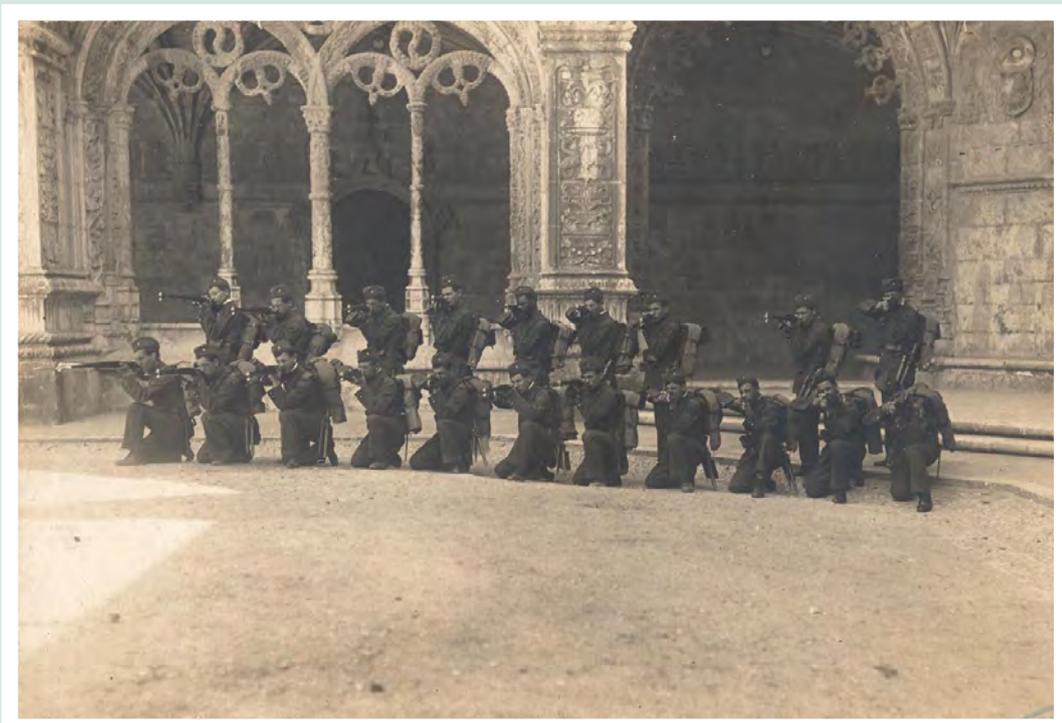
Foi nomeado Director da Casa Pia de Lisboa por Decreto de 7 de Março de 1911, cargo a que ficaram pertencendo, nos termos de um outro Decreto da mesma data, as atribuições e funções que competiam ao provedor e adjunto, lugares que foram extintos.

Exerceu também, até 16 de Junho de 1912, em comissão, o cargo de Provedor da Assistência Publica, para que foi nomeado por despacho ministerial de 21 de Julho de 1911 (*Diário do Governo* n.º 169, de 22), e até 9 de Janeiro de 1913

o de Ministro do Fomento, para que foi nomeado por Decreto de 16 de Junho de 1912 (*Diário do Governo* n.º 146, de 17).



A imagem mais antiga que se conhece relativa ao
Curso de Relojoaria da Casa Pia de Lisboa.



Curso de Sargentos, criado em 1903, ministrado na Casa Pia de Lisboa nas instalações do Mosteiro dos Jerónimos.

A Casa Pia no Estado Novo (1933-1974)

Após a 2.^a Grande Guerra, gerou-se uma necessidade crescente de mão-de-obra especializada, nomeadamente pelo ensino técnico-profissional.

Foi nesse contexto que se deu a Reforma de 1948, originando grande evolução quantitativa e qualitativa da oferta de cursos de ensino técnico-profissional que permitia uma rápida empregabilidade ou, eventualmente, o prosseguimento de estudos nos Institutos Comerciais e Industriais. Pretendia-se qualificar mão-de-obra em conformidade com as necessidades do mercado.

O autoritarismo e centralismo do Estado Novo refletiu-se na estagnação da instituição nas décadas de 50 e 60; contudo, a qualidade do ensino técnico-profissional manteve-se, o que permitiu conservar muito do prestígio herdado da “antiga Casa Pia”.



Comemorações do Aniversário da Casa Pia (3 julho 1780), durante o Estado Novo.



Imagem retirada do Álbum Fotográfico dedicado ao ano letivo 1951/1952 da Casa Pia de Lisboa.



Imagem retirada do Álbum Fotográfico dedicado ao ano letivo 1951/1952 da Casa Pia de Lisboa.



Imagem retirada do Álbum Fotográfico dedicado ao ano letivo 1951/1952 da Casa Pia de Lisboa.

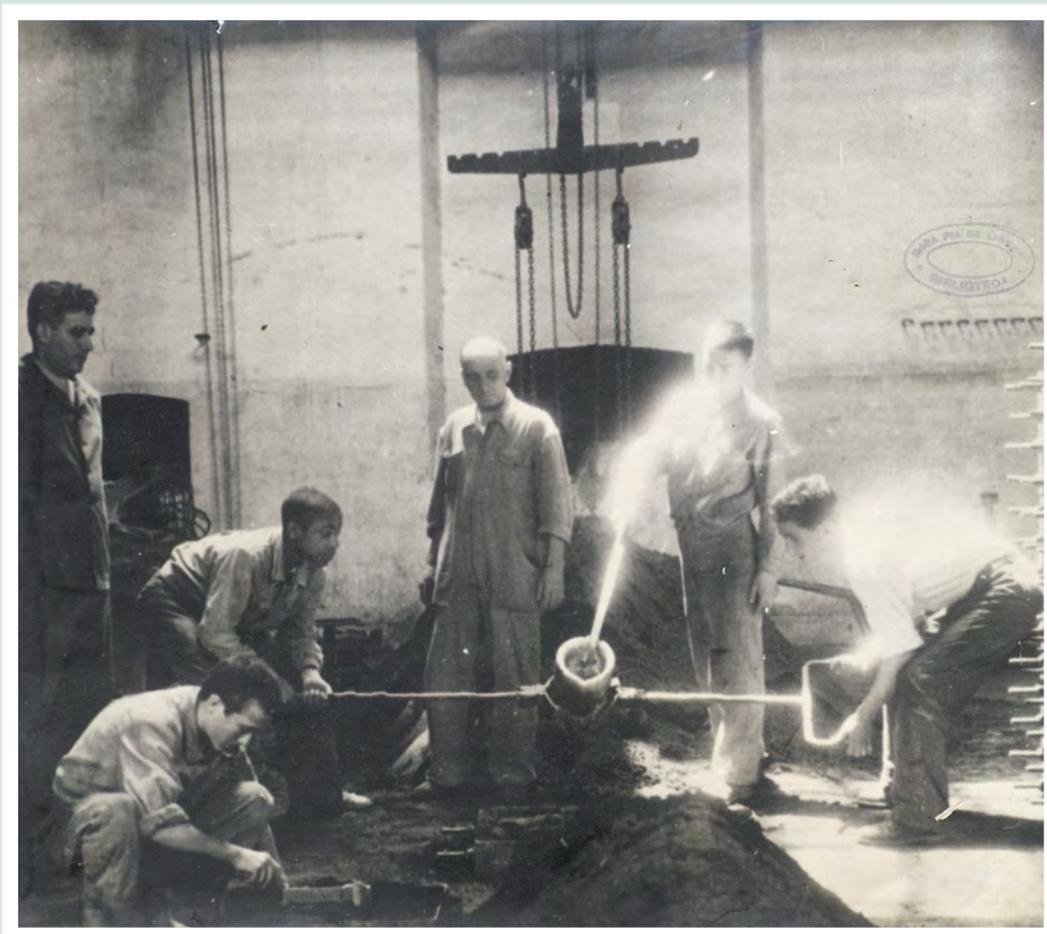


Imagem retirada do Álbum Fotográfico dedicado ao ano letivo 1951/1952 da Casa Pia de Lisboa.



Imagem retirada do Álbum Fotográfico dedicado ao ano letivo 1951/1952 da Casa Pia de Lisboa.



Imagem retirada do Álbum Fotográfico dedicado ao ano letivo 1951/1952 da Casa Pia de Lisboa.



Imagem retirada do Álbum Fotográfico dedicado ao ano letivo 1951/1952 da Casa Pia de Lisboa.

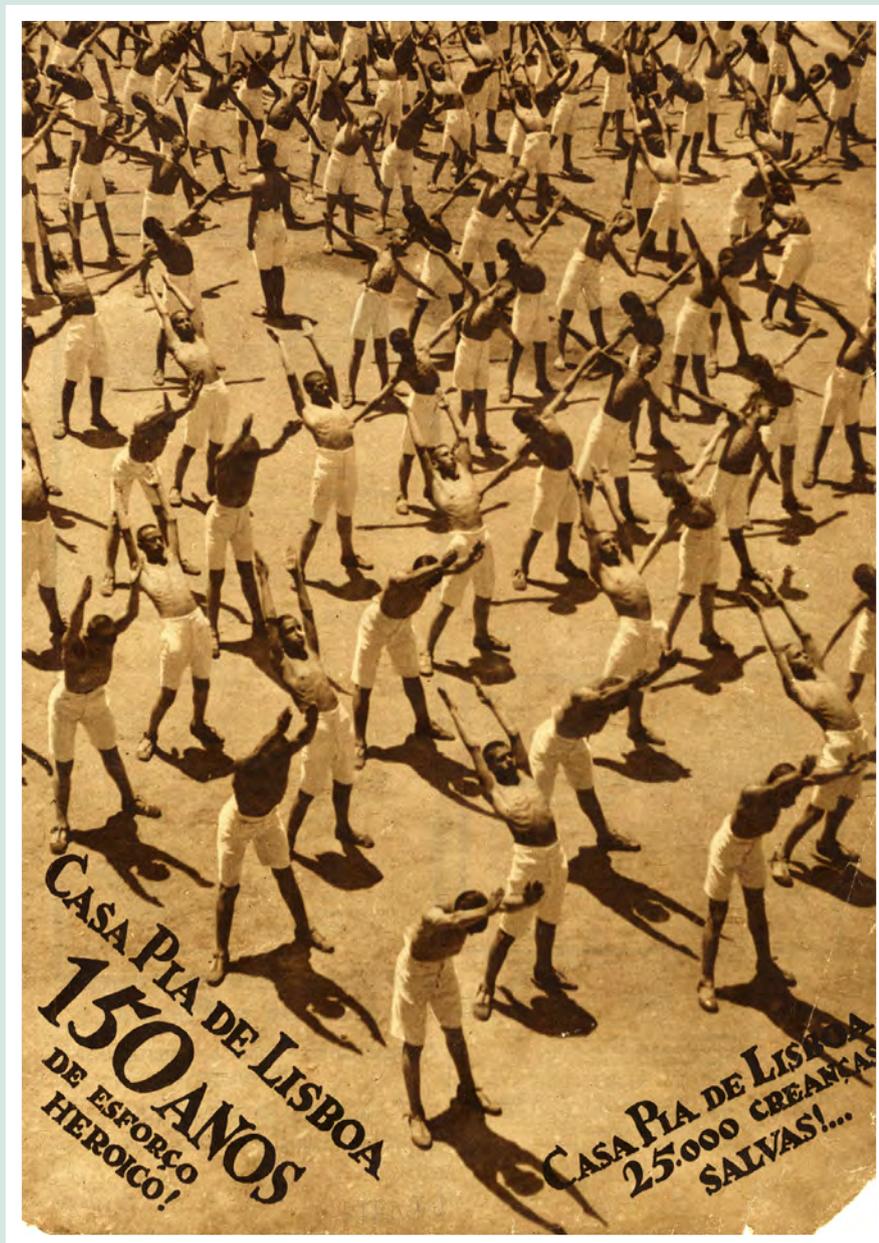


Imagem da reportagem do Século Ilustrado sobre o 150º aniversário da Casa Pia em 1930.

A Casa Pia no Portugal Democrático (1974–presente)

O ensino profissional na Casa Pia conheceu um grande desenvolvimento a partir de 1980, através da criação de sucessivos Despachos Normativos próprios.

Na década de 90 foram criados novos cursos e alterados planos curriculares, de forma a garantir que a aprendizagem dos alunos se fizesse através de um processo dinâmico, com percursos de formação flexíveis e de carácter especializado, em que professores e formadores assumissem também papéis de tutores e orientadores de projetos.

Na sequência da reestruturação da Casa Pia de Lisboa, que criou e definiu as competências da então Comissão Instaladora, deu-se início a um percurso de profunda reflexão interna sobre a missão, valores e princípios, bem como sobre as práticas que os permitiam concretizar.

A preocupação em promover uma formação profissional de qualidade e ajustada às necessidades do mercado de trabalho e o reconhecimento do importante papel das empresas na formação dos alunos da Casa Pia, levou à criação, em 2012, da Equipa de Inserção Profissional.

No ano letivo 2016/2017, a Casa Pia implementou o novo processo de aprendizagem, reforçando o seu pioneirismo na educação e formação de crianças e jovens e no ano letivo seguinte integrou o Projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular do Ministério da Educação.

Atualmente, a Casa Pia de Lisboa promove, para além das respostas educativas, respostas formativas, de dupla certificação, nomeadamente Cursos de Educação e Formação, Cursos Profissionais, Cursos de Aprendizagem, Curso de Ensino Secundário Artístico Especializado e Curso de Especialização Tecnológica, visando dotar todos os educandos de conhecimentos, capacidades e atitudes que lhes permitam uma integração plena na sociedade.

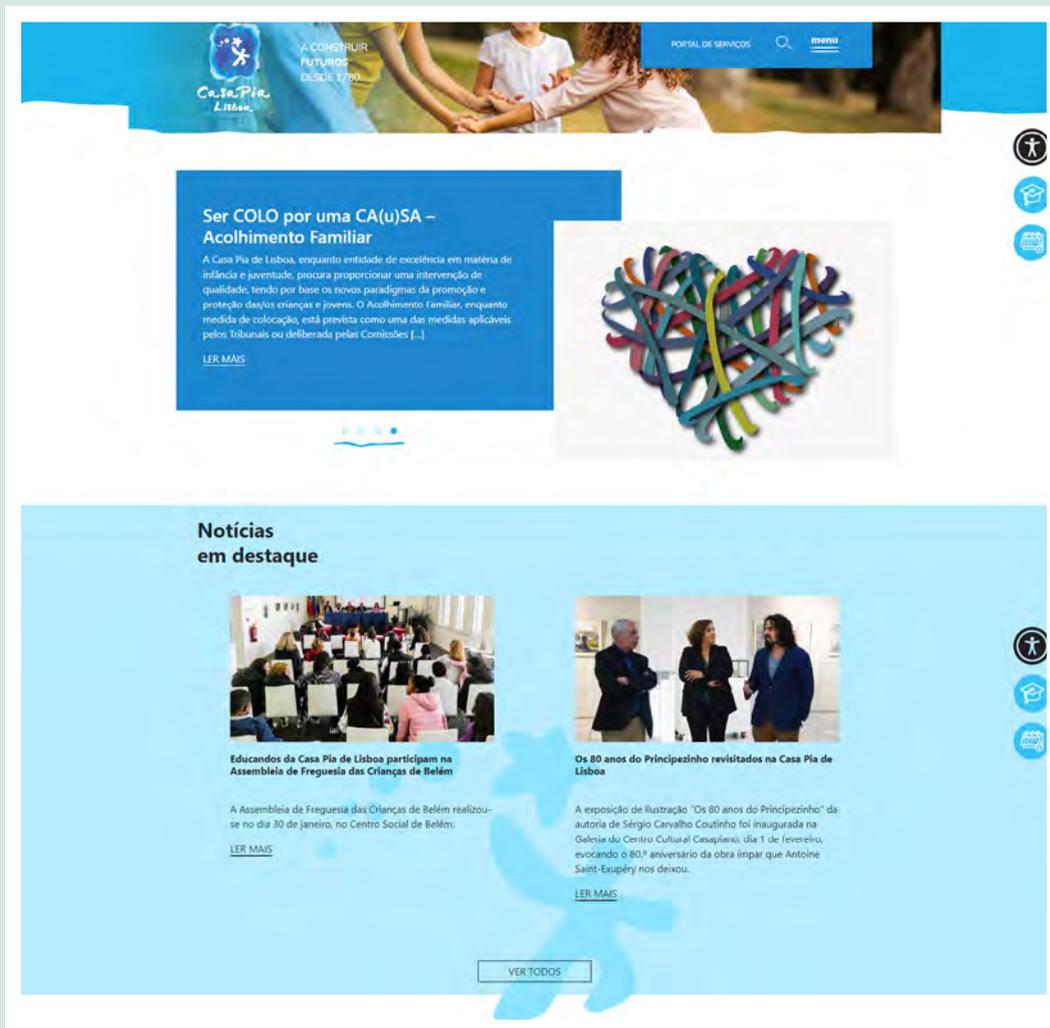


Imagem atual do site da Casa Pia de Lisboa.



F@B CPL MÓVEL – espaço-oficina móvel impressora 3D, uma bancada de eletrónica, computadores e respetivas ferramentas de programação informática suportadas por software CAD e CAM.



F@B CPL imagens das instalações no Centro de Desenvolvimento e Educação Pina Manique em Belém.

ACOLHIMENTO RESIDENCIAL

A Casa Pia de Lisboa acolhe crianças e jovens há 243 anos.

Década de 80 do Séc. XX

Início do processo de desmassificação do acolhimento residencial, substituindo as enormes camaratas por lares para 20/25 crianças/jovens, com acompanhamento de três educadores e dois operacionais.

1990-2003

Início da constituição de lares de infância e juventude mistos, para evitar a separação de fratrias e permitir a coletivização de crescimento destas crianças em ambiente sentido como familiar.

2003-2010

As unidades de acolhimento intramuros são desativadas e promove-se a reintegração familiar ou autonomização de jovens, com o apoio de equipas educativas e técnicas.

2011-2020

Início da Aplicação do Programa de Competências Sociais Integradas (CSI) em contexto de acolhimento residencial e Abertura das Casas de Acolhimento com Programa de Pré-Autonomia.

2020-2023

A Casa Pia de Lisboa promove atualmente o acolhimento de cerca de 200 crianças e jovens, distribuídas por 4 tipologias de resposta (Casa de Acolhimento, Casa de Acolhimento com Programa de Pré-Autonomia, Apartamento de Autonomização e Lar Residencial).

Em 2023, a instituição abraçou um grande desafio – a resposta de Acolhimento Familiar.

Foi assinado o Protocolo de Cooperação Tripartido entre a Casa Pia de Lisboa, I.P., o Instituto da Segurança Social, I.P. e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, com vista à criação e gestão de um Sistema Integrado de Acolhimento Residencial e Familiar de crianças e jovens no distrito de Lisboa.



Logotipo "Acolhimento Familiar / Ser colo por uma ca(u)sa".

“Ser colo por uma ca(u)sa”

Esperam-se tempos de mudança, de alargar horizontes, de abraçar novos desafios, em que o sentido da prevalência da família deve ser entendido como o direito de cada criança/jovem viver numa família, seja ou não a sua família biológica, tendo por base o seu superior interesse e o seu desenvolvimento biopsicossocial.



Quinta do Arrife – Educação Ambiental para educandos Surdo-Cegos.



Quinta do Arrife – Educação Ambiental.



Fotos: Curso de Imagem Inovativa

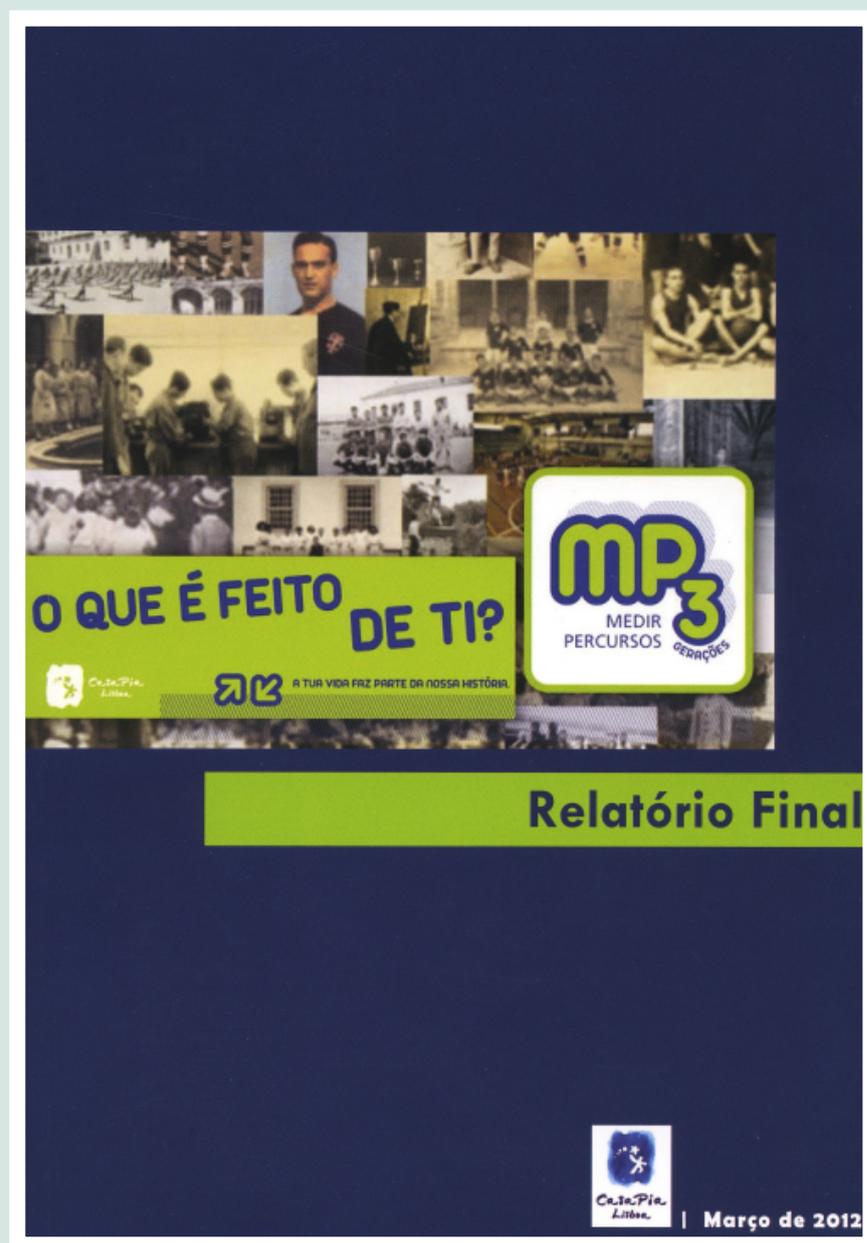
Orquestra de Cordas da Casa Pia de Lisboa, Concerto Primavera, Teatro Tivoli/BBVA, 2018.



Joana Alegre com Orquestra de Cordas da Casa Pia de Lisboa, Concerto Primavera, Teatro Tivoli/BBVA, 2022.



Apresentação pública do Curso Técnico/a de Desporto da Casa Pia de Lisboa.



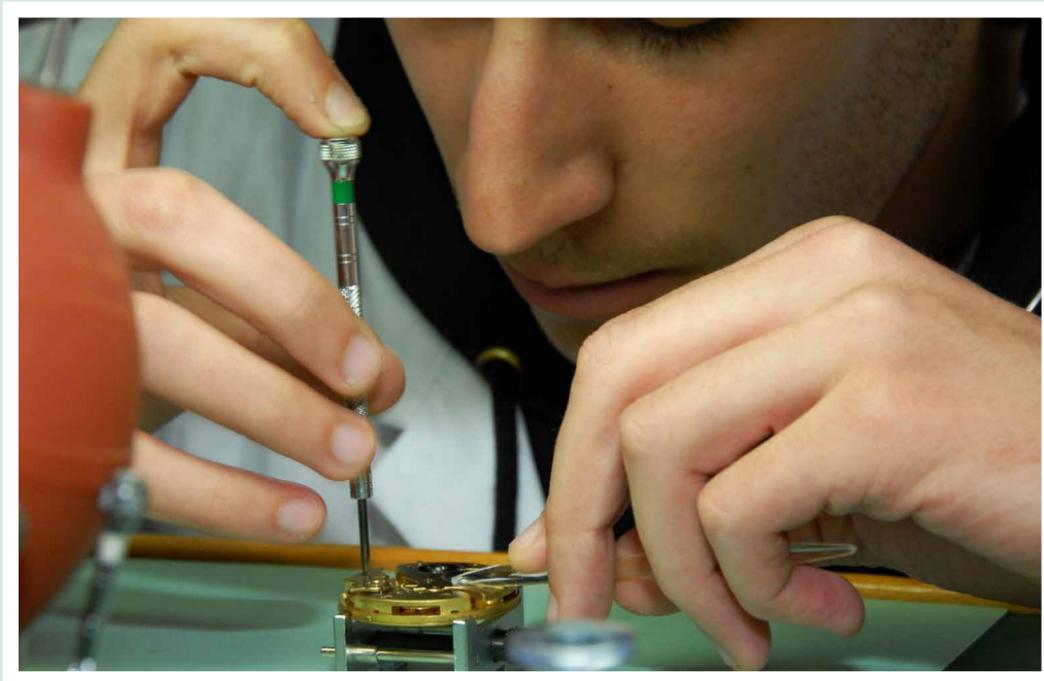
Publicação "MP3 – O que é feito de ti?" Relatório extenso sobre o impacto da Casa Pia no percurso de vida de 3 gerações de educandos produzido em colaboração com o ISCTE editado em março de 2012.



Curso Profissional Técnico/a de Ótica Ocular.



Curso Técnico/a de Design de Moda.



Curso Profissional Técnico/a de Relojoaria.



Educandos e Professores do curso Técnico/a de Restaurante/Bar.

CRIANÇAS E JOVENS – 50 ANOS A CRESCER EM DEMOCRACIA

“A revolução de Abril representou (...) um passo de gigante na transformação das ecologias e contextos de desenvolvimento das crianças. Não só incrementou factores protectores como reduziu factores de risco para as trajectórias desenvolvimentais. Disso são exemplos a melhoria muito significativa de indicadores como o analfabetismo, a mortalidade infantil, o trabalho infantil, a quase eliminação da fome, a redução dos índices de pobreza, o aumento da escolaridade obrigatória, o aumento de jovens com formação superior, etc. Não se tratou somente de nivelar as oportunidades, como se costuma dizer, mas sim, de aumentar e generalizar oportunidades de experiências favoráveis.

As conquistas políticas do 25 de Abril foram também conquistas para as crianças e jovens de Portugal, uma vez que tiveram um forte impacto à escala nacional em efectivar direitos e contribuir para contextos de desenvolvimento mais favoráveis a trajectórias de vida positivas mais generalizadas na população.” (excerto)

Bruno Raposo Ferreira

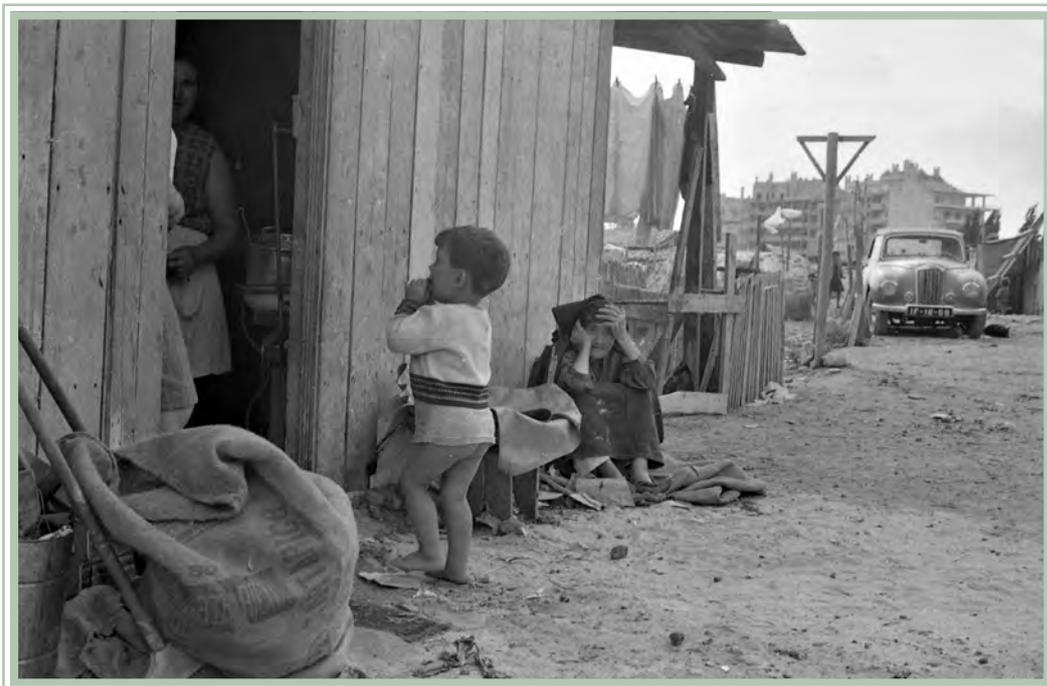
In <https://www.abrilabril.pt/conquistas-de-abril-e-o-desenvolvimento-das-criancas>

Portugal viveu sob a Ditadura Nacional e o Estado Novo de Oliveira Salazar e Marcello Caetano durante quase cinquenta anos. Foi o mais longo regime autoritário na Europa Ocidental durante o Séc. XX.

Com índices de pobreza muito elevados, o país era altamente deficitário na saúde e nas infraestruturas básicas, como saneamento e luz elétrica, por exemplo. Para melhor se compreender as condições de vida da maioria da população, quando já corriam os anos setenta, mais de metade não tinha água canalizada e apenas sessenta por cento estavam ligadas à rede de esgotos.



Bairro da lata Quinta do Narigão (atual freguesia de Alvalade), 1968, Fernando Cardeira.

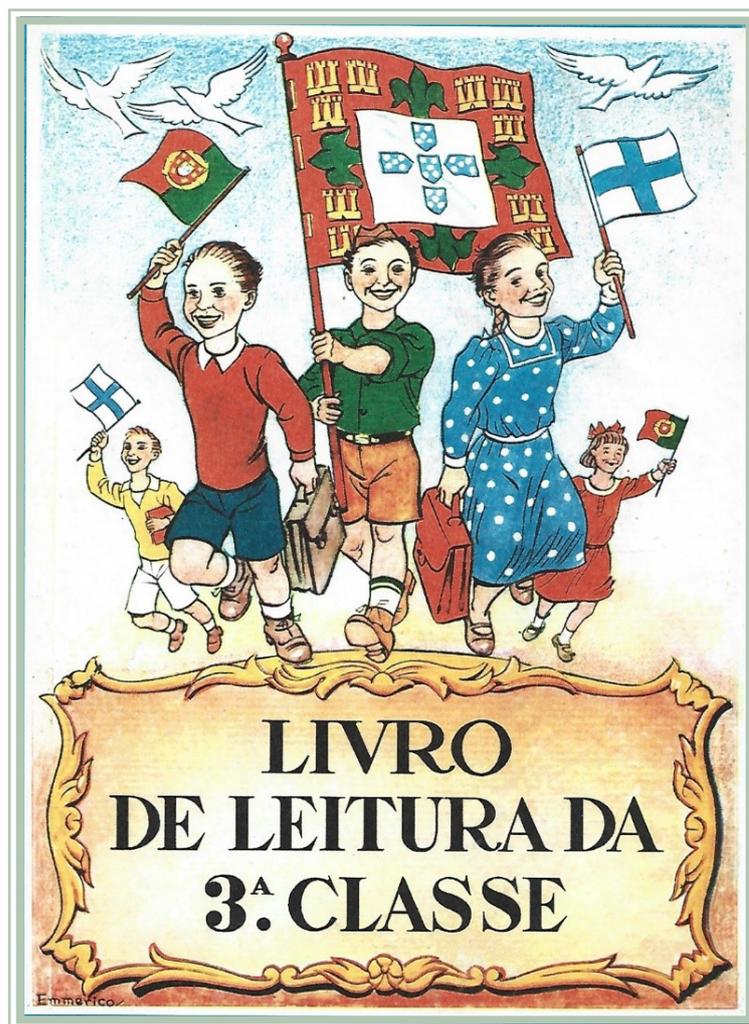


Bairro da lata Quinta do Narigão (atual freguesia de Alvalade), 1968, Fernando Cardeira.

Em paralelo com todas estas dificuldades e deficiências, coexistiam grandes taxas de analfabetismo, principalmente entre as crianças do sexo feminino.

Os princípios doutrinários e políticos de Oliveira Salazar, sintetizados na célebre frase “Deus, Pátria e Família”, traduziam aquilo que foi a prática governativa durante o seu consulado: um país marcado pelo ultraconservadorismo da igreja católica, com um forte aparelho repressivo, que fazia da pobreza honrada uma virtude, um país que, na prática, fomentava a ignorância, por temer que o saber se transformasse em subversão, e, por isso, bastava “saber ler, escrever e contar”.

Várias gerações nasceram, cresceram, viveram assim e assim morreram: em situação de grande carência e desproteção, quase sem reais direitos sociais e de cidadania; vivia-se praticamente sem perspectivas de alcançar um mundo melhor.



O livro de leitura da 3.ª classe. Ensino Primário Elementar. Ministério da Educação Nacional. Porto Editora, 1951, foi adotado durante 22 anos.

Atualmente, o ensino obrigatório abrange crianças e jovens até aos 18 anos ou até à conclusão do décimo segundo ano. Durante parte do período da ditadura, só era obrigatório frequentar a escola até à 3.ª classe, mas não havia controle e/ou consequências nos casos em que, por várias razões, as crianças não tinham possibilidade de frequentar os estabelecimentos de ensino. Em 1956, tornaram-se obrigatórios os quatro anos de ensino primário para rapazes; para as raparigas seria em 1960. No final dos anos 70 foram estabelecidas as condições para o cumprimento da escolaridade obrigatória de seis anos. Nesta altura, legalmente, para ter acesso ao emprego, passaram a ser exigido seis anos de escolaridade para quem nasceu a partir de 1967. Em 1986, a Lei de Bases do Sistema Educativo estabeleceu a obrigatoriedade por nível escolar até ao 9.º ano e por nível etário até aos 15 anos.

Taxa de analfabetismo

De acordo com o Censo de Portugal, em 1930, Portugal tinha 6 825 883 habitantes.

Segundo as designações da época, a população mais jovem – entre os 0 e os 14 anos – estava assim distribuída:

Varões: 1 106 563; destes, apenas 203 557 sabiam ler.

Fêmeas: 1 071 539, das quais só 158 795 sabiam ler.

<https://ensina.rtp.pt/artigo/restituicao-de-uma-aula-do-estado-novo/>

Em 1974, mais de quarenta anos depois, a população portuguesa aumentou para 8 754 365.

No começo da década, o analfabetismo atingia 1 795 210 pessoas (640 990 homens; 1 154 220 mulheres), ou seja, 25,7% da população, com grande incidência nas mulheres.

Nos Censos de 2022, a população atingia os 10 444 habitantes.

Nesta altura, 292 809 pessoas eram analfabetas (94 416 homens; 198 39 mulheres), ou seja, 3,1%, assinalando-se assim um enorme decréscimo, relativamente ao ano da revolução.

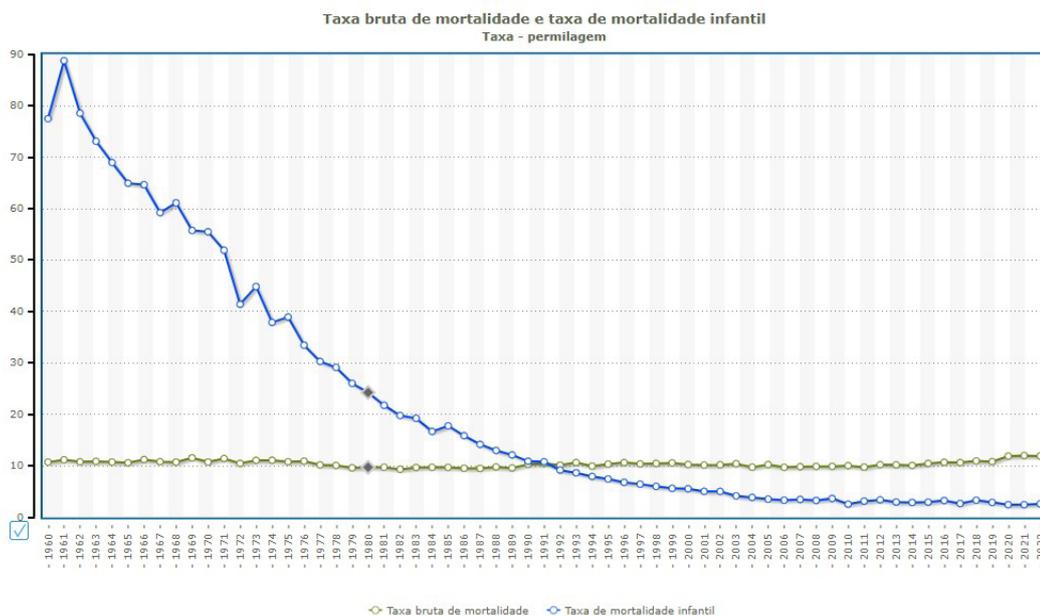
Mortalidade infantil

Uma das áreas em que mais se evidenciam os progressos da democracia está patente na evolução da taxa de mortalidade infantil, um dos indicadores de desenvolvimento de um país. Portugal passou de uma situação com cifras muito negras, para números hoje considerados internacionalmente como um caso de sucesso.

Segundo o Anuário Demográfico publicado em 1937, no ano de 1933, a taxa de mortalidade entre as crianças com menos de 1 ano era de 201,18% por mil habitantes.

Para melhor se compreender esta evolução tão positiva, veja-se que, no início da década de sessenta, essa taxa era de 77,5%; em 1974, situava-se nos 37,9% e, em 2022, nos 2,6%. Em simultâneo, atualmente, o nosso país tem também uma das mais baixas taxas de mortalidade de crianças até aos cinco anos.

Evolução da taxa de mortalidade infantil por ano, desde 1960 até 2022



Fontes de Dados: INE - Estatísticas de Óbitos
INE - Estimativas Anuais da População Residente
INE - Estatísticas de Nados-Vivos
Fonte: PORDATA
Última atualização: 2023-06-07

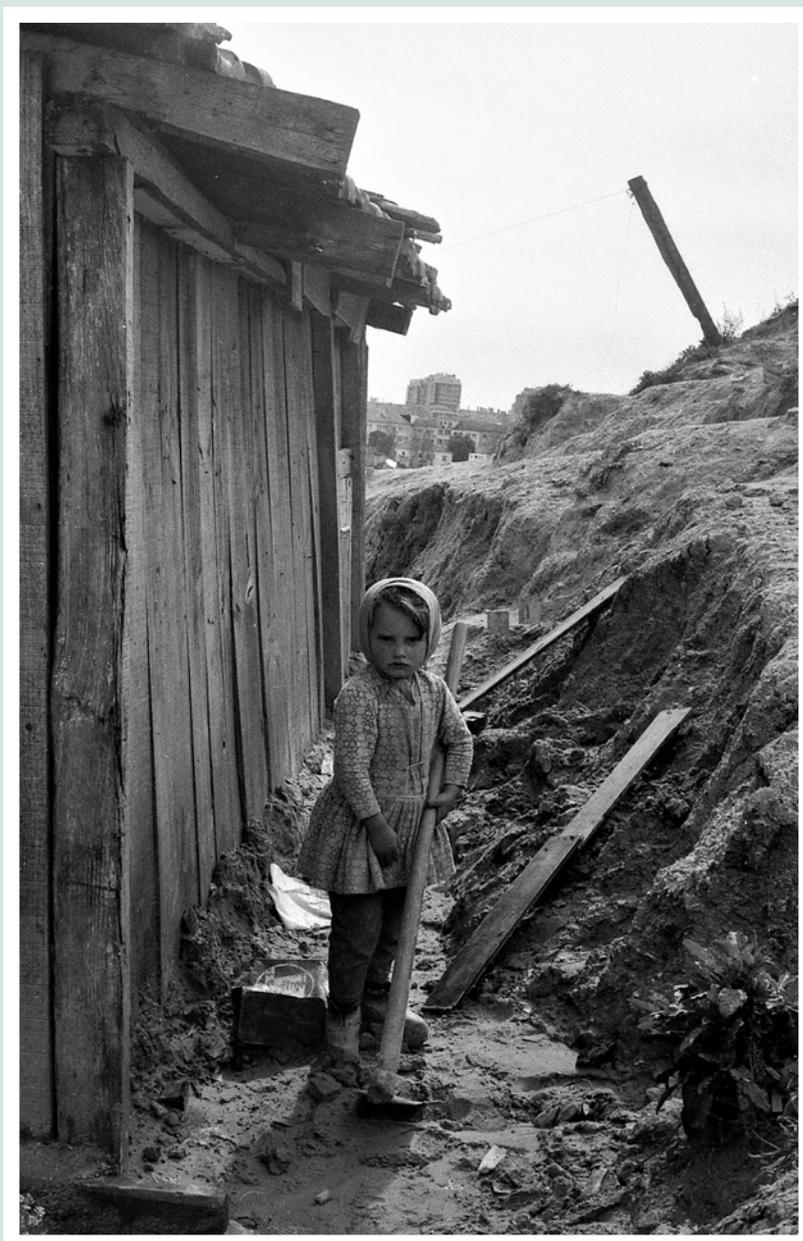
Fonte: Pordata.

<https://www.pordata.pt/portugal/taxa+bruta+de+mortalidade+e+taxa+de+mortalidade+infantil-528>

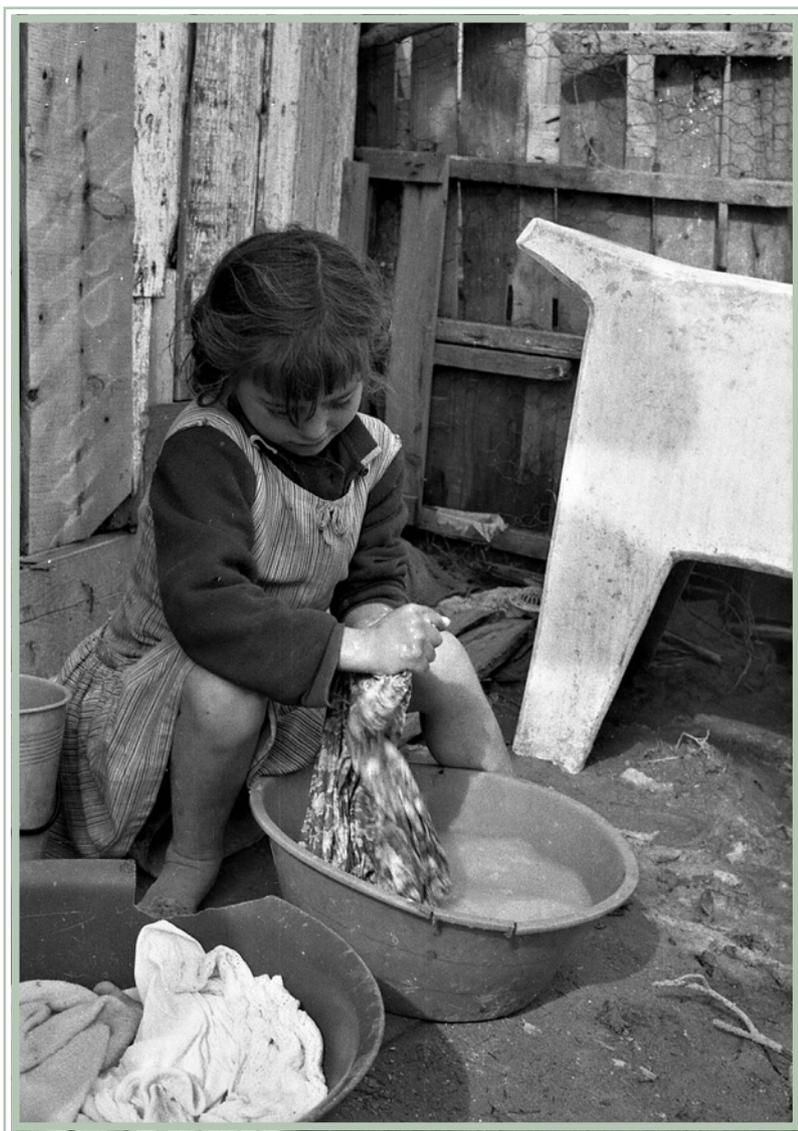
Trabalho infantil

A existência de trabalho infantil a partir de idades muito precoces foi uma realidade no nosso país até muito tarde. Sobretudo por razões económicas, mas também de natureza cultural, o combate ao trabalho infantil foi difícil e prolongou-se no tempo, muito para lá da instauração da democracia.

Por norma, estava associado a quadros de famílias pobres e vulneráveis, para as quais os proveitos do trabalho das crianças eram um suplemento mensal importante; mesmo quando não eram pagos, contribuía para a subsistência do agregado (trabalhos agrícolas em campos da própria família, micro indústrias ou tarefas domésticas, por ex.). Em muitos casos, estas tarefas conduziam e/ou potenciavam o abandono escolar.

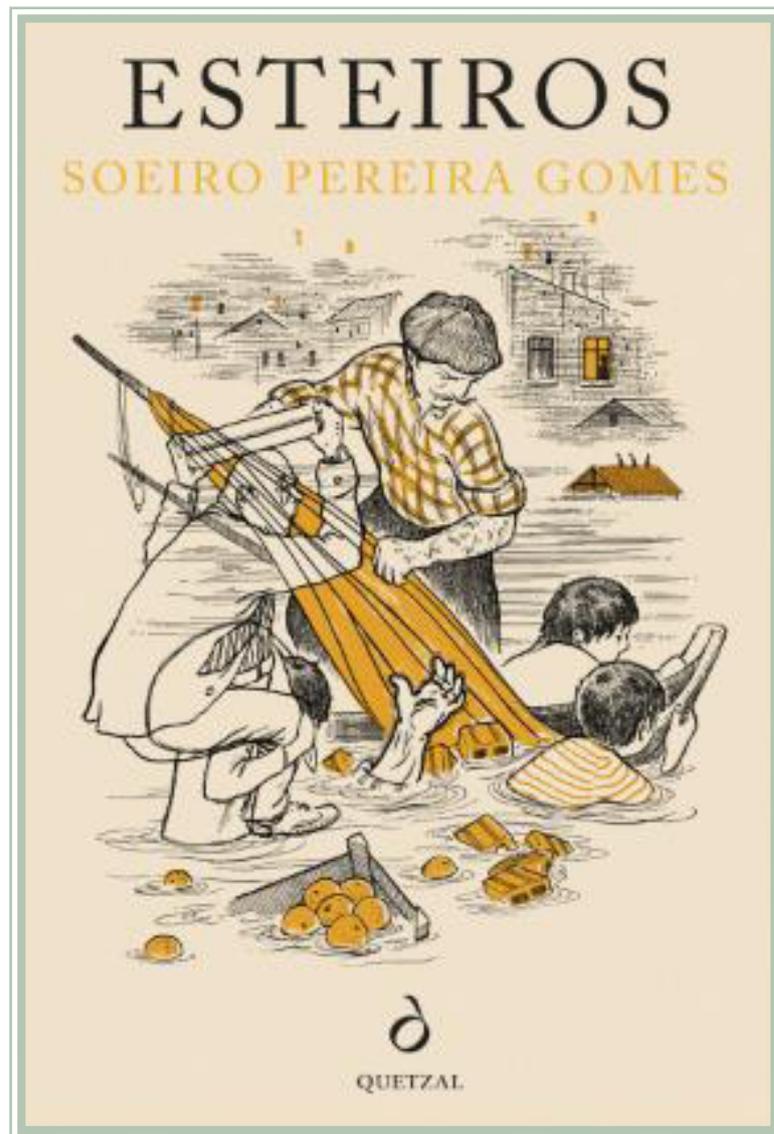


Bairro de lata Quinta do Narigão (atual freguesia de Alvalade), 1968, Fernando Cardeira.



Bairro de lata Quinta do Narigão (atual freguesia de Alvalade), 1968, Fernando Cardeira.

Histórica e sociologicamente, o conceito de trabalho infantil foi evoluindo para o que hoje entendemos como práticas lesivas e absolutamente contrárias aos direitos das crianças. Por exemplo, em 1932, na Convenção n.º 33, a OIT (Organização Internacional do Trabalho), define os 12 anos como idade mínima para trabalhar, “no caso dos trabalhos não industriais, se fora do horário escolar e sem prejudicar o seu desempenho, nem a sua saúde ou normal desenvolvimento”. Atualmente, a mesma organização estabelece os 16 anos e define trabalho infantil como aquele “que priva as crianças da sua infância, do seu potencial e da sua dignidade, e que é prejudicial ao seu desenvolvimento físico e mental.”



"Esteiros" de Soeiro Pereira Gomes, Quetzal Editores, 2021.

"(...) Meio metro abaixo do chão, mãos ora a tocar nos pés ora acima da cabeça, requeimava corpo entre aquelas paredes gretadas pelo calor, e debaixo do sol a pino. De vez em quando virava-se; mas a posição era sempre a mesma; sempre a mesma também a dor que se lhe cravara nos rins, como tenaz em brasa. Dalí, nem sequer podia deleitar os olhos nas águas claras do rio. Respirava a poeira que o cavalo branco levantava em redor, e via com inveja os pés estugados da malta, na eira. Lama e suor lambuzavam-lhe a cara de bebé."

“(...)Gaitinhas-cantor vai com o Sagui correr os caminhos do mundo, à procura do pai. E, quando o encontrar, virá então dar liberdade ao Ginetto e mandar para a escola aquela malta dos telhais – moços que parecem homens e nunca foram meninos.”

In Soeiro Pereira Gomes (2021) Esteiros, Quetzal Editores.

Segundo Catarina Pimentel Neto, na sua tese de mestrado em História “O Trabalho Infantil no Portugal do Século XX”¹, no início dos anos 40, trabalhavam em Portugal 270 196 menores do sexo feminino (entre os 10 e os 14 anos) e 102 873 do sexo masculino.

No início da década de setenta, a idade legal para se poder trabalhar no nosso país passou dos 12 para os 14 anos. Hoje em dia está fixada nos 16 anos, desde que os jovens se encontrem a completar o ensino obrigatório (12.º ano).



Amadora, 1972, Alfredo Cunha.

¹Neto Pimentel, Catarina (2023), O Trabalho Infantil no Portugal do Século XX, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa.

Em 1976, dois anos depois da Revolução, calculava-se que trabalhavam em Portugal à volta de 200 mil crianças com 14 anos ou menos.

Dados Estatísticos iniciais sobre o trabalho infantil

Períodos por décadas	Infância	Educação		Trabalho		
	Nº de crianças (menos de 15 anos)	Nº de alunos matriculados	Escolaridade Obrigatória (anos)	Idade Mínima	Taxa de trabalho infantil	População Ativa
					10-14	
1890	-	-	5	12	28%	-
1900	-	-	5	12	22%	-
1910	-	-	3	12	21%	-
1920	-	-	5	12	-	-
1930	-	-	3	12	-	2 777 795
1940	-	-	3	12	46%	3 049 856
1950	-	-	4	14	65%	3 288 452
1960	2 591 955	1086115	4	14	61%	3 423 551
1970	2 451 820	1358460	6	14	52%	3 395 865
1980	2 508 673	1788270	6	16	41%	4 183 022
1990	1 972 403	2002311	9	16	31%	4 717 750
2000	1 656 602	18887000	12	16	11%	5 041 300
2010	1 572 329	2014331	12	16	-	4 898 400

Fonte: Reis, Daniela (2019) As políticas sociais de combate ao trabalho infantil em Portugal 1880-2016 Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Lisboa.

<https://arquivos.rtp.pt/conteudos/trabalho-infantil-5/>

Direito Nacional e Internacional

Percorrendo um longo friso cronológico, desde a implantação da República, com a publicação (1911), da Lei de Proteção à Infância - a primeira do género em toda a Europa -, passando pelo período da ditadura e até aos dias de hoje, é possível perceber de que modo foram evoluindo, tanto a legislação como o próprio conceito de direitos das crianças: aos poucos, o mundo passou a dar especial atenção aos mais novos, enquanto sujeitos de direito. Agora que assinalamos o cinquentenário da revolução de abril, e apesar do grande caminho entretanto percorrido, continua a ser importante destacar tudo o que foi feito até aos nossos dias, sendo também fundamental haver capacidade de refletir sobre o que ainda é necessário aprofundar e realizar, sempre com os olhos postos no superior interesse da criança.

Para além da legislação nacional, Portugal tem ratificado e assinado Tratados, Convenções e Protocolos internacionais que abarcam praticamente todas as áreas ligadas à infância.

No nosso país, a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJ) é o organismo público que tem como missão contribuir para a planificação da intervenção do Estado e para a coordenação, acompanhamento e avaliação da ação dos organismos públicos e da comunidade na promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens, sendo a entidade de referência para a efetiva concretização dos Direitos Humanos de todas e de cada uma das crianças em Portugal.

Organização Tutelar de Menores

1962

Decreto-Lei n.º 44288, de 20.4.1962.

Aprovação da Organização Tutelar de Menores (OTM).

Substituiu a Lei de Proteção à Infância de 1911.

Revisões da OTM

1967

Decreto-Lei n.º 47727, de 23 de maio (DR – I Série, 27.5.1967).

Reforma dos serviços tutelares de menores.

Introduz alterações na Organização Tutelar de Menores.

Após 25 de abril de 1974

Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de maio.

Criação das Comissões de Proteção de Menores.

Legislação relativa às reformas que levaram à construção do atual Sistema de Promoção e Proteção da Criança (1996 – 1999).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2000, de 27.7.2000.

- Programa de Ação para a Entrada em Vigor da Reforma do Direito de Menores.

Legislação em vigor

Direito Internacional (normas ratificadas por Portugal)

Convenção sobre os Direitos da Criança

Aprovada pela Assembleia da Nações Unidas em 20.11.1989;

Data de assinatura por Portugal: 26.1.1990;

Início de vigência relativamente a Portugal: 21.10.1990.

Diplomas de aprovação:

Aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, de 12.9;

Ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 49/90, de 12.9.

Protocolos Facultativos à Convenção sobre os Direitos da Criança.

Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos da Criança

Aprovada pelo Conselho da Europa em 25.1.1996;

Data de assinatura por Portugal: 6.3.1997;

Início de vigência relativamente a Portugal: 1.7.2014.

Diplomas de aprovação:

Aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 7/2014, de 27.1; ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 3/2014, de 27.1.

Convenção Europeia para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais

Concluída pelo Conselho da Europa em 25.10.2007;

Data de assinatura por Portugal: 25.10.2007;

Início de vigência relativamente a Portugal: 1.12.2012.

Diplomas de aprovação:

Aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 75/2012, de 28.5; Ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 90/2012, de 28.5.

Convenção Europeia para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica

Concluída pelo Conselho da Europa em 11.5.2011;

Data de assinatura por Portugal: 11.5.2011;

Início de vigência relativamente a Portugal: 1.8.2014.

Diplomas de aprovação:

Aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 4/2013, de 21.1; ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 13/2013, de 21.1.

Sistema de Promoção e Proteção

Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com a atual redação.

Aprovou a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP).

A LPCJP foi alterada pelas seguintes leis:

- Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto;
- Lei n.º 147/2015, de 8 de setembro;
- Lei n.º 23/2017, de 23 de maio;
- Lei n.º 26/2018, de 5 de julho;
- Lei n.º 23/2023, de 25 de maio.

Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto

Criação da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (estabelece a sua organização e funcionamento) que sucede à Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco.

Este Decreto-Lei foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2017, de 10 de novembro.

Decreto-Legislativo Regional n.º 17/2016/A, de 28 de setembro

Cria o Comissariado dos Açores para Infância que representa a CNPDPCJ na região.

Decreto-Legislativo Regional n.º 22/2022/M

Cria a Coordenação Regional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do n.º 8 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto.

Medidas de Promoção e Proteção

Decreto-Lei n.º 12/2008, de 17 de janeiro

1.ª Regulamentação da Medida de Acolhimento Familiar, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 11/2008, de 17 de janeiro.

Regulamentação da Medida de Acolhimento Residencial.

Portaria n.º 450/2023

Estabelece o regime de organização, funcionamento e instalação das casas de acolhimento para crianças e jovens.

Decreto Legislativo Regional n.º 17/2021/M (RAM)

Aplica à Região Autónoma da Madeira o regime de execução do acolhimento residencial, previsto no Decreto-Lei n.º 164/2019, de 19 de outubro.

Meios para Concretização das Medidas de Promoção e Proteção

Creches gratuitas

Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro

Alargamento progressivo da gratuitidade das creches.

Proteção da Criança e o Trabalho

Código do Trabalho

Participação de Crianças menores de 16 anos em atividades de natureza cultural, artística ou publicitária Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro.

Proteção da Criança na Legislação Penal/Criminal

A

Crimes contra a criança

Código Penal

Tipos de crime previstos no Código Penal relacionados com os crimes praticados contra a liberdade e autodeterminação sexual – Art.ºs 163.º a 178.º, em especial a Secção II – Crimes contra a autodeterminação sexual (art.ºs 171.º a 178.º).

Outros Crimes

Auxílio à imigração ilegal (Artigo 183.º da Lei n.º 23/2007).

Estatuto da vítima

B

Proteção Especial da Criança do Abuso Sexual

Lei n.º 113/2009, de 25 de julho

Medidas de proteção de crianças, em cumprimento do artigo 5.º da Convenção do Conselho da Europa contra a Exploração Sexual e o Abuso Sexual de Crianças.

Direito Civil

Código Civil

Lei n.º 75/98, de 19 de novembro, com a atual redação.

Legislação Tutelar Educativa

Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, com a atual redação.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2020, de 18.12.2020.

Aprovação da Estratégia Nacional para os Direitos da Criança.

COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

Pela Defesa e Promoção dos Direitos das Crianças



**#PROTEGER
CRIANÇAS
COMPÊTE
A TOD@S**

Cartaz da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens.
Ilustração de Sandra Abafa.

Políticas de Infância e Juventude

De 1970 até à publicação da 1.ª lei de bases em 1984

- i)* O direito à Segurança Social, estabelecido no art.º 63.º da Constituição da República Portuguesa, é concretizado através do sistema de Segurança Social consubstanciado nas sucessivas leis de bases, que foram sendo ajustadas à evolução social e económica nacional e internacional e à estrutura orgânico-funcional que concretizou a sua implementação. Várias alterações e ajustamentos ao longo das décadas foram dando forma ao sistema, corporizando, simultaneamente, as opções políticas e sociais dos sucessivos Governos.
- ii)* O Decreto-Lei n.º 169/80, de 29 de maio, vem dar início a um processo de revisão e valorização das prestações familiares em favor da infância e juventude e da família, estabelecendo-se que o abono de família deverá constituir, de futuro, essencialmente um direito das crianças.
- iii)* No âmbito das modalidades de proteção a crianças e jovens, é definida a resposta de colocação familiar, como medida de acolhimento temporário, por famílias consideradas idóneas, de menores cuja família natural não esteja em condições de desempenhar cabalmente a sua função educativa (Decreto-Lei n.º 288/79, de 13 de agosto e Decreto Regulamentar n.º 60/80, de 10 de outubro).
Correspondendo à necessidade da criação de serviços para assegurar o acolhimento das crianças durante o período de trabalho dos pais, garantindo as condições adequadas ao seu desenvolvimento integral, sobretudo tratando-se do acolhimento de crianças entre os três meses e os três anos, é criada uma nova resposta social – a ama – e procede-se ao seu enquadramento em creches familiares (Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de maio e Despacho Normativo n.º 5/85, de 26 de novembro).

De 1984 a 1989

- i)* Em 1984, é aprovada a primeira lei de bases da Segurança Social (Lei n.º 28/84, de 14 de agosto), que estabelece como objetivos do sistema:
 - garantia da proteção dos trabalhadores e das suas famílias nas situações de falta ou diminuição de capacidade para o trabalho, de desemprego e de morte;
 - compensação dos encargos familiares;
 - proteção das pessoas em situação de falta ou diminuição de meios de subsistência.

Posteriormente à publicação da lei, são regulamentadas várias medidas, no âmbito da proteção da maternidade e paternidade:

ii) O Decreto Lei n.º 154/88, de 29 abril vem definir e regulamentar a proteção na maternidade e paternidade, na adoção e na assistência a descendentes menores, dos beneficiários do regime geral por conta de outrem e dos trabalhadores independentes. As prestações para cobertura desta eventualidade passam a depender de um prazo de garantia de seis meses, sem exigência de índice de profissionalidade e é fixado um montante mínimo para os subsídios, particularmente para os trabalhadores em situação económica precária.

Anos 90

i) A proteção na maternidade, paternidade e adoção é objeto de sucessivas alterações legislativas neste período, em parte devido à necessidade da aplicação dos normativos comunitários. Entre as mais importantes, é de salientar (Decreto-Lei n.º 347/98, de 9 de novembro e Decreto-Lei n.º 333/95, de 23 de dezembro):

- criação do subsídio para assistência a deficientes profundos e doentes crónicos;
- alargamento da licença subsidiada por maternidade, de 98 para 120 dias;
- licença subsidiada, de 5 dias úteis, para o pai, no mês seguinte ao nascimento da criança;
- a concessão do direito aos avós de faltarem até 30 dias a seguir ao nascimento de netos, filhos de adolescentes com idade até aos 16 anos que vivam consigo em comunhão de mesa e habitação.

ii) O Decreto-Lei n.º 391/91, de 10 outubro estabelece que o acolhimento familiar é uma nova resposta social que consiste em integrar, temporária ou permanentemente, em famílias consideradas idóneas, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, a partir da idade adulta.

iii) As crianças e jovens em situação de risco colocam, à época, uma nova abordagem e desafios particulares. Entre as medidas que os procuram abordar de forma integrada estão o Projeto de Apoio à Família e à Criança (Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/92, de 23 de julho) e o Programa Ser Criança (Despacho n.º 26/MESS/95, publicado no Diário da República n.º 298, de 22 de dezembro).

iv) O Decreto-Lei n.º 98/98, de 18 de abril, na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 193/97, de 3 de novembro, que desenvolve um processo interministerial e interinstitucional de reforma do sistema de proteção de crianças e jovens em risco, cria a Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco, a quem cabe planificar a intervenção do Estado e a coordenação, acompanhamen-

to e avaliação da ação dos organismos públicos e da comunidade na proteção de crianças e jovens em risco.

Anos 2000

- i) A segunda lei de bases do sistema de solidariedade e Segurança Social (Lei n.º 17/2000, de 8 de agosto), renova o direito a todos à Segurança Social, através do sistema de solidariedade e Segurança Social, prosseguindo a melhoria das condições e dos níveis de proteção social e o reforço da respetiva equidade; a eficácia do sistema e a eficiência da sua gestão e a sustentabilidade financeira.

O sistema passa a dividir-se em três subsistemas:

- Proteção social de cidadania;
- Proteção à família;
- Previdencial.

- ii) A Lei n.º 32/2002, de 20 de dezembro, vem revogar a Lei n.º 17/2000, de 8 de agosto.

O sistema passa a denominar-se, novamente, sistema da Segurança Social.

Embora as designações se tenham alterado, os objetivos e composição do sistema, bem como o universo pessoal e material das prestações não sofrem grandes alterações. O sistema abrange:

- Sistema público de Segurança Social que, por sua vez, integra:
 - Subsistema previdencial;
 - Subsistema de solidariedade;
 - Subsistema de proteção familiar;
 - Sistema de ação social;
 - Sistema complementar.

- iii) A Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro, é a que aprova as bases gerais do sistema de Segurança Social atualmente em vigor.

Numa nova configuração, o sistema de Segurança Social volta a ser composto por três sistemas:

- proteção social de cidadania;
- previdencial;
- complementar.

iv) Diversas medidas são revogadas e novas medidas são aprovadas a partir do ano 2000, na sequência da regulamentação das sucessivas leis de bases.

É definida a proteção, garantida no âmbito do subsistema previdencial aos trabalhadores que exercem a sua atividade no domicílio sem caráter de subordinação, nas eventualidades de maternidade, doenças profissionais, invalidez, velhice e morte, na sequência da regulamentação do Código do Trabalho (Decreto-Lei n.º 98/2005, de 16 de junho).

v) Na sequência da Lei n.º 32/2002, de 20 de dezembro, é definido um novo regime para as prestações familiares (Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto). Reforçando diplomas anteriores, o abono de família para crianças e jovens passa a constituir, efetivamente, um direito próprio das crianças e jovens residentes em território nacional, deixando de estar subordinado a condicionalismos que lhes eram alheios, designadamente os que se referem à carreira contributiva dos beneficiários seus ascendentes.

vi) Tendo em consideração as tendências demográficas, são estabelecidas medidas de incentivo à natalidade e de apoio às famílias com maior número de filhos. No sentido de discriminar positivamente as famílias mais numerosas, é reforçada a majoração do abono de família para crianças e jovens, garantindo o prolongamento da proteção reforçada, que já é concedida a todas as crianças no 1.º ano de vida, para incluir os 2.º e 3.º ano de vida. É duplicado o valor do abono de família, durante este período de vida das crianças, em caso de nascimento do segundo filho, e triplicado para o terceiro filho e seguintes (Decreto-Lei n.º 308-A/2007, de 5 de setembro).

vii) Numa ótica de reforço da proteção aos núcleos familiares potencialmente mais fragilizados do ponto de vista económico, como é o caso das famílias monoparentais, é instituída uma medida de reforço da proteção social na monoparentalidade, concretizada na majoração do abono de família para crianças e jovens (Decreto-Lei n.º 87/2008, de 28 de maio).

i) Com o objetivo de compensar as famílias dos encargos acrescidos decorrentes do alargamento da escolaridade obrigatória, mas também de promover a diminuição do abandono escolar e o aumento da qualificação dos jovens é criado, pelo Decreto-Lei n.º 201/2009, de 28 de agosto, um novo apoio às famílias mais carenciadas para os alunos titulares do abono de família matriculados e a frequentar o nível secundário da educação ou equivalente, que sejam beneficiários do 1.º ou do 2.º escalão do abono de família.

Este novo apoio social consiste numa Bolsa de estudo, correspondente a duas vezes o valor do abono de família, que obedece a um duplo critério de exigência: apoia as

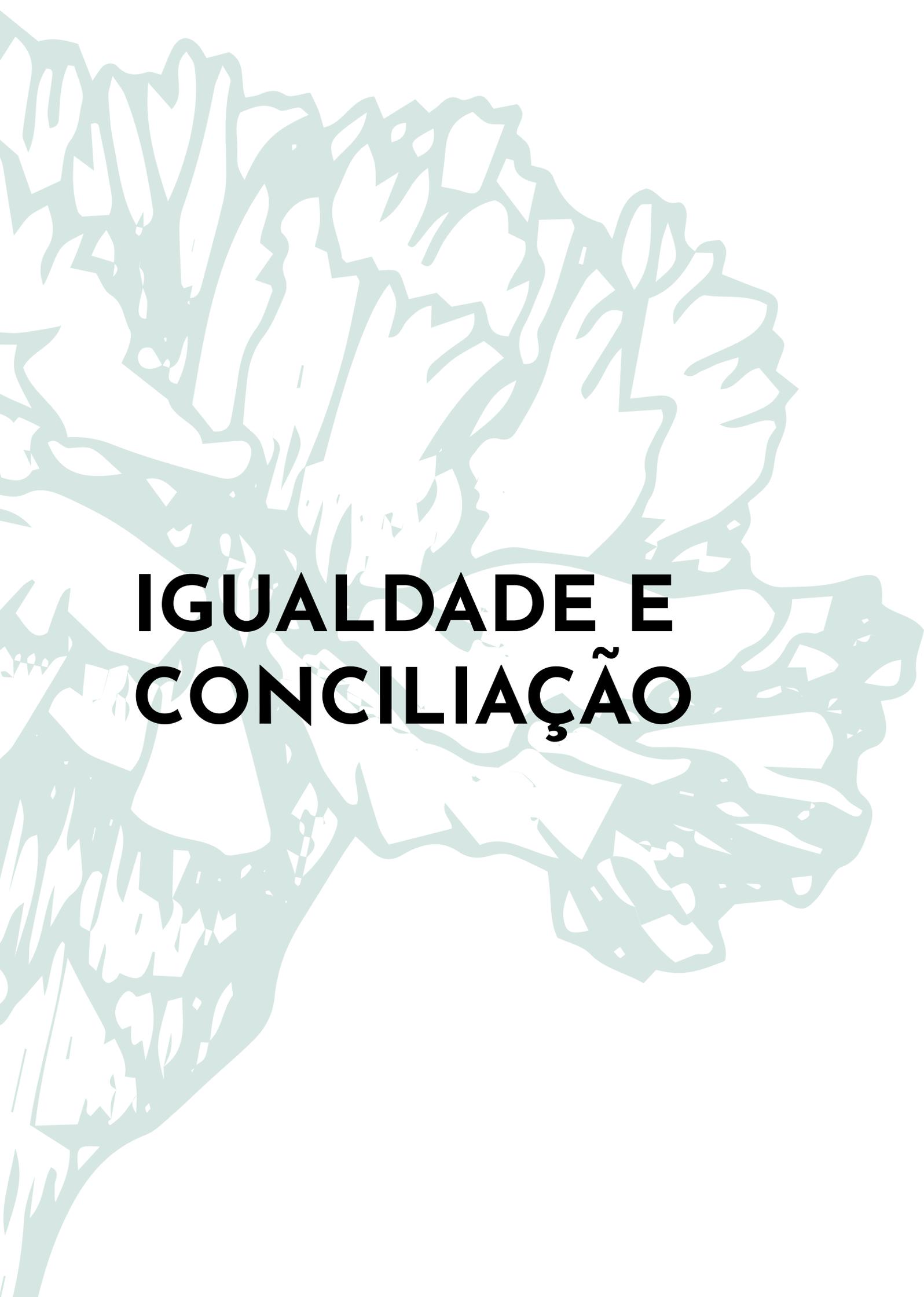
famílias em função dos seus recursos e apoia os estudantes sob condição de aproveitamento escolar no ensino secundário, exigindo-lhes trabalho e dedicação.

ii) Para apoiar as crianças e suas famílias, é lançado o Programa de Apoio à Primeira Infância (Despacho n.º 6 802/2001, de 3 de abril) e adotado o modelo experimental de financiamento centrado na família para cobrir as despesas inerentes à frequência em creche (Despacho n.º 15 139/2001 (2.ª série), de 20 de julho).

iii) A lei de proteção de crianças e jovens em perigo é regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 332-B/2000, de 30 de dezembro. No seguimento desta regulamentação, é estabelecido o regime de execução do acolhimento familiar (Decreto-Lei n.º 11/2008, de 17 de janeiro) e de outras medidas de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo a executar em meio natural de vida (Decreto-Lei n.º 12/2008, de 17 de janeiro):

- apoio junto dos pais ou de outro familiar;
- confiança a pessoa idónea;
- apoio para a autonomia de vida.

i) Em 2009, através do Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro, é criado, sob coordenação conjunta dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social, da Saúde e da Educação, o sistema nacional de intervenção precoce na infância. O objetivo é o garante das condições de desenvolvimento das crianças dos 0 aos 6 anos com funções ou estruturas do corpo que limitam o crescimento pessoal e social, e a sua participação nas atividades típicas para a idade, bem como das crianças com risco grave de atraso no desenvolvimento.



IGUALDADE E CONCILIAÇÃO

MECANISMO NACIONAL PARA A IGUALDADE ENTRE MULHERES E HOMENS NO TRABALHO E NO EMPREGO

Após a Revolução dos Cravos, a instauração do Estado de Direito e do Regime Democrático em Portugal foi marcada por significativos progressos no cumprimento e valorização do princípio da igualdade entre mulheres e homens. Até àquele momento, essa igualdade era negada por um sistema patriarcal de privilégios, que praticamente excluía as mulheres do mundo laboral e da sociedade, criando obstáculos ou vedando-lhes o acesso a muitas profissões.

Nos anos que se seguiram ao 25 de abril de 1974, verificou-se um conjunto de transformações ao nível da democratização, fosse no acesso à educação e ao ensino, fosse nos direitos ao voto e ao trabalho, assistindo-se, no que diz respeito às mulheres, ao aparecimento de novas oportunidades, passando a investir-se na sua educação e carreiras profissionais, verificando-se, paulatinamente, progressos visíveis ao nível dos salários e da presença de mais mulheres nos lugares de decisão. No período de consolidação da democracia, em que é reconhecida constitucionalmente a igualdade entre homens e mulheres, viveu-se um processo de feminização, quer do mercado de trabalho, quer do ensino, inclusive do ensino superior.

Com a entrada das mulheres no mercado de trabalho verificaram-se, ao longo das últimas décadas, recomposições sociais importantes em Portugal. Destacam-se, assim, as seguintes mudanças: por um lado, a eliminação ou mesmo superação do défice de investimento em capital humano entre a mão-de-obra feminina e masculina, com o reforço da presença das mulheres em todos os níveis de ensino e da formação profissional; por outro, o aumento da vida ativa das mulheres e a passagem para um modelo de atividade, com menos interrupções por motivos familiares, em parte pela forte adesão das mulheres com crianças pequenas à atividade económica, e à acentuada quebra da fecundidade e a progressiva integração das mulheres em profissões das quais eram excluídas.

No entanto, a discriminação com base no sexo ainda ocorre, de uma forma geral, nas práticas quotidianas do mundo do trabalho, sobretudo de forma “invisível”, o que, por vezes, dificulta a identificação das situações de discriminação e desigualdade, bem como a definição e aplicação de mecanismos e soluções que visem eliminar estas persistentes assimetrias.

Ora, estas assimetrias, inerentes aos papéis estereotipados dos homens e das mulheres, quer a nível social, quer no mercado de trabalho, que eram, e ainda são, perversamente determinantes na vida das pessoas e na evolução da sociedade, constituíram, e constituem, o motor propulsor do sentimento da necessária mudança de

paradigma, concretizável através da criação de legislação que promova a partilha das responsabilidades familiares, de políticas de apoio às famílias e de estímulo a uma nova cultura organizacional.

Também a divisão sexual do trabalho é ainda uma realidade. As mulheres desempenham funções em sectores mais tradicionais, como sejam o cuidado, a educação, a saúde, trabalho doméstico e familiar. Têm mais dificuldade em progredirem na carreira e a posicionarem-se em cargos de chefia, continuando a estar menos representadas em lugares de tomada de decisão. Por outro lado, os homens estão mais presentes em setores relacionados com a engenharia, a informação e comunicação, setores de ponta, que beneficiam de elevado reconhecimento na sociedade e valor de mercado.

Foi a partir da aprovação e entrada em vigor da Constituição da República Portuguesa (C.R.P.), a 2 de abril de 1976, que se iniciou a efetiva discussão sobre a igualdade entre mulheres e homens em Portugal. A Constituição consagra, no seu artigo 13.º, o Princípio da Igualdade, segundo o qual o Estado não admite privilégios ou exclusão em razão do sexo e de outros critérios.

Na revisão constitucional de 1997, foi introduzida a alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, que consagra a igualdade entre homens e mulheres como sendo tarefa fundamental do Estado Português, a proibição de discriminação em razão do sexo, o direito à conciliação da atividade profissional com a vida familiar (alínea *b*) do n.º 1 do artigo 59.º da CRP) e a proibição de discriminação das mulheres na participação direta na vida política, como condição e instrumento fundamental de consolidação do sistema democrático (artigo 109.º).

A nível europeu, e mais recentemente, destacam-se dois dos princípios que integram o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, proclamado pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho Europeu e pela Comissão Europeia a 17 de novembro de 2017, os quais reafirmam os princípios da igualdade de género e de conciliação entre a vida profissional e a vida familiar (o 2 e o 9), bem como a Diretiva relativa à conciliação entre a vida profissional e a vida familiar dos/as progenitores/as e cuidadores/as, aprovada pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho da União Europeia, de 20 de junho de 2019, e posteriormente transposta para o ordenamento jurídico português no âmbito da Agenda do Trabalho Digno.

A nível internacional, salienta-se a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável que tem vindo a contribuir para realinhar trajetórias económicas, sociais e ambientais em favor da sustentabilidade para as organizações e para as gerações presentes e futuras.

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável afirma como fundamental a promoção da igualdade de género por parte de governos e das diversas organizações, com o compromisso de eliminar as assimetrias de género, promovendo o crescimen-

to económico inclusivo e sustentável, o trabalho digno para todas as pessoas, a conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal e os direitos laborais de mulheres e homens.

Evidencia-se, ainda, a necessidade de promover uma sociedade sustentável, que fomente os laços sociais, incluindo o reforço da solidariedade intergeracional, uma questão que merece especial atenção tendo em conta a quebra da natalidade e o envelhecimento da população.

Das medidas legislativas que visavam garantir a igualdade entre mulheres e homens em Portugal, como parte do processo de modernização e democratização do país, temos a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), criada em 1979 pelo Decreto-Lei n.º 392/79, de 20 de setembro, tendo por finalidade e missão garantir as condições de igualdade entre homens e mulheres no trabalho e no emprego.

Este Decreto-Lei, que veio a ficar conhecido como a “Lei da Igualdade”, precedeu a adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia (CEE) e antecedeu, em 1980, a ratificação, da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW) pelo nosso país, tendo alcançado relevante impacto no sistema de emprego em Portugal.

O diploma, que instituiu a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), teve como objetivo promover a aplicação das disposições normativas e definir o enquadramento legal adequado à transposição dos princípios constitucionais para a realidade do mundo e dos direitos laborais, bem como a criação de mecanismos de atuação na aplicação prática de tais normas e princípios.

A Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, enquanto mecanismo nacional para a igualdade entre homens e mulheres no âmbito laboral, correspondeu a uma aposta forte num sistema modernizado de diálogo social, sendo de composição tripartida e equilátera, composta por um/a representante do ministério com atribuições na área do emprego que preside; um/a representante do ministério com atribuições na área da igualdade; um/a representante do ministério com atribuições na área da Administração Pública; um/a representante do ministério com atribuições na área da solidariedade e da segurança social; dois/duas representantes de cada uma das associações sindicais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social (2 da CGTP-IN e 2 da UGT) e um/uma representante de cada uma das associações patronais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social (1 da CCP, 1 da CIP, 1 da CAP e 1 da CTP), tendo como principais atribuições prosseguir a igualdade e a não discriminação entre mulheres e homens no mundo laboral, a proteção na parentalidade e a conciliação da vida profissional, familiar e pessoal.

A CITE é, assim, desde 1979, o mecanismo nacional que prossegue a igualdade e não discriminação entre homens e mulheres no trabalho, no emprego e na formação profissional e tem por missão colaborar na aplicação de disposições legais e convencio-

nais nesta matéria, bem como as relativas à proteção da parentalidade e à conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal, no setor privado, no setor público e no setor cooperativo.

De entre as suas atribuições no âmbito das suas funções próprias e de assessoria, e tal como decorre da sua Lei Orgânica (Decreto-Lei n.º 76/2012, de 26 de março), a CITE procede a:

- Emissão de pareceres e análise de queixas, a pedido de qualquer pessoa interessada;
- Emissão de parecer prévio ao despedimento de trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes, ou de trabalhador ou trabalhadora no gozo de licença parental;
- Emissão de parecer prévio no caso de intenção de recusa, por parte da entidade empregadora, de autorização para trabalho a tempo parcial ou com horário flexível a trabalhadores e trabalhadoras com filhos menores de 12 anos;
- Informação e apoio jurídico;
- Apreciação da legalidade de disposições em matéria de igualdade e não discriminação entre mulheres e homens no trabalho e no emprego, constantes de regulamentação coletiva de trabalho;
- Assistência às vítimas de discriminação em razão do sexo no trabalho, emprego ou formação profissional;
- Diligências de conciliação, em caso de conflito individual, quando solicitado por ambas as partes;
- Recomendações aos membros do Governo responsáveis pelas áreas do emprego e da Administração Pública da adoção de legislação que promova a igualdade e a não discriminação entre homens e mulheres no trabalho, no emprego e na formação profissional, na proteção da parentalidade e na conciliação da atividade profissional com a vida familiar;
- Promoção do Diálogo Social na área da igualdade entre homens e mulheres no mundo laboral;
- Promoção e elaboração de estudos sobre igualdade de género no mercado de trabalho, conceção e desenvolvimento de projetos;
- Formação em igualdade de género na área laboral para públicos estratégicos;
- Cooperação a nível nacional e internacional com entidades públicas e privadas, nomeadamente empresas, em ações e projetos afins com a missão da CITE.

Apesar da vasta legislação internacional e nacional em matéria de igualdade e não discriminação, é incontornável que continuam a existir assimetrias entre mulheres

e homens no mundo do trabalho e na conciliação com outras esferas da vida, designadamente entre a vida profissional e familiar, exigindo um esforço permanente no sentido de assegurar condições de efetiva igualdade entre mulheres e homens.

A CITE é, desde 2001, a entidade responsável pela recolha e atualização da informação relativa à conceção do “Relatório anual de progresso sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres”, que espelha a evolução registada em matéria de igualdade de oportunidades entre mulheres e homens no trabalho, no emprego e na formação profissional.

Sobre o regime das licenças de parentalidade, importa referir a importância do Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, que estabeleceu o regime jurídico de proteção social na parentalidade, no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade, revogando as licenças por maternidade e por paternidade, substituindo-as por uma designação neutra do ponto de vista da igualdade de género, a licença parental (licença parental inicial exclusiva da mãe; licença parental inicial do pai e licença parental inicial). Esta legislação teve como objetivo incentivar a participação do pai no acompanhamento e dos cuidados do/a filho/a após o regresso da mãe ao trabalho, o que, de forma indiscutível, se tem vindo a verificar.

A intenção foi fazer com que cada vez mais homens pais passem pela experiência de cuidado e acompanhamento das crianças nos seus primeiros meses de vida, e assumam também como sendo tarefa sua, e não exclusivamente da mãe, cuidar dos/as filhos/as, numa lógica de corresponsabilidade e de cumprimento da conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal, para ambos os progenitores. Neste sentido, a licença parental inicial passa a ter a bonificação de um mês remunerado, sempre que a mãe e o pai partilhem, pelo menos trinta dias seguidos ou interpolados, essa mesma licença.

Tem-se verificado, cada vez de forma mais evidente, que a conquista da igualdade por parte das mulheres exige o envolvimento da participação dos homens. A aspiração à paternidade cuidadora é fundamental para uma nova visão sobre as masculinidades, contribuindo para a partilha das responsabilidades familiares e para uma melhor conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal.

Em maio de 2023, com aprovação da Agenda do Trabalho Digno (que, tal como já referido, procedeu igualmente à transposição da Diretiva da Conciliação) entraram em vigor várias alterações ao Código do Trabalho, designadamente no que se refere à conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal, tendo sido reforçados direitos decorrentes da parentalidade, a saber:

- A licença de parentalidade exclusiva do pai passa a ser de 28 dias;
- Criação da licença parental, a tempo parcial, desde que partilhada por ambos os/as progenitores/as;

- Aumento do subsídio de parentalidade, quando as licenças forem partilhadas, de forma igual, entre pai e mãe;
- Teletrabalho, com dispensa de acordo, para pais com crianças com idade até 8 anos ou, independentemente da idade, com deficiência, doença crónica ou oncológica;
- Criação da licença por luto gestacional;
- A licença por falecimento do cônjuge passa a ser de 20 dias;
- Direito ao teletrabalho com dispensa de acordo, horário flexível e trabalho a tempo parcial para trabalhadores/as cuidadores;
- Proteção no despedimento e contra a discriminação.

A adoção de políticas que promovam a conciliação entre a vida profissional e familiar e pessoal e que, em simultâneo, incentivem a partilha das tarefas e responsabilidade e de cuidado familiar entre pais e mães, é fundamental para que seja alcançada a igualdade entre mulheres e homens no mercado de trabalho.

Destacam-se, ainda, alguns dos avanços de política pública de igualdade de género, que deram origem a novos diplomas, tais como: a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não discriminação (2018-2030 – Portugal + Igual) – RCM n.º 61/2018, de 21 de maio, com o respetivo Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens; as Leis da representação equilibrada entre Mulheres e Homens no setor público empresarial e Local e nas empresas cotadas e na elaboração de Planos para a Igualdade – Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto; nos cargos de direção superior da Administração Pública e nas instituições de ensino superior e associações públicas – Lei n.º 26/2019, de 28 de março e por fim a Lei n.º 60/2018, de 21 de agosto, que aprova medidas de promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor, atribuindo à Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE) a competência para acompanhar e avaliar a sua aplicação.

A CITE tem vindo a contribuir para a mudança de comportamentos e atitudes na sociedade e nas entidades empregadoras, promovendo mais igualdade e reconhecendo a necessidade de serem adotadas estratégias na resolução de situações de discriminação entre mulheres e homens que ainda persistem no mundo laboral. Este é o caminho a seguir para termos trabalho digno, parentalidade, conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal, e mais igualdade entre mulheres e homens, nas entidades empregadoras e na sociedade em geral.



COOPERAÇÃO



Crianças acolhidas na Casa do Gaiato de Moçambique, 2022 (CGM).

EVOLUÇÃO ESTRUTURAL/INSTITUCIONAL

Na cooperação para o desenvolvimento do MTSSS podem identificar-se três fases: até 1998; entre 1998 e 2006 e desde 2007.

Até 1998

A cooperação para o desenvolvimento no MTSSS só pode ser compreendida olhando para a génese da Cooperação Portuguesa. Fortemente marcada pelo passado colonial e pelos laços históricos, culturais e linguísticos, tem a sua origem no pós-independência dos cinco países africanos de língua oficial portuguesa (PALOP) e, no caso de Timor-Leste, no processo de restauração da independência.

Cada Ministério desenvolvia atividades de cooperação no âmbito específico das suas atribuições, com os ministérios e entidades homólogas, muito antes de se estabelecer uma política de cooperação portuguesa.



Jardim infantil, Luanda, Angola, 2012 (arquivo GEP/MTSSS).

Em 1995 foi criado no Ministério do Emprego e Segurança Social (MESS) o Gabinete de Cooperação com África (GACOOA), dependendo diretamente do Ministro e sem existência contemplada em lei orgânica. Focado na cooperação bilateral, terá dinamizado e acompanhado cerca de 500 projetos, envolvendo mais de 400 peritos portugueses e a estada em Portugal de 1300 dirigentes e quadros africanos. O orçamento do GACOOA estava incluído no orçamento global do Instituto do Emprego e

Formação Profissional (IEFP).

No XII Governo Constitucional, as competências do MESS passam para o Ministério de Solidariedade e Segurança Social (MSSS) e para o Ministério para a Qualificação e Emprego (MQE). Tendo em conta que muitos dos serviços que colaboravam com o GACOOA passaram para a tutela do MQE, em 1996 foi criada, neste ministério, uma Comissão de Coordenação para a Cooperação (CCC), com o objetivo de criar condições que permitissem estruturar uma política de cooperação sistemática e de médio prazo, melhorar a articulação entre os serviços que tinham intervenção nessa área e coordenar a política de cooperação do MQE com a política de cooperação do Governo. Ainda nesse ano, o GACOOA foi extinto.

De 1998 a 2006



**Lar de S. Francisco (para pessoas idosas), Neves, S. Tomé e Príncipe, 2002
(arquivo GEP/MTSSS).**

O primeiro documento orientador foi aprovado pelo XIII Governo Constitucional, em 1999, com o título "A cooperação portuguesa no limiar do século XXI". Gradualmente,

a espontaneidade das primeiras ações de cooperação deu lugar ao estabelecimento de Protocolos/Programas/Acordos de Cooperação com instituições congêneres, bem como à criação de gabinetes de cooperação nos ministérios, os quais atuavam com grande autonomia, quer financeira quer em termos de orientação estratégica, relativamente ao Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE).

O MSSS e o MQE foram extintos e deram lugar ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade (MTS), no qual foi criado o Departamento de Cooperação (DC), sucedendo aos extintos GACOOA e CCC. Ao criar o DC, o MTS foi considerado pioneiro, tendo servido de modelo para outros ministérios setoriais. Tinha como objetivo assegurar, em articulação com o Instituto da Cooperação Portuguesa, a conceção e o apoio técnico das atividades a desenvolver pelo MTS no âmbito da cooperação, designadamente com os PALOP.



Escola comunitária em Buba, Guiné-Bissau, 2016 (arquivo GEP/MTSSS).

O DC iniciou a sua atividade em meados de 1998, com atuação em três eixos prioritários: (i) a luta contra a pobreza (assumindo o seu carácter multidimensional); (ii) a formação profissional e a inserção na vida ativa e (iii) o reforço institucional, tendo subjacente os Programas Indicativos de Cooperação de cada país e os Protocolos de Cooperação assinados com os ministérios homólogos.

Esta cooperação diferenciava-se da maioria dos restantes atores da cooperação portuguesa, por já identificar objetivos específicos a alcançar para cada projeto ou ação a desenvolver, sendo possível aferir o grau de prossecução dos objetivos pretendidos. Nas avaliações entretanto realizadas pelo Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD), a cooperação do MTS foi considerada como um caso de sucesso, pelas boas práticas adotadas em matéria de negociação, modelo de implementação, gestão, acompanhamento e resultados alcançados.



Formação em costura, Oecusse, Timor-Leste, 2012 (arquivo GEP/MTSSS).

Em 2004, no XV Governo Constitucional, com a criação do Ministério da Segurança Social e do Trabalho (MSST), o Departamento de Cooperação deu lugar ao Gabinete para a Cooperação (GC). Tratou-se apenas de uma alteração da designação daquela estrutura orgânica, mantendo-se as atividades de cooperação com a mesma dinâmica.

Em 2006, já no XVII Governo Constitucional, no quadro da implementação do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), o MSST deu lugar ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS) e foi criado o Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) em resultado da fusão de três organismos: Gabinete para a Cooperação (GC), Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais (GAERI) e Direção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento (DGEEP).

A partir de 2007

Com o GEP iniciou-se uma nova fase, passando a ser responsável pela coordenação de toda a atividade de âmbito internacional do MTSSS, incluindo a cooperação para o desenvolvimento, em articulação com o MNE. Em 2008, começaram a ser criados instrumentos de gestão padronizados que passaram a ser utilizados por todas as entidades apoiadas.



**Missão de acompanhamento a projeto, Mumemo, Moçambique, 2007
(arquivo GEP/MTSSS).**

Nesta fase registou-se nova tentativa para ampliar o apoio ao nível do reforço institucional junto dos vários ministérios homólogos. Todavia, os resultados obtidos ficaram aquém do desejado. Ia-se tornando cada vez mais nítido a nível político que se estava no fim de um ciclo e perante uma crise económica, financeira e social sem precedentes na história da Europa do pós-guerra.

O brilho que a cooperação tinha alcançado nos anos anteriores sofreu um gradual eclipse, perceptível por sucessivos cortes orçamentais e pela diminuição do núme-

ro de trabalhadoras/es afetas/os à Equipa da Cooperação e que foi ainda mais claro com a implementação do programa de assistência financeira da Troika, entrando-se num período de crise e reestruturação com instabilidade.

Em 2015, em sintonia com o Conceito Estratégico da Cooperação Portuguesa 2014-2020, o GEP definiu o Quadro Orientador do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social para a Cooperação e Desenvolvimento 2015-2020, com o objetivo de dar uma orientação clara à intervenção do MTSSS na área da cooperação para o desenvolvimento.



**Visita de delegação angolana ao Centro de Formação Profissional de Setúbal, 2019
(arquivo GEP/MTSSS).**

A partir de março de 2020, a crise associada à pandemia de COVID-19 também condicionou as atividades de cooperação e levou o MTSSS a apoiar os países parceiros no atenuar dos seus efeitos.

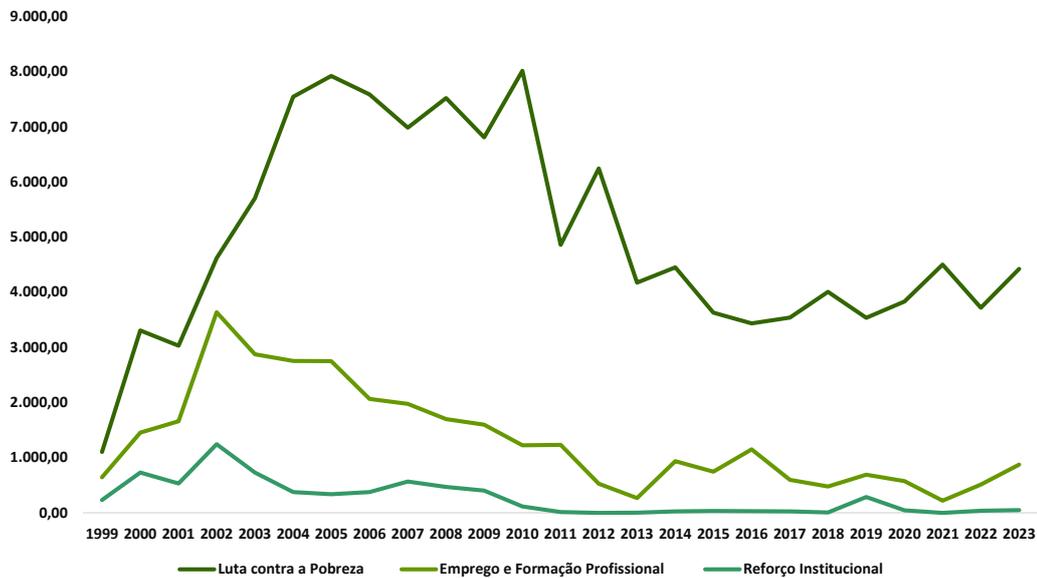
Nos últimos anos têm-se, paulatinamente, vindo a normalizar as atividades de cooperação nas diversas áreas de atuação do MTSSS, tendo subjacente os ODS e a Estratégia da Cooperação Portuguesa 2030 (ECP) aprovada em novembro de 2022.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS



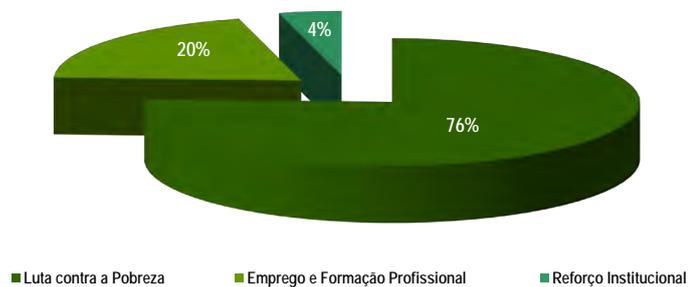
Missão de acompanhamento a projeto, Oecusse, Timor-Leste, 2012 (arquivo GEP/MTSSS).

As atividades de cooperação do MTSSS são estruturadas em torno de três grandes eixos de intervenção: 1) Luta contra a pobreza; 2) Reforço institucional; e 3) Emprego e Formação Profissional.

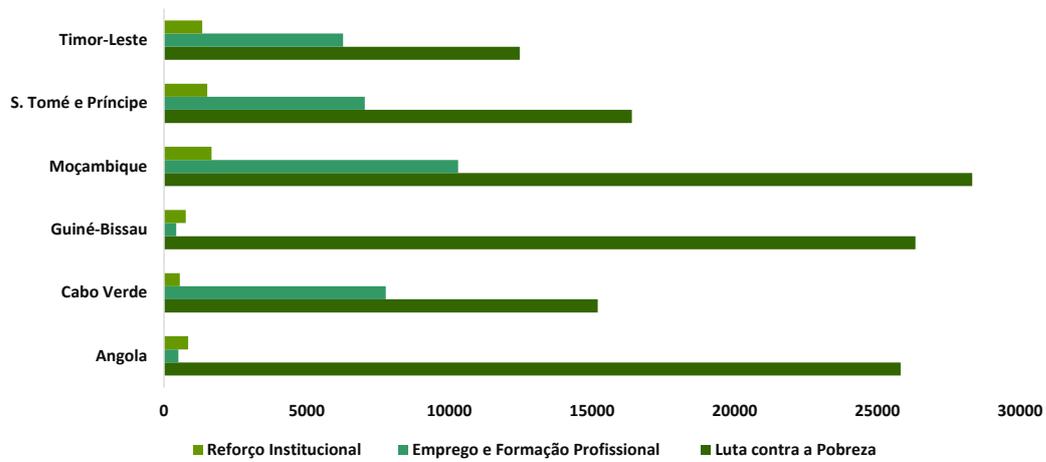


Evolução do financiamento da cooperação bilateral do MTSSS (1999-2023), por eixo de intervenção, em milhares de euros.

Passando em revista quase três décadas de atividade e um financiamento de mais de 200 milhões de euros, a Luta contra a Pobreza representou a maior aposta (76% do total) e a mesma foi acompanhando o desenvolvimento verificado nos principais países parceiros da cooperação (PALOP e Timor-Leste). Verifica-se igualmente que, apesar de a intervenção seguir procedimentos idênticos, as áreas apoiadas variam de país para país.



Distribuição do financiamento da Cooperação Bilateral do MTSSS, por eixo de intervenção (1999-2023).



Financiamento da Cooperação bilateral do MTSSS, por país e por eixo de intervenção, em milhares de euros (1999-2023)

Eixos e áreas de intervenção



**Beneficiário de microcrédito, Cabo Verde, 2018
(arquivo GEP/MTSSS).**

A **Luta Contra a Pobreza**, através do (co)financiamento de respostas e equipamentos sociais, projetos de inclusão social e/ou de desenvolvimento sociocomunitário, em regra implementados por organizações da sociedade civil dos países parceiros, às quais o MTSSS concede subvenções, é a área central da atuação da cooperação para o desenvolvimento do MTSSS, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis (crianças e jovens, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência ou incapacidade), sem deixar ninguém para trás. Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são o elemento central da Agenda 2030 e constituem o referencial para a atuação do MTSSS na luta contra a pobreza.



ATL na localidade da Madalena, S. Tomé e Príncipe, 2010
(arquivo GEP/MTSSS).

Outro foco é o da **Capacitação Institucional**, dos serviços tutelados pelos ministérios homólogos dos países parceiros, normalmente através de atividades formativas ou de assistência técnica, implementadas por técnicas/os e dirigentes de serviços e organismos do MTSSS. Tem por objetivo responder a necessidades específicas nos domínios de intervenção comuns: proteção social, relações laborais, condições de trabalho, emprego e formação profissional. O estabelecimento de parcerias estáveis e duradouras entre instituições homólogas está na base de uma transferência efetiva de conhecimentos, capacidades, tecnologias e metodologias.



Ação de capacitação do MTSSS em Bissau, Guiné-Bissau, 2023 (ISS/MTSSS).

O Apoio ao Emprego e Formação Profissional tem subjacente que a criação de emprego de qualidade é um fator essencial para um desenvolvimento sustentável, sendo uma das prioridades da Agenda 2030 e da Cooperação Portuguesa. A cooperação desenvolvida pelo MTSSS contribui para esse objetivo, através do apoio à formação e qualificação profissional nos países parceiros, em particular de jovens, favorecendo a sua integração no mercado de trabalho. Em articulação com o GEP, o IEFP apoia técnica e financeiramente centros de formação profissional em vários países parceiros, possibilitando o desenvolvimento de medidas de formação profissional e de emprego (incluindo de apoio à criação do próprio emprego), das quais beneficiam anualmente centenas de pessoas.



**Formandas/os de curso em energias renováveis, Cabo Verde, 2018
(arquivo GEP/MTSSS).**

	Cabo Verde	Guiné-Bissau	Moçambique	São Tomé e Príncipe	Timor-Leste	Total
Financiamento €	405 014 €	1 286 978 €	1 100 415 €	1 080 789 €	397 423 €	4 270 619 €
Entidades da sociedade civil apoiadas	4	17	5	4	9	39
Equipamentos sociais apoiados	9	10	12	17	10	58
Nº de beneficiários diretos (Luta contra a pobreza)	1 063	16 984	25 000	2 235	8 034	53 316
Postos de trabalho permanentes	59	501	121	337	149	1 167
Centros de Emprego e Formação Profissional apoiados	2	-	1	1	-	4
Nº de formandos	278	-	348	324	-	950

A cooperação bilateral do MTSSS em números, em 2022.

Instrumentos de cooperação

A cooperação do MTSSS assenta nos seguintes instrumentos:

- Protocolos, estabelecidos entre os Governos, tendo por objetivo definir as bases da relação institucional, ao abrigo dos quais se desenvolvem relações de cooperação entre o MTSSS de Portugal e os Ministérios homólogos nas suas áreas de intervenção. Estes protocolos podem incluir todas ou algumas das áreas de intervenção do MTSSS (emprego, formação profissional, relações laborais, segurança social e inserção social), consoante o âmbito de competências do/s ministério/s homólogo/s. Assinados pelos ministros competentes, os Protocolos de Cooperação constituem acordos internacionais aprovados pelo Governo nos termos da alínea c) do artigo 197.^o da Constituição da República Portuguesa.
- Programas de Cooperação (PC), assinados com os Ministérios homólogos, tendo por base as linhas de ação setoriais definidas nos Programas Estratégicos de Cooperação (PEC) e tendo subjacentes os Protocolos previamente assinados com os Ministérios homólogos.
- Projetos de Cooperação, concebidos com a colaboração dos serviços dos Ministérios homólogos dos PALOP e Timor-Leste, nas áreas de atuação da cooperação. Quando os projetos são desenvolvidos em parceria com outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente organizações da sociedade civil, é assinado um documento em que ficam expressas as responsabilidades de cada uma das partes – o Acordo de Parceiros. A operacionalização dos projetos é feita através de planos anuais de atividades (figura 1).



Documentos orientadores da cooperação do MTSSS (figura 1).

Parceiros de desenvolvimento



Pessoas idosas no Lar D. Simoa Godinho, S. Tomé e Príncipe, 2015
(arquivo GEP/MTSSS).

Os principais parceiros de cooperação bilateral do MTSSS são os ministérios homólogos dos PALOP e Timor-Leste. Na luta contra a pobreza, as organizações da sociedade civil local desses países são as beneficiárias da maior parte do financiamento, no quadro das parcerias estabelecidas com os ministérios. Na capacitação institucional, os projetos são desenvolvidos diretamente com estruturas públicas (serviços e organismos tutelados pelos ministérios homólogos) e no apoio à formação profissional, com centros de formação profissional de cada país.



**Alfabetização de adultos, Guiné-Bissau, 2016
(arquivo GEP/MTSSS).**

Na cooperação multilateral, foram sendo estabelecidos acordos com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) para apoio a intervenções específicas, no quadro do acordo geral assinado em 1982 entre Portugal e aquela organização internacional. Nesse âmbito, o GEP financiou atividades no âmbito do Programa Estratégias e Técnicas contra a Exclusão Social e a Pobreza – STEP (1999-2009), o Projeto STEP/Portugal Fase II – Extensão da Proteção Social (2009-2013) e, desde 2015, o projeto ACTION/Portugal – Reforço dos Sistemas de Proteção Social dos PALOP e Timor-Leste, atualmente na sua 3.ª fase, que se prolongará até 2025. O apoio ao Escritório da OIT em Lisboa, o financiamento da interpretação passiva em Português na Conferência Internacional do Trabalho e a tradução e edição para português de documentação técnica da OIT são outros exemplos desta parceria.



**Academia sobre o Trabalho Digno (OIT), Turim, Itália, 2018
(arquivo GEP/MTSSS).**

É igualmente de referir a cooperação com a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), sobretudo nas áreas do combate ao trabalho infantil e da inspeção das condições de trabalho. Uma particular atenção é dada à cooperação triangular e sul-sul, com enfoque na promoção das capacidades locais.

The background of the page is a teal-colored line-art illustration. It depicts a group of people, possibly a family or a community, in a dynamic and expressive style. The lines are thick and somewhat irregular, giving it a hand-drawn or sketch-like appearance. The figures are arranged in a way that suggests movement and interaction, with some people appearing to be in conversation or engaged in an activity. The overall tone is positive and energetic.

MOVIMENTO ASSOCIATIVO

O MOVIMENTO ASSOCIATIVO

O movimento associativo, e no seu seio o movimento associativo popular, é uma realidade pujante na sociedade portuguesa pelo menos desde a Primeira República, tendo sofrido um recuo na sua expressão quantitativa e importância social com o advento do Estado Novo. Conforme descrito por Álvaro Garrido e David Pereira em "A Economia Social em Movimento - Uma História das Organizações", "em 1974, o universo multiforme do associativismo popular era composto por cerca de dez mil associações, na sua maioria coletividades de recreio e desporto". Este estudo inédito sobre as organizações da economia social, ante e pós 25 de Abril de 1974, incide no terreno onde atuam, nas suas relações institucionais e jurídicas, sem ignorar as tensões políticas e os movimentos sociais.

O associativismo "durante o Estado Novo, ainda que a Confederação nascida em 1924 nunca tenha sido extinta, limitava-se a cumprir um papel de representação profissional. O movimento associativo popular sobreviveu de forma discreta e enfrentou o sufoco autoritário com imensas dificuldades. As filarmónicas, os grupos de recreio excursionista e o teatro eram os setores mais representativos".

As organizações da economia social, ante e pós 25 de Abril de 1974, são, na sua maioria, de natureza associativa. O associativismo livre, uma das raízes estruturantes das sociedades democráticas, viveu no período correspondente ao Estado Novo sob fortíssimas limitações, como decorre da natureza autoritária desse regime.

Após o 25 de abril de 1974, o movimento associativo de todos os matizes cresceu de forma fulgurante, retomando a energia e relevância social que havia assumido desde a segunda metade do século XIX e "coloca em evidência dois grandes movimentos: I) o associativismo livre, composto por uma larga maioria de pequenas e grandes associações de natureza laica e auto-organizada, fortemente enraizada no mundo do trabalho e nas cinturadas urbanas de maior expressão demográfica; II) o assistencialismo católico, de tradição muito recuada no tempo, composto por organizações resilientes e bem consolidadas."

Apresentação do livro

A Economia Social em Movimento

Uma História das Organizações
Edições Tinta da China

de
**Álvaro Garrido e
David Pereira**
prefácio de
Eduardo Graça

Apresentação de
Rui Namorado



7 de novembro | 17 horas
sala Keynes da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

FEUC Faculdade de Economia
Universidade de Coimbra

**“A Economia Social em Movimento – Uma História das Organizações”,
de Álvaro Garrido e David Pereira – Editora Tinta da China.**

Essa relevância é confirmada pela Conta Satélite da Economia Social com dados de 2019 e 2020, realizada pela CASES/INE, apresentada em setembro de 2023, tratando-se do mais completo estudo estatístico incidindo no setor da economia social que integra o universo associativo. Em 2020 existiam 73 851 entidades da economia social, das quais 93,4% eram associações (70 613 do Subsetor Associações com Fins Altruísticos - ACFA - e integrantes do Subsetor Comunitário Autogestionário - SCA).



“Conta Satélite da Economia Social - 2019/2020”, INE/CASES).

Destaque:

- [Vídeo da sessão de apresentação da Conta Satélite da Economia Social com dados de 2019 e 2020, realizada em setembro de 2023, na sede do INE, em Lisboa.](#)
- [Publicação em formato de livro da Conta Satélite em referência.](#)

MOVIMENTO ASSOCIATIVO E DEMOCRATIZAÇÃO DO LAZER E DOS TEMPOS LIVRES

A democratização do lazer em Portugal teve como impulsionadora a Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho, cuja ação na promoção da melhoria das condições de vida dos trabalhadores portugueses e das suas famílias, por via do associativismo, não encontra paralelo. Mas foi sobretudo a partir do 25 de abril que a promoção do aproveitamento dos tempos livres dos trabalhadores ou do lazer, conforme passou a designar-se em finais do século, atingiu a sua plenitude. A prática do lazer de qualidade, nas suas diversas modalidades, era um luxo apenas acessível às classes privilegiadas e só a partir de 1940 se estende às massas trabalhadoras, que passam também a usufruir de férias, de viagens de turismo, da prática desportiva, bem como do acesso a iniciativas culturais várias. O lazer dos trabalhadores era usado como paliativo contra a monotonia do trabalho.

A FNAT era constituída em 13 de junho de 1935 (Decreto-Lei n.º 25495), com o pretexto de promover a edificação de uma colónia de férias para filiados dos Sindicatos Nacionais, num terreno da mata da Caparica, mais tarde designada «Um Lugar ao Sol». A ação da FNAT rapidamente toma dois eixos fundamentais: desenvolvimento físico – através da organização de colónias de férias, promoção de passeios e excursões, promoção de realizações desportivas e criação de cursos de ginástica e educação física; e elevação intelectual e moral – através da organização de conferências, horas de música e de teatro, sessões de cinema educativo e palestras radiofónicas, promoção de visitas de estudo a museus, monumentos e outros locais de interesse histórico, instalação de bibliotecas populares e criação de cursos de cultura.



Sarau de Ginástica Feminina - 1947.



Serão Cultural n.º 1 – 1941.

Após o derrube do Estado Novo, continuou a existir um reconhecimento da importância da ação desenvolvida da FNAT pela Junta de Salvação Nacional. A partir de 1975, são estabelecidas relações estreitas a nível cultural e desportivo, com uma série de países do bloco socialista em que «[...] o aproveitamento dos tempos livres é orientado com uma forte acentuação cultural articulado com intensiva formação política» (Reestruturação da FNAT 8).

Em 3 de maio de 1975, dá-se a publicação do Decreto-Lei n.º 184/75 e é criado o Instituto Nacional para o Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores – INATEL, “com pretensões à ocupação dos tempos livres contendo atividades de “cultura popular”. O período de normalização do país arrasta-se no INATEL até finais de 1979, com a publicação dos novos Estatutos (Decreto-Lei n.º 519-J2/79, 29/12).



Comissão Administrativa – 1976.

A Instituição adaptou-se à mudança dos tempos, contrastando com o percurso das suas congéneres europeias mais próximas, que se extinguem por esta altura. Após diversas Comissões Administrativas que tomaram a INATEL, são várias as figuras que presidiram à sua Direção, designadamente Ruy Seabra (1981-1984) que apostou sobretudo na área do Desporto e na criação de vários Centros de Férias, Joaquim Fernandes Marques, presidente da Direção por breve trecho (1985-1986), cujo mandato coincidiu com a celebração dos 50 anos da Instituição, mas também com a assinatura do tratado de adesão de Portugal à CEE (Comunidade Europeia), em 12.6.1985. Tratou-se de um momento simbólico da maior relevância, quer para o país, ao devolver aos portugueses a esperança na possibilidade de um futuro melhor, quer para o próprio INATEL, que se «[...] projeta solidamente no futuro», conforme se lê no preâmbulo do *Relatório e contas* para 1985. A entrada na CEE inaugura um período de fundos europeus de coesão, que propiciam a modernização do país e a aproximação possível aos níveis económicos e sociais dos seus parceiros setentrionais, mas, sobretudo, devolver ao povo português algum otimismo e a esperança num futuro melhor.

Luís Falcão de Bettencourt, sucede a Fernandes Marques na presidência do INATEL (1986-1989), devendo-se a ele a reativação, em 1986, do Gabinete de Etnografia, criado em 1946 e extinto em 1975, no âmbito do processo de reestruturação e saneamento da FNAT, e que constituía uma das traves mestras da Instituição nos domínios do

associativismo e do aproveitamento dos tempos livres dos trabalhadores.

O período de relativa abundância decorrente dos fundos europeus de coesão, fez-se sentir no INATEL, na década de 1990 e início do século XXI, durante as administrações de Luís Paulo Garcez Palha (1990-1995) e Eduardo Graça (1996-2003). Garcez Palha foi responsável pela abertura do INATEL ao exterior, por via da divulgação de iniciativas de larga escala, lançando a Revista *Tempo livre*, que ainda hoje circula, em formato jornal em novembro de 1990.



Capa da primeira Tempo Livre TL – 1990.

O INATEL abre-se ao exterior e moderniza-se, designadamente no domínio do desporto, com a introdução, em 1992, de modalidades radicais, como o parapente ou a espeleologia – o programa “Desporto Aventura” –, ou, no âmbito da cultura, através da organização do I Congresso Internacional de Folclore, realizado no Hotel Penta, em Lisboa, 11-14.9.1991, iniciativa do Gabinete de Etnografia.



Parapente Linhares da Beira – 1993.



Entrega de Instrumentos – 2006.

Com Eduardo Graça (1996-2003), para além da inauguração de vários Centros de Férias, procede-se à assinatura de um protocolo de cooperação com a EXPO'98, no âmbito do qual o INATEL contribui com diversas iniciativas. Tratou-se de um período de grande dinamismo cultural e de uma enorme criatividade.



Expo'98.

Eduardo Graça prosseguiu e expandiu as políticas sociais iniciadas em finais do século XX. A aposta de Graça na continuidade do programa “Saúde e Termalismo Sénior” – iniciado pelo seu antecessor, ao assinar, durante o governo de Cavaco Silva, um protocolo com a Comissão Nacional para a Política da Terceira Idade –, constituiu, porventura, a principal marca deixada durante o seu consulado. Foi também profuso na teorização da temática do lazer, em que apostou fortemente, quer através da elaboração de diversos ensaios, quer pela aposta no programa das aldeias históricas, que culminou com a publicação da *Carta do lazer das aldeias históricas* (1999-2000), em vários volumes, *GR22: Grande rota das aldeias históricas* (2000), *Comeres e saberes da beira interior* (2000) e *Uma viagem ao património natural das aldeias históricas do interior beirão* (2002).

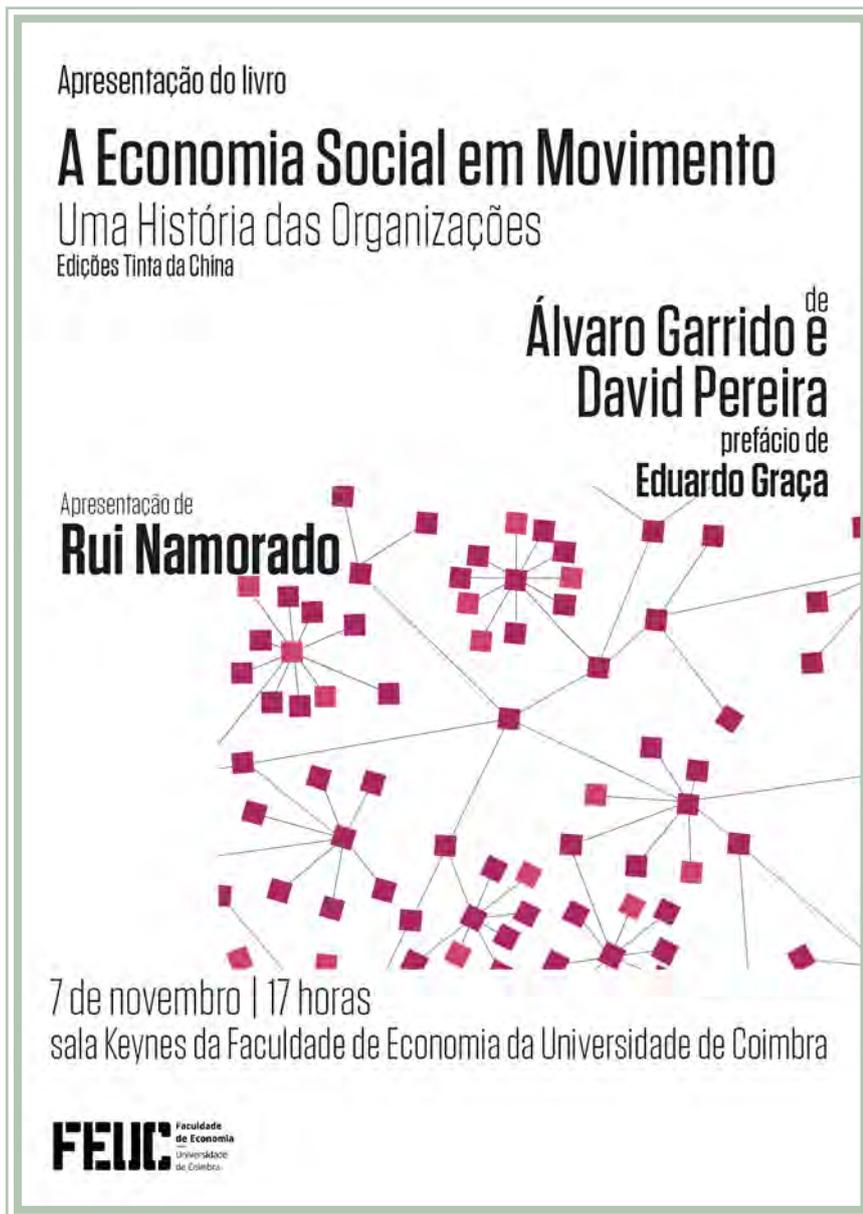


Imagem da capa do livro *A Economia Social em Movimento*.

Ciente da irreversibilidade dos mecanismos inerentes à economia de mercado e que “Nas sociedades modernas, o tempo livre ganha importância social, espaço ideológico e económico, conjugando um número crescente de consumidores, cada vez mais exigentes e de entidades empresariais, de diversa natureza”, Eduardo Graça defende que “A atividade turística, transversal e multidisciplinar, à semelhança das outras atividades do lazer, não pode prescindir do papel da concorrência, nem da função reguladora do Estado [...]”



Congresso BITS – 1998.

Em fevereiro de 2003, é nomeado Presidente do INATEL José Alarcão Troni, posição que manteve até 2008. Do seu mandato, último Presidente do Instituto Público, subjaz o protocolo firmado com a CCP (Conselho das Comunidades Portuguesas), em 2004, que o próprio Alarcão Troni descreveu como “Um acto de justiça com a diáspora portuguesa” (*Tempo livre*, 149 (5/2004): 10). É sob o mandato de Alarcão Troni que se dá a transição do Instituto Público – “[...] pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira” –, para uma Fundação – “[...] pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública, dotada de personalidade jurídica, com duração indeterminada” –, deixando, assim, de integrar a administração central do Estado. Esta transição foi formalizada em Decreto-Lei n.º 106/2008 que extingue o INATEL, IP e cria a Fundação INATEL, sem nunca descuar o interesse dos trabalhadores.



Festinetel 2008 – Teatro da Trindade, Fernando Silva.

Em setembro de 2008, toma posse o primeiro Conselho de Administração da recém-criada Fundação INATEL, liderado por Vítor Ramalho. A Fundação INATEL permanece na esfera do turismo social, ainda que os equipamentos de que é detentora passem a ser do domínio universal, isto é, possam ser utilizados por qualquer cidadão, nacional ou estrangeiro, independentemente de ser, ou não, associado. Uma das primeiras medidas tomadas por este Conselho de Administração, consiste no lançamento de uma ambiciosa campanha de *marketing* destinada a captar novos públicos, através da criação de nova imagem de marca direcionada ao público mais jovem, bem como a implementação do programa “Turismo Júnior”.



Comemoração 5 outubro 2009, Lisboa, Susana Marques.

Em 2012, em pleno programa de resgate financeiro – os chamados “Anos da Troika” –, é nomeado um novo Conselho de Administração para a Fundação INATEL, presidido por Fernando Ribeiro Mendes. São anos de problemas financeiros e sociais de monta. Ribeiro Mendes teve de assegurar a gestão corrente da Fundação, também ela sujeita a consideráveis cortes orçamentais, sem prejuízo das atividades ordinárias e atender, no âmbito das suas atribuições, às necessidades mais prementes da sociedade portuguesa. Mais uma vez, a agora Fundação INATEL, era convocada a atender a problemas sociais urgentes. Ribeiro Mendes, para além de uma série de protocolos que realiza com diversas coletividades, sobretudo no domínio social, lança, em parceria com outras entidades, o projeto “Franchising Social”, o qual, inspirado nos antigos refeitórios económicos da FNAT, visa auxiliar para a criação de condições de vida para desempregados ou pessoas à procura do primeiro emprego. De salientar a organização da “Cidade das Tradições” ou “Poesia em...”.



Cidade das Tradições – 2015.

A resolução do Conselho de Ministros n.º 4-A/2016, de 21.1 designa um novo Conselho de Administração, presidido por Francisco Madelino, em 1 de fevereiro de 2016, que fora Presidente do IEFP (Instituto de Emprego e Formação Profissional). Desde a primeira hora, Madelino intuiu que à Fundação INATEL e ao seu público alvo, importa, sobretudo, valorizar a cultura popular e tradicional, em detrimento de expressões de carácter excessivamente erudito, para as quais não está vocacionada, num claro favorecimento ao movimento associativo. Aposta nas manifestações populares e tradicionais, como é o caso do Festival Músicas do Mundo, que apadrinha, ou na participação da Fundação nas iniciativas da UNESCO, de que é membro. Assinala ainda a consciencialização da Fundação INATEL para questões emergentes e fraturantes da atualidade “pós-contemporânea”, como a questão das migrações para a Europa – problema já de há muito anunciado, mas que foi sendo sistematicamente ignorado pelos países ditos desenvolvidos –, que Madelino abraça através do programa “Migrantes como nós” e que, entre 2016 e 2023, acolhe centenas de migrantes, a problemática da igualdade de género, as questões ambientais e da sustentabilidade, entre muitas outras causas sociais.



POPular INATEL – 2019.

A História da INATEL é a História dos Tempos Livres e do Lazer em Portugal nas últimas quase nove décadas, mas também do tecido associativo. Desde 1935, a INATEL é uma organização de referência em todo o território nacional, na organização e desenvolvimento de atividades de ocupação e tempos livres e de lazer dos jovens, dos trabalhadores, dos séniores, das famílias, em vários domínios. Ainda hoje, os associados, coletivos e individuais, são os seus beneficiários principais. A Instituição crescerá rapidamente: em 1950 eram já 41 117 os sócios individuais e 427 os sócios coletivos; em 1958 esse número aumentou para 73 655 sócios individuais. Em 1969 os beneficiários são já 147 264, e coletivos 774. Os associados coletivos são entidades, associações sem fins lucrativos e organizações em geral que fazem parte da rede INATEL e desenvolvem trabalho nas áreas de ação Social, Cultural e Desportiva. Beneficiam de programas de capacitação, eventos, projetos culturais, desportivos e de lazer e de descontos em serviços e produtos oferecidos pela Fundação, bem como Planos de Apoio. Esta organização envolve hoje mais de 250 000 associados individuais e abarca mais de 2500 associados coletivos, que congregam um total de mais de 500 000 cidadãos. Com estas associações desenvolvem-se mais de 1000 atividades ano em todo o país e são atribuídos mais de 600 apoios à atividade própria.



RELAÇÕES LABORAIS	6
PROTEÇÃO SOCIAL	63
POLÍTICAS DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	129
POLÍTICAS DE INCLUSÃO	147
POLÍTICAS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE	157
IGUALDADE E CONCILIAÇÃO	222
COOPERAÇÃO	229
MOVIMENTO ASSOCIATIVO	250



COMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO



INSTITUTO
DE INFORMÁTICA
CONFIANÇA E INOVAÇÃO



INSTITUTO DO EMPREGO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.



INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.



SGMTSSS

SECRETARIA-GERAL MINISTÉRIO DO TRABALHO
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL